



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR N° 608/2001, de 5 de novembro de 2001.

Institui o Código de Edificações, dispõe sobre a Comissão Permanente do Código de Edificações, os atos administrativos e técnicos, o processo de construção, as demolições, as vistorias, a fiscalização, as infrações, as penalidades, os prazos e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Edificações do município de Novo Hamburgo, instituído pela presente Lei, norteou-se por uma Filosofia que considera os seguintes princípios:

- I - interferir adequadamente no Uso Coletivo e na interferência das Edificações com a cidade;
- II - intervir apropriadamente no Uso Privativo e Individual;
- III - determinar as Condições Mínimas para os Projetos Usuais (acima destas tudo é permitido);
- IV - conceder a análise diferenciada de Projetos Especiais;
- V - permitir processos de atualização permanente;
- VI - qualificar a relação prefeitura/município, mediante uma fiscalização operante e criteriosa;
- VII - reforçar a responsabilidade e a relação Profissional Habilidado/Cliente;
- VIII - estabelecer a conceituação no próprio Título;
- IX - fixar as Condições Mínimas associadas aos Conceitos;

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. m² 175/1341 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- ...
- X - manter critérios organizacionais e estruturais nos Capítulos e correspondência entre Títulos;
 - XI - usar simbologia de comunicação gráfica visual facilitadora para consulta;
 - XII - organizar a Estrutura Técnica agrupando elementos de desenvolvimento do projeto, do partido geral para o específico;
 - XIII - proporcionar maior liberdade no ato de projetar e de criar, para o profissional Habilitado atender as necessidades do cliente, nas Edificações unifamiliares (residências individuais); permanecendo o regramento para as Edificações multifamiliares, (Unidades autônomas), onde a elaboração de projeto se efetua sem que o futuro morador possa influir em sua concepção.

Art. 2º O Código de Edificações orientou-se por Objetivos que consideram os seguintes critérios:

- I - manter atualizado, corrigir e ratificar as informações do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário que constitui o sistema essencial do gerenciamento urbano (edificações/cidade);
- II - simplificar o trabalho de aprovação de projetos para a Prefeitura e o município;
- III - manter a devida integração entre as leis do Código de Edificações e o Plano Diretor, dentro de seus limites e nos dispositivos de transição;
- IV - permitir a atualização exclusivamente por mecanismos e critérios técnicos;
- V - facilitar os empreendimentos de caráter social.

Art. 3º O Código de Edificações guiou-se por uma Fundamentação Teórica voltada para a comunidade, tentando proporcionar melhores condições de qualidade de vida, dentro de critérios e princípios necessários para a realidade atual e com uma projeção futura que considera o seguinte embasamento:

- I - demonstrar a origem, a análise, os estudos, as sugestões, a procedência e o suporte da Fundamentação Teórica;
- II - permitir o acesso ao arquivo de Fundamentação Teórica, mantendo a continuidade do processo de atualização;
- III - contemplar os Diplomas Legais de dispositivos regidos pela Legislação Correlata e Específica e Normas Técnicas que regem as atividades.

Art. 4º O Código de Edificações, instituído pela presente Lei, apresenta uma Disposição, constituída de Capítulos e Títulos, em forma descritiva, denominada de Estrutura Técnica, que apresenta a Definição e Classificação dos assuntos com suas condições de observância.

Parágrafo único. A forma descritiva será apresentada graficamente através de tabelas, planilhas, croquis para possibilitar a consulta rápida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

...
Art. 5º A definição da Estrutura Técnica apresenta conceitos específicos para a aplicação deste Código e são definidos no próprio Título. A Classificação apresenta subconceitos integrados aos respectivos Títulos associados ao Uso e Tipo.

Parágrafo único. Os termos necessários à complementação da definição dos conceitos da Estrutura Técnica estão integrados na presente Lei, em forma de glossário

Art. 6º As condições apresentam categorias de funcionalidade associados aos dispositivos de aplicação.

§ 1º As condições gerais aplicam-se a toda Classificação do Título.

§ 2º As condições específicas aplicam-se a partes da Classificação do Título.

§ 3º As condições de área determinam as metragens quadradas mínimas das dependências.

§ 4º As condições de forma determinam dimensão linear mínima das dependências.

§ 5º As condições de altura/pé-direito determinam medida linear vertical mínima das dependências e pavimentos.

§ 6º As condições de medidas determinam dimensões lineares mínimas associadas aos espaços de influência dos aparelhos de utilização.

§ 7º As condições de quantificação determinam o número de dependências ou aparelhos de utilização em função de metragem quadrada, grupos de pessoas e diferenciação de sexo, associadas à utilização.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DA LEI

Art. 7º A presente Lei regulamenta os projetos e execuções das edificações do município de Novo Hamburgo, que devem atender ainda os dispositivos do Plano Diretor do Município e legislação correlata municipal, estadual e federal no âmbito de suas respectivas competências.

TÍTULO II DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º Cabe ao Poder Público Municipal fornecer ao proprietário ou permissionário todas as informações do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, relativas ao imóvel, em forma de relatórios.

Art. 9º Fica instituído pelo Município o processo de construção, que tem por finalidade alimentar o Banco de Dados do Cadastro Imobiliário para a devida tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

...
§ 1º As unidades funcionais e as unidades anexas independentes são consideradas para fins de inscrição no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário e Tributação Predial.

§ 2º As unidades funcionais edificadas em partes ou em anexos dependentes são consideradas para fins de inscrição no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário e Tributação Territorial.

Art. 10. Compete ao Poder Público fornecer ao profissional habilitado as planilhas para o devido preenchimento e atualização do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário.

Art. 11. É criada a Comissão Permanente do Código de Edificações.

TÍTULO III DO PROPRIETÁRIO OU DO PERMISSIONÁRIO

Art. 12. O proprietário ou permissionário do imóvel é responsável pela observância das prescrições da presente Lei e responde pelo processo de fiscalização.

Parágrafo único. As obras em desacordo podem ser autuadas, total ou parcialmente, conforme penalidades previstas.

Art. 13. O proprietário ou permissionário do imóvel tem o direito ao deferimento do processo de construção ou etapas deste, dentro de prazos de validade estabelecidos, contados a partir do deferimento, para o início da etapa.

Art. 14. O proprietário ou permissionário do imóvel deve manter projeto aprovado e obra licenciada ou afixar no local das obras, selo correspondente, fornecido pelo Município, para fins de fiscalização.

TÍTULO IV DO PROFISSIONAL HABILITADO

Art. 15 O profissional habilitado, para etapa de licença de construção e execução de obras, deve estar devidamente cadastrado no Cadastro Geral de Contribuintes do Município.

Art. 16. O profissional habilitado deve preencher as planilhas, fornecidas pelo Município, relativas à atualização do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário e observar os alinhamentos e nivelamentos demarcados ou definidos.

Art. 17. O profissional habilitado que, através das planilhas relativas à atualização do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, apresentar informações diferentes da realidade vistoriada, sofrerá as penalidades previstas nos atos administrativos.

Art. 18. A responsabilidade dos serviços fica vinculada aos códigos de atividade técnica e descrição do trabalho das etapas de serviços relacionados na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado.

Parágrafo único. A responsabilidade pode ser vinculada a outro profissional, desde que registrada e expressa mediante nova ART e acompanhada de Laudo Técnico Padrão fornecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

...

Art. 19. O profissional habilitado, em caso de impedimento, deve ser substituído por outro profissional com as mesmas atribuições.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. O processo de construção é constituído das seguintes etapas: demarcação de alinhamento e nivelamento, aprovação de projeto, licença de construção e de demolição, vistorias, numeração predial e emissão de certidões de conclusão ou de Habite-se.

Art. 21. As obras novas ficam sujeitas ao processo de construção.

Parágrafo único. O fechamento dos terrenos e a execução de passeio público são considerados obras novas, e ficam sujeitos ao processo de construção próprio.

Art. 22. As obras novas, em lotes atingidos ou próximos a cursos d'água, devem atender as diretrizes específicas da DEP - Diretoria de Esgotos Pluviais da SEMOP - Secretaria de Obras Públicas e da SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Art. 23. As obras de ampliação, reforma, reconstruções e restaurações são consideradas obras novas para aplicação do processo de construção, sendo necessária a identificação em projeto das partes existentes, a demolir, a conservar, a ampliar, a reformar, a reconstruir e/ou a restaurar.

Art. 24. As ampliações de edificações existentes atingidas por recuo de alargamento e de ajardinamento somente são permitidas a partir deste.

Art. 25. As reformas e reconstruções de edificações existentes, atingidas por recuo de alargamento e de ajardinamento, são permitidas desde que preservem a forma e área original da edificação.

Art. 26. As obras novas, ampliações, reformas, reconstruções e restaurações em edificações, situadas dentro do perímetro do Centro Histórico de Hamburgo Velho, além de observar a regulamentação prevista nesta Lei, devem atender as diretrizes específicas municipais e do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 27. As ampliações, reformas, reconstruções e restaurações dos indivíduos arquitetônicos isolados do patrimônio histórico municipal, além de observar a regulamentação prevista nesta Lei, devem atender as diretrizes específicas municipais.

Art. 28. A regularização de obra é realizada através do Processo de Construção e deve vir acompanhada do Laudo de Regularização conforme modelo fornecido pelo CREA.

Art. 29. As demolições ficam sujeitas ao Processo de Demolição.

Art. 30. Os serviços de projeto e execução de uma edificação podem ser aprovados e licenciados em partes, de acordo com o Código de Atividades Técnicas e o Código de Descrição do Trabalho, previstos pelo Manual de Procedimentos do CREA, acompanhadas de ARTs parciais, sendo precedidas pelo projeto arquitetônico, para aprovação e pela licença de execução das fundações da edificação, para licenciamento.

Parágrafo único. Os serviços podem constituir um único procedimento, acompanhado da ART completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

...
Art. 31. A apresentação dos projetos é realizada pelas normas de graficação vigentes, sendo o memorial descritivo e a dobragem pela norma DIN, formato A4.

Art. 32. O Processo de Construção pode incluir análise de anteprojeto arquitetônico, mediante solicitação do interessado.

Art. 33. As cotas constantes no elemento gráfico do processo de construção prevalecem sobre as dimensões tomadas em escala.

§ 1º As cotas planialtimétricas, para fins de fiscalização, nas vistorias do processo de construção, podem sofrer variações, aplicadas a elementos construídos, sendo tolerado a diferença de 1% (um por cento) para metragens quadradas e 2,5% (dois e meio por cento) para metragens lineares, nas condições de medidas mínimas.

§ 2º A tolerância expressa no § anterior pode ser utilizada para adequação de elementos de projeto, desde que justificada pelo profissional habilitado.

Art. 34. O projeto arquitetônico que apresentar discordância com as condições estabelecidas na presente Lei e/ou Código de Edificações, pode ser corrigido ou refeito, dentro do prazo previsto.

§ 1º O processo de construção deve ser indeferido e arquivado, decorrido o prazo e permanecendo a discordância apontada.

§ 2º O processo de construção pode ser desarquivado, mediante solicitação, desde que o projeto arquitetônico, seja corrigido ou refeito, e ajustada a discordância apontada, dentro do prazo previsto.

CAPÍTULO III DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

Art. 35. O Código de Edificações, fica aprovado conforme estrutura técnica anexa e dispõe sobre as condições a serem observadas na elaboração de projeto e execução de edificação, fechamento dos terrenos e passeio público, cuja disposição é apresentada nas Disposições Preliminares da presente Lei.

§ 1º A regulamentação da presente Lei refere-se a obra de edificação e fechamento dos terrenos, localizadas dentro dos limites do imóvel, sem impedimento legal, situado no perímetro urbano ou de expansão urbana do Município, e aos passeios públicos correspondentes.

§ 2º A edificação de caráter público municipal, estadual ou federal, enquadra-se no processo de construção.

Art. 36. A edificação de caráter público municipal, estadual ou federal, antiga ou proveniente de anexação, convênio ou doação, será inscrita no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, independente de processo de construção.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

Art. 37. A Comissão Permanente do Código de Edificações tem por finalidade assessorar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na aplicação dos dispositivos constantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

7

...

Art. 38. O Prefeito Municipal nomeará e regulamentará as atribuições da Comissão Permanente do Código de Edificações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de promulgação da presente Lei.

Art. 39. A Comissão Permanente do Código de Edificações tem por competência:

- I - fornecer diretrizes especiais para projeto de edificação especial e de caráter monumental, mediante solicitação e justificativa do interessado;
- II - realizar a análise e deliberar sobre a aprovação de projeto de edificação especial e de caráter monumental que, por sua natureza, utilização, função e forma, possa deixar de cumprir os dispositivos do Código de Edificações, mediante solicitação e justificativa do interessado;
- III - assessorar a DICOP - Diretoria de Controle de Projetos da SEMOP na aprovação de projetos;
- IV - realizar a análise e deliberar sobre a aprovação de projeto de edificação, de programas de interesse social que, por sua natureza, possam observar diretrizes especiais;
- V - deliberar sobre casos omissos ou conflitantes;
- VI - promover a interpretação integrada da legislação municipal, estadual e federal pertinente.

CAPÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40. Cabe ao Poder Executivo Municipal a determinação do valor e realização da cobrança das taxas do processo de construção, aplicação de penalidades e cobrança de multas delas decorrentes.

Art. 41. As etapas do processo de construção e de demolição serão desenvolvidas, e as certidões emitidas, desde que atendidas as exigências da presente Lei e as disposições do Código de Edificações, dentro do prazo previsto.

Art. 42. Os atos administrativos são regidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 43. As diretrizes especiais dos programas habitacionais de interesse social serão fixadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DOS ATOS TÉCNICOS

Art. 44. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer relatórios do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, diretrizes técnicas, diretrizes especiais, realizar análise de anteprojeto, demarcar ou definir alinhamento e nivelamento, aprovar projetos, efetuar vistorias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

... projeto, demarcar ou definir alinhamento e nivelamento, aprovar projetos, efetuar vistorias, definir numeração predial e fiscalizar obras, desde que atendidas as exigências da presente Lei e as disposições do Código de Edificações, dentro dos prazos previstos.

Parágrafo único. A fiscalização de obras é exercida continuamente.

Art. 45. Os atos técnicos do processo de construção e da fiscalização são regidos pela Lei Orgânica e regulamentados pela lei municipal que institui a estrutura organizacional administrativa do Município.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

TÍTULO I DAS UNIDADES FUNCIONAIS - UF

Art. 46. O processo de construção das UFs - Unidades Funcionais é iniciado pela demarcação ou definição de alinhamento frontal de edificação e nivelamento, seguido das demais etapas e do pagamento das taxas correspondentes.

§ 1º As UHIs - Unidades Habitacionais Individuais e as unidades anexas às UFs podem ter os procedimentos diferenciados, conforme Subtítulo II do presente Título.

§ 2º As edificações no CHHV e os IAIs têm os procedimentos diferenciados, conforme Subtítulo III do presente Título.

§ 3º As edificações especiais e de caráter monumental podem ter procedimentos diferenciados, conforme Subtítulo IV do presente Título.

§ 4º A demarcação e a definição de alinhamento e nivelamento serão dispensadas em caso de reformas e construções.

Art. 47. O alinhamento frontal de edificação e o nivelamento são demarcados em avenidas ou ruas do Sistema Viário Principal, determinado pelo Plano Diretor, e em ruas do Sistema Viário Secundário sem meio-fio.

Art. 48. O alinhamento e o nivelamento frontal de edificação são definidos para as ruas do Sistema Viário Secundário com meio-fio, sendo fornecida pela Administração Municipal mediante croquis, contendo cota planialtimétrica que tem por referência o meio-fio.

Art. 49. A demarcação ou definição de alinhamento frontal de edificação e de nivelamento serão realizados e fornecidos mediante apresentação dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo proprietário ou permissionário e/ou pelo profissional habilitado:

- I - requerimento solicitando a demarcação ou definição de alinhamento e o nivelamento;
- II - título retificado, de propriedade do lote, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;
- III - planta de situação.

Art. 50. A planta de situação deve ser apresentada em escala adequada à compreensão, contendo o posicionamento, devidamente cotado, dos seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

...

- I - vegetação de porte e nativa existente no lote e no passeio;
- II - redes de esgoto pluvial, cloacal ou mista, existentes no lote;
- III - curso d'água natural junto e próximo ao lote;
- IV - linhas de transmissão de energia elétrica junta e próximas ao lote.

Parágrafo único. A planta de situação deve ser encaminhada, no mínimo, em 2 (duas) vias em cópia heliográfica ou plotada.

Art. 51. A aprovação do projeto arquitetônico é realizada após a demarcação ou definição de alinhamento e nivelamento, sendo fornecida mediante apresentação dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo proprietário ou permissionário e profissionais habilitados:

- I - requerimento solicitando a aprovação de projeto;
- II - título retificado, de propriedade do lote, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;
- III - ART de projeto arquitetônico e projetos complementares;
- IV - termo de acordo com o proprietário lideiro, permitindo passagem, devidamente posicionada, de extravasor pluvial, quando existente;
- V - planta de situação do terreno, com o alinhamento e nivelamento deferidos;
- VI - planilhas atualizadas do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário;
- VII - planilha de regime urbanístico;
- VIII - planilha de áreas;
- IX - projeto arquitetônico;
- X - memorial descritivo;
- XI - projetos complementares.

§ 1º O memorial descritivo poderá ser dispensado, sendo substituído pela planilha de memorial simplificado do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário.

§ 2º Os projetos complementares podem ser dispensados, sendo solicitados sempre que o Município julgar necessário.

§ 3º O projeto arquitetônico deve ser apresentado em escala adequada à compreensão, contendo a representação gráfica das dependências e das cotas planimétricas e altimétricas.

§ 4º O projeto arquitetônico deve apresentar plantas baixas em número suficiente para a compreensão do projeto, cortes longitudinal e transversal em número suficiente e as fachadas voltadas para os logradouros públicos.

§ 5º O projeto arquitetônico deve ser encaminhado, no mínimo, em 2 (duas) vias em cópia heliográfica ou plotada.

§ 6º Os elementos gráficos do projeto arquitetônico podem ser agrupados em uma única prancha.

§ 7º O projeto arquitetônico aprovado pode ser modificado em todo ou em parte, devendo ser submetido a novo processo de construção, correspondendo a uma substituição de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

10

...

Art. 52. A planta de localização deve ser apresentada em escala adequada à compreensão, contendo o posicionamento, devidamente cotado, e a classificação dos seguintes elementos:

- I - edificação e seus anexos;
- II - caixas de correspondências;
- III - circulações externas;
- IV - espaços de aeração, iluminação e insolação;
- V - saliências e reentrâncias;
- VI - cotas altimétricas dos planos definidores, planos de nível e referência de nível;
- VII - elementos integrados e elementos anexos da edificação;
- VIII - aparelhos de tratamento primário e as redes de esgoto doméstico do lote;
- IX - aparelho de medição de água-hidrômetro;
- X - quadro de medição de energia elétrica;
- XI - instalações para deficientes físicos;
- XII - elementos do passeio público;
- XIII - elementos do fechamento dos terrenos;
- XIV - espaços livres - verdes e pavimentados;
- XV - equipamento de retenção pluvial do lote ou da gleba;
- XVI - alinhamentos e nivelamentos demarcados ou definidos.

§ 1º As edificações especiais, as de caráter monumental e os projetos especiais devem conter os elementos relacionados e os específicos de sua unidade funcional.

§ 2º A planta de situação e localização pode constituir um único desenho.

§ 3º A planta de localização deve ser encaminhada, no mínimo, em 2 (duas) vias em cópia heliográfica ou plotada.

§ 4º As edificações munidas de espaço de acumulação, e/ou espaço de desembarque, e/ou embarque e espera e de espaço de manobra de veículos de carga, devem ter anexa à planta de localização, na escala desta, planta de distribuição destes espaços contendo o posicionamento de todos elementos geométricos e funcionais necessários, devidamente cotados, para análise e aprovação.

Art. 53. A licença de construção é realizada após a aprovação de projeto, sendo fornecida mediante apresentação dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo proprietário ou permissionário e pelo profissional habilitado:

- I - requerimento solicitando a licença de construção, citando o número de protocolo da aprovação de projeto, assinado pelo proprietário ou permissionário e o profissional habilitado;
- II - ART de execução do projeto arquitetônico e dos projetos complementares.

§ 1º A licença de construção das edificações situadas em logradouros do Sistema Viário Principal ficam sujeitas à confirmação do alinhamento e nivelamento, mediante vistoria das fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

11

...

§ 2º A aprovação de projeto, a licença de construção e a numeração predial podem constituir um único processo.

Art. 54. A vistoria das fundações de edificações em logradouros do Sistema Viário Principal será realizada após a conclusão dos alicerces, sendo fornecida mediante apresentação do requerimento solicitando conclusão de fundações-alicerces, citando o número de protocolo da aprovação de projeto, devidamente assinado pelo proprietário ou permissionário e pelo profissional habilitado.

Art. 55. A vistoria para emissão de certidão de conclusão ou de Habite-se será realizada após a conclusão da obra e execução do passeio público, em ruas com meio-fio, sendo fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo proprietário ou permissionário e pelo profissional habilitado:

- I - requerimento solicitando a certidão de conclusão ou de Habite-se, citando o número de protocolo da licença de construção;
- II - certidão de vistoria da COMUSA - Companhia Municipal de Saneamento;
- III - certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando aplicável;
- IV - planilhas atualizadas do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário.

§ 1º As planilhas do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário em desacordo com as vistorias devem ser corrigidas, e a etapa do processo de construção reiniciada.

§ 2º A certidão de conclusão ou de Habite-se pode ser fornecida parcialmente para as partes concluídas da edificação, da unidade funcional e dos seus anexos dependentes.

§ 3º As edificações constituídas por unidades em condomínio devem apresentar a planilha de individualização de áreas conforme NBR 12721.

Art. 56. A vistoria para emissão de numeração predial é realizada após a conclusão da obra, sendo fornecida mediante apresentação do requerimento solicitando a numeração predial, citando o número de protocolo da aprovação de projeto, devidamente assinado pelo proprietário ou permissionário:

§ 1º A numeração predial pode ser requerida juntamente com aprovação de projeto e ou da licença de construção.

§ 2º A numeração predial pode ser solicitada antecipadamente.

TÍTULO II DAS UNIDADES HABITACIONAIS INDIVIDUAIS - UHI

Art. 57. O processo de construção das UHI - Unidades Habitacionais Individuais e das unidades anexas às UFs é idêntico ao processo adotado para as UFs, sendo que na aprovação de projeto a apresentação da planta de localização poderá substituir o projeto arquitetônico e os projetos complementares, constituindo um processo simplificado.

§ 1º O projeto arquitetônico, quando apresentado, é visado sem receber análise de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

12

...
§ 2º O processo de construção das UFs edificadas em partes ou em anexos dependentes, sem dependência de higiene e com área inferior a 18m² (dezoito metros quadrados), fica isento da apresentação de ART.

§ 3º A planta de localização deve indicar, além dos elementos e das condições necessários para as UFs, os vãos de aeração, iluminação e insolação, devidamente cotados e classificados.

§ 4º A planta de localização das UHIs com mais de 2 (dois) pavimentos ou com alturas superiores a 7,95m (sete metros e noventa e cinco centímetros) deve conter corte esquemático com cotas altimétricas.

TÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES DENTRO DO CHHV E DOS IAI

Art. 58. O processo de construção das edificações do Centro Histórico de do Bairro de Hamburgo Velho é idêntico ao processo adotado para as UFs, sendo que a aprovação de projeto deve ser precedida da aprovação pelo IPHAN.

Art. 59. O processo de construção das edificações que constituem indivíduos arquitetônicos isolados, para fins de patrimônio histórico, é idêntico ao processo adotado para as UFs, sendo que a aprovação de projeto deve ser precedida da análise da DICULT - Diretoria de Cultura da SECULT - Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 60. A aprovação de projeto das edificações do Centro Histórico do Bairro de Hamburgo Velho e dos indivíduos arquitetônicos isolados tem continuidade através dos procedimentos do processo de construção das UFs.

TÍTULO IV DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS E DAS DE CARÁTER MONUMENTAL

Art. 61. As edificações especiais e/ou edificações de caráter monumental podem ser projetadas por diretrizes especiais, fornecidas pela Comissão Permanente do Código de Edificações.

Parágrafo único. Os projetos especiais, atendendo as diretrizes especiais, devem ser submetidos à deliberação da Comissão Permanente do Código de Edificações.

Art. 62. As edificações especiais e/ou edificações de caráter monumental podem ser projetadas por dispositivos diferentes dos do Código de Edificações, mediante deliberação da Comissão Permanente do Código de Edificações.

Art. 63. As diretrizes especiais e a aprovação dos projetos especiais devem ser solicitadas mediante:

I - requerimento solicitando o fornecimento de diretrizes especiais e ou aprovação de projeto especial, assinado pelo proprietário, permissionário e pelo profissional habilitado;

II - justificativa de projeto especial assinada pelo profissional habilitado.



...

Art. 64. A aprovação de projeto tem continuidade através dos procedimentos do processo de construção das UFs, depois de deferido como projeto especial.

TÍTULO V DO FECHAMENTO DOS TERRENOS E DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 65. O fechamento dos terrenos, a instalação de cerca eletrônica e a execução de passeio público ficam sujeitos à licença de construção e demarcação de alinhamento frontal de muro e nivelamento.

Art. 66. A licença de construção é realizada e fornecida mediante apresentação dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo proprietário ou permissionário e ou pelo profissional habilitado:

- I - requerimento solicitando a licença de construção para execução de fechamento dos terrenos, instalação de cerca eletrônica e/ou passeio público;
- II - título retificado de propriedade do lote, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;
- III - ART de projeto e execução para muros com altura superior a 180cm (cento e oitenta centímetros);
- IV - ART de projeto do fabricante do equipamento e de execução do instalador do equipamento, para a instalação de cercas eletrônicas;
- V - relatório de infra-estrutura e relatório de lote fornecido pelo Município;
- VI - planta de situação para muros com altura superior a 180cm (cento e oitenta centímetros);
- VII - planta de situação e croqui para instalação de cerca eletrônica;
- VIII - declaração de concordância e título de proprietário do proprietário lindeiro para a instalação de cercas eletrônicas localizadas nas divisas do lote, em ângulo superior a 45° (quarenta e cinco graus).

§ 1º A execução dos elementos acima deve atender o Código de Edificações.

§ 2º A execução de fechamento dos terrenos frontal fica sujeito à demarcação de alinhamento frontal de muro e nivelamento.

§ 3º O croqui para instalação de cercas eletrônicas deve conter indicação de alturas em relação aos muros, cotas do terreno em relação ao lote e aos lotes lindeiros e cota do passeio público.

Art. 67. A demarcação de alinhamento frontal de muro e nivelamento do fechamento dos terrenos frontal é realizada através de requerimento, assinado pelo proprietário, permissionário ou profissional habilitado.

Parágrafo único. A demarcação de alinhamento e nivelamento pode ser solicitada no mesmo requerimento de licença de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

14

CAPÍTULO VIII DAS DEMOLIÇÕES

Art. 68. A licença de demolição será realizada e fornecida mediante apresentação dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo proprietário ou permissionário:

- I - requerimento solicitando a licença de demolição;
- II - título retificado de propriedade do lote, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;
- III - ART de demolição, para as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou com alturas superiores a 7,95m (sete metros e noventa e cinco centímetros) e para edificações sobre o alinhamento frontal, divisas laterais e dos fundos;
- IV - planilhas atualizadas do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário para as demolições parciais de uma edificação ou em lotes com mais de uma edificação, identificando as partes a demolir e a conservar;
- V - planta de localização para as demolições parciais de uma edificação, que incluïrem ampliação, reforma e reconstrução, identificando as partes a demolir, a conservar, a ampliar, a reformar e a reconstruir.

Parágrafo único. As obras de ampliação, reforma e reconstrução, após demolição parcial, devem seguir os procedimentos do processo de construção das UFs.

CAPÍTULO IX DAS VISTORIAS

Art. 69. As edificações e as obras estão sujeitas a vistorias pela Administração Municipal, no âmbito de sua competência, em qualquer tempo, para a verificação das condições destas.

Art. 70. O processo de construção está sujeito a vistoria, na etapa correspondente, mediante solicitação do interessado.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 71. Cabe à fiscalização da Administração Municipal realizar as vistorias no âmbito de sua competência, podendo emitir autos de infração em forma de advertência, autuação e embargo sempre que houver descumprimento da presente Lei e do Código de Edificações.

Parágrafo único. As condições em discordância recebem o respectivo auto de infração, em formulário adequado, sendo uma cópia entregue ao autuado.

Art. 72. Cabe à fiscalização da Administração Municipal realizar as vistorias do processo de construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

15

...

Parágrafo único. A etapa cumprida de acordo com a presente Lei e o Código de Edificações receberá o deferimento solicitado.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES

Art. 73. Cabe à fiscalização notificar o proprietário ou permissionário infrator quando:

- I - a obra for iniciada sem a licença de construção;
- II - a edificação residencial for ocupada sem a certidão de Habite-se e as demais edificações sem a certidão de conclusão;
- III - o alinhamento e ou nivelamento estiver em desacordo com o projeto aprovado;
- IV - a obra estiver em desacordo com o projeto aprovado e licenciado;
- V - a edificação ou a obra apresentar iminente perigo de caráter público.

Parágrafo único. O auto de infração deverá ser assinado pelo proprietário ou permissionário e na ausência deste por funcionário da obra devidamente identificado.

Art. 74. O auto de infração deverá ser regularizado pelo proprietário ou permissionário, conforme dispositivos da presente Lei e do Código de Edificações.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 75. As penalidades impostas ao infrator do processo de construção são iniciadas pela advertência, seguidas de autuação, embargo e ação judicial.

§ 1º As penalidades determinam a paralisação da execução das obras, até a sua regularização.

§ 2º As penalidades de advertência, autuação e embargo devem ser regularizadas, dentro dos prazos previstos.

§ 3º As multas emitidas permanecem, independente da regularização da autuação, do embargo ou da ação judicial, até o pagamento devido.

§ 4º As regularizações previstas permanecem, independente do pagamento das respectivas multas, até a sua correção.

§ 5º As paralisações permanecem até o pagamento das multas e das regularizações previstas.

Art. 76. A ação judicial segue as determinações do Poder Judiciário.

Art. 77. O proprietário ou permissionário tem direito a apresentar defesa documental, dentro dos prazos previstos, ao auto de infração emitido pela fiscalização.

§ 1º O auto de infração fica automaticamente cancelado, com o deferimento da defesa.

§ 2º As penalidades, com o indeferimento da defesa, têm aplicados os prazos previstos para a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

16

...

Art. 78. As obras em desacordo com o Código de Edificações, com o Plano Diretor e demais legislação correlata, sem condições de regularização, devem ser demolidas.

Parágrafo único. A multa emitida permanece, independente da demolição, até o pagamento devido.

Art. 79. As penalidades impostas ao profissional habilitado que preencher planilhas do Banco de Dados do Cadastro Imobiliário em desacordo com as vistorias são iniciadas pela advertência e, em caso de reincidência, têm continuidade com denúncia ao CREA.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS

Art. 80. As etapas do processo de construção ficam sujeitas à validade estabelecida, a partir do deferimento, com prazos de:

- I - o alinhamento e nivelamento de construção, do Sistema Viário Principal: 6 (seis) meses;
- II - o alinhamento e nivelamento de construção, do Sistema Viário Secundário: 12 (doze) meses;
- III - a aprovação de projeto: 12 (doze) meses;
- IV - a licença de construção: 12 (doze) meses;
- V - a licença de demolição: 12 (doze) meses.

§ 1º O prazo acima fixado é prorrogável por igual período, ou até que ocorram modificações no Código de Edificações, no Plano Diretor e em legislação correlata.

§ 2º O processo de construção deverá ser reiniciado, a partir da etapa subsequente, quando ocorrer modificação na legislação prevista no § anterior.

§ 3º O deferimento da etapa iniciada tem validade até a conclusão da mesma.

Art. 81. As discordâncias do projeto arquitetônico podem ser corrigidas ou refeitas, no prazo de 3 (três) meses, a partir da ciência do proprietário, permissionário ou profissional habilitado.

Art. 82. O desarquivamento do processo de construção pode ser realizado, até o prazo de 12 (doze) meses após o arquivamento.

Art. 83. O ato administrativo e técnico é desenvolvido pela Administração Municipal, num prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data protocolada.

Art. 84. A regularização do auto de infração fica sujeita à validade estabelecida, a partir da notificação, com prazos de:

- I - advertência: 1 (um) mês;
- II - autuação: 1 (um) mês;
- III - embargo: 1 (um) mês.

Art. 85. A apresentação da defesa documental do auto de infração tem prazo de 1 (um) mês, a partir da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

17

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. A elaboração de projetos pode atender opcionalmente as condições constantes da Lei Municipal nº 65/75, suas alterações e legislação esparsa que lhe for aplicável, desde que regularmente formalizada ante a Administração Municipal no requerimento de aprovação de projeto, restando vedada, na hipótese, a aplicação de quaisquer disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O prazo de vigência da opção ora prevista é de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei, findo o qual a referida Lei Municipal nº 65/75, e legislação complementar, fica revogada na sua íntegra.

Art. 87. As condições dos afastamentos, do TÍTULO TRÊS do CAPÍTULO 7 e de alturas da edificação do TÍTULO DEZ do CAPÍTULO 9 do Código de Edificações vigem até que sejam objeto de regramento no Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. O Código de Edificações com estrutura anexada e aprovada pela presente Lei, pode ter proposta sua modificação pela Câmara Municipal de Vereadores ou pelo Poder Executivo Municipal, mediante projeto de lei, acompanhado de parecer da Comissão Permanente do Código de Edificações.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. São revogadas, transcorridos 12 (doze) meses da publicação da presente Lei, as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 65/75, de 10 de dezembro de 1975, leis complementares nºs 03/87, de 26 de março de 1987, 85/88 e 86/88, de 17 de outubro de 1988, 117/88, de 20 de dezembro de 1988, 151/89, de 13 de dezembro de 1989, 98/91, de 3 de setembro de 1991, 126/91, de 5 de novembro de 1991, 01/92, de 2 de janeiro de 1992, 132/92, de 7 de dezembro de 1992, 86/95, de 18 de dezembro de 1995, 57/97, de 8 de julho de 1997, 74/98, de 17 de agosto de 1998, 413/2000, de 18 de setembro de 2000, 494/2001, de 24 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2001.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ESTRUTURA TÉCNICA

TEXTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CAPÍTULO 1

EDIFICAÇÕES e UNIDADES

TÍTULO UM

EDIFICAÇÕES

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

São considerados Edificações as dependências, os prédios e os estabelecimentos que constituem Unidades isoladas ou em conjunto, classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 – Edificações Habitacionais

São consideradas Edificações Habitacionais as edificações que constituem as Unidades Residenciais.

02 – Edificações Comerciais

São consideradas Edificações Comerciais as edificações que constituem as Unidades Comerciais.

03 – Edificações Industriais

São consideradas Edificações Industriais as edificações que constituem as Unidades Industriais.

04 – Edificações de Prestação de Serviços

São consideradas Edificações de Prestação de Serviços as edificações que constituem as Unidades de Prestação de Serviços.

05 – Edificações Especiais

São consideradas Edificações Especiais as edificações que constituem as Unidades Especiais.

06 – Edificações em Condomínio

São consideradas Edificações em Condomínio as edificações que constituem as Unidades em Condomínio.

07 – Edificações Anexas às UF: UA

São consideradas Edificações Anexas às UFs as edificações que constituem as Unidades Anexas às UFs.

II - CONDIÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

As Edificações devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Atenderem as disposições deste Código referentes aos Capítulos 1 à 16 que lhe são aplicáveis.
- Em Edificações de caráter Especial é permitido utilizar condições diferentes das previstas no presente Código desde que avaliadas e aprovadas pela Comissão Permanente do Código de Edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

- ...
- b) Serem classificadas pela sua ocupação ou uso predominante e sua denominação genérica, similar ou congêneres; devendo as de uso misto atenderem as exigências deste código para cada uma delas separadamente.
 - c) Atenderem a Legislação Municipal Complementar aplicável.
 - d) Terem, compartimentadas todas Unidades Funcionais.
 - e) Serem, munidas de Escadarias quando a Edificação tiver pavimentos acima do pavimento térreo, independente da existência de Elevadores e Escadas Rolantes.
 - f) Serem, munidas de Elevadores quando a Edificação tiver $h \geq 1200\text{cm}$ ou mais de 4 pavimentos.
 - Em Edificações com pavimento Térreo constituído de pilotis de livre uso a altura acima pode ser acrescida da altura do pilotis.
 - Os elevadores das Edificações de uso misto devem ser exclusivos e com acessos independentes
 - g) Terem, quando construídas de madeira, um afastamento mínimo de 150cm das divisas, 400cm do alinhamento e 300cm entre edificações.
 - h) Terem instalações de Prevenção Contra Incêndios conforme as disposições estabelecidas pela NBR 9077, Lei Estadual nº 10987, e Decreto 37380 com alterações do Decreto 38273.
 - i) Atenderem as disposições das Normas Regulamentadoras - Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, que lhe são aplicáveis.
 - j) Terem, instalações conforme as disposições das NBR 9050 - Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à Pessoa Deficiente, que lhe são aplicáveis.
 - k) Atenderem, quando munidas de elevadores e de escadas rolantes, as disposições da NBR 05665 e NBR 8900, que lhe são aplicáveis.
 - l) Atenderem as disposições do Decreto Estadual nº 38355, de 1º de abril de 1998, que lhe são aplicáveis.
 - m) Serem as Normas utilizadas como referência técnica, partes integrantes do presente Código, substituídas automaticamente quando alteradas pela entidade que as expediu.

TÍTULO DOIS UNIDADES

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES

São consideradas Unidades as dependências, os prédios e os estabelecimentos cujo projeto, execução e ocupação tem por finalidade atender uma ou um fim prático ou uma função (Unidade Funcional), associadas a Edificação correspondente, classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Unidades Habitacionais: UH

São consideradas Unidades Habitacionais as Unidades de ocupação residencial.

02 - Unidades Comerciais: UC

São consideradas Unidades Comerciais as Unidades com ocupação destinada às atividades comerciais.

03 - Unidades Industriais: UI

São consideradas Unidades Industriais as Unidades com ocupação destinada às atividades industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

04 – Unidades de Prestação de Serviços: US

São consideradas Unidades de Prestação de Serviços as Unidades com ocupação destinada às atividades de prestação de serviços.

05 – Unidades Especiais: UE

São consideradas Unidades Especiais as Unidades de ocupação especial.

06 – Unidades em Condomínio: UCd

São consideradas Unidades em Condomínio as Unidades integrantes de um conjunto de UFs.

07 – Unidades Anexas às UF: UA

São consideradas Unidades Anexas às UF as Unidades com ocupação destinada às atividades agregadas às UFs.

II - CONDIÇÕES DAS UNIDADES

As Unidades devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- Atenderem as disposições deste Código referentes aos Capítulos 1 a 16 que lhe são aplicáveis
 - As Unidades podem ser decompostas e construídas em separado, em forma de Anexos
- Terem instalações conforme as disposições estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, Lei nº 6503 e Decreto nº 23430, que lhe são aplicáveis, quando não classificadas no presente Código
- Atenderem, quando munidas de redes de gás combustível para uso doméstico, as disposições da NB891-CB 04 que lhe são aplicáveis.
- Atenderem, as Dependências e Instalações optativas, as condições mínimas estabelecidas que lhe são aplicáveis.
- Serem, munidas de Escadas quando a Unidade tiver mais de um pavimento, independente da existência de Elevadores e Escadas Rolantes.
- Terem, as Unidades, quantificação de sanitários e dimensionamento do pé-direito mínimos ordenados pela Sucessão Numérica abaixo, originada do módulo de 7m²,50 que representa áreas limites dos Compartimentos, Prédios ou Estabelecimentos para definição da proporcionalidade:
 - Para áreas do intervalo permanece a altura mínima do limite inferior.

UNIDADES FUNCIONAIS SUCESSÃO NUMÉRICA										
Área	Loja Gabinete Fábrica	Loja + sobreloja			Loja + mezanino*			Loja + mezanino Gabinete+mezanino Fábrica + mezanino Espetáculo+mezanino Auditório + mezanino A / 2 < A" < A		
Á	Á	A = A'			A / 2 < A" < A			A''' ≤ A / 2		
m ²	h	Σa	h'	h	Σb	h''	h	Σc	h'''	h
7,5	255	495	225	255	465	225	225	435* * *	210* * *	210* * *



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

15	270	525	240	270	495	240	240	465	225	225
30	300	570	255	300	525	255	255	495	240	240
60	345	630	270	345	555	270	270	525	255	255
120	405	705	285	405	585	285	285	555	270	270
240	480	795	300	480	615	300	300	585	285	285
480	570	900	315	570	645	315	315	615	300	300
960	685	1030	330	685	675	330	330	645	315	315
≥ 960***										

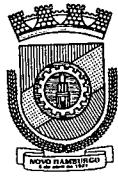
* Tipo de mezanino permitido que deve atender as condições de sobreloja: $A'' > A/2$.

** Valores mínimos permitidos somente para os mezaninos residenciais.

*** Para UE: Centros Comerciais, Mercados e Shoppings.

Sendo:

A	=	área da loja, do gabinete e da fábrica
A'	=	área da sobreloja
A''	=	área do mezanino * da loja, do gabinete e da fábrica
A'''	=	área do mezanino da loja, do gabinete e da fábrica
h	=	pé-direito da loja, gabinete e fábrica ou pé-direito sob o mezanino
h'	=	pé-direito da sobreloja
h''	=	pé-direito do mezanino *da loja, do gabinete e da fábrica
h'''	=	pé-direito do mezanino da loja, do gabinete e da fábrica
e	=	espessura da laje do entresolo
Σa	=	$h+h'+e =$ pé-direito da loja
Σb	=	$h+h''+e =$ pé-direito da loja, do gabinete e da fábrica
Σc	=	$h+h'''+e =$ pé-direito da loja , do gabinete e da fábrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5

... CAPÍTULO 2

UNIDADES FUNCIONAIS

TÍTULO UM

UNIDADES HABITACIONAIS - UH

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS UH

São consideradas UHs as Unidades de ocupação residencial permanente, possibilitando o atendimento às necessidades humanas básicas, definidas e classificadas:

I.A- Quanto ao TIPO

01 - Unidades Habitacionais Individuais: UHI

São consideradas Unidades Habitacionais Individuais (UHI) as residências destinadas exclusivamente ao uso unifamiliar, edificadas isoladamente.

02 - Unidades Habitacionais Autônomas em Ambiente Único : UHAa

São consideradas Unidades Habitacionais Autônomas (UHAa) as residências em Ambiente Único, integrantes de um conjunto habitacional edificado em regime de condomínio horizontal, inclinado ou vertical.

03 - Unidades Habitacionais Autônomas Compartimentadas : UHAc

São consideradas Unidades Habitacionais Autônomas (UHAc) as residências compartimentadas, integrantes de um conjunto habitacional edificado em regime de condomínio horizontal, inclinado ou vertical.

II - CONDIÇÕES DAS UH

As UHs devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, Dependência de Higiene mínima, formada por Gabinete Sanitário e Boxe-banho.
- b) Terem, Dependência de Serviço, formada por Cozinha e Lavanderia.
- c) Terem, Aparelhos de Utilização Hidrossanitária e *Ai* dos Aparelhos de Utilização Eletrodoméstica
- d) Atenderem as disposições deste Código referentes aos Capítulos 7 e 10 à 16 que lhe são aplicáveis.

II.B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – UHI

- a) Terem, compartimentado as Dependências de Higiene mínima.
- b) Terem, Aparelhos de Utilização Hidrossanitária mínimos, formados por Bacia Sanitária, Lavatório, Tanque, Cuba de cozinha (somente pontos) e Boxe-banho (somente pontos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

6

02 - UHAA

- a) Terem, sua área limitada entre dezessete metros quadrados e setenta centímetros e cinqüenta metros quadrados: $17,70m^2 \leq A \leq 50m^2$.
- b) Terem, compartimentadas as Dependências de Higiene mínima.
- c) Terem, Aparelhos de Utilização Hidrossanitária mínimos, formados por Bacia Sanitária, Lavatório, Tanque, Cuba de cozinha (somente pontos) e Boxe-banho (somente pontos).
- d) Terem, estacionamento de veículos privativo conforme condições do TÍTULO SEIS do presente Capítulo.

03 - UHAc

- a) Terem, compartimentadas as Dependências Características e Gerais.
- As Dependências de Estacionamento tipo Boxe-estacionamento podem ser delimitadas.
- b) Terem, estacionamento de veículos privativo conforme condições do TÍTULO SEIS do presente Capítulo.

TÍTULO DOIS

UNIDADES COMÉRCIAIS - UC

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS UC

São consideradas Unidades Comerciais as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada as atividades comerciais em geral, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Uso Único: Lojas

São consideradas de Uso Único, as Unidades Comerciais denominadas genericamente de Lojas

- As UCs desta classificação consideradas Especiais estão regulamentadas em Bares, Cafés e Restaurantes e Postos de Abastecimento, TÍTULO CINCO do presente Capítulo.

02 - Uso Diversificado: Lojas de Departamentos

São consideradas de Uso Diversificado as Unidades Comerciais denominadas genericamente de Lojas de Departamentos.

- As UCs desta classificação consideradas Especiais estão regulamentadas em Centros Comerciais, Shoppings, Mercados e Mercearias, TÍTULO CINCO do presente Capítulo.

I.B - Quanto ao TIPO

01 – Unidades Comerciais Individuais: UCI

São consideradas Unidades Comerciais Individuais (UCI) as Unidades Comerciais edificadas isoladamente ou com acesso direto e exclusivo a partir do logradouro público e sem área de uso comum.

02 - Unidades Comerciais Autônomas: UCA

São consideradas Unidades Comerciais Autônomas (UCA) as Unidades Comerciais integrantes de um conjunto comercial edificado em regime de condomínio horizontal, inclinado ou vertical e com áreas de uso comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

7

II - CONDIÇÕES DAS UC

As UCs devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Estacionamento de Veículos Privativo quantificadas por $A = \text{Área das Dependências Comerciais}$.
- b) Terem, compartimentadas as Dependências de Higiene.
- c) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário, para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.
 - Para $A \leq 240\text{m}^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - Para $A \leq 120\text{m}^2$, é desnecessária Higiene Privativa, podendo ser utilizada a Higiene Coletiva.
- d) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formada de Gabinete Sanitário, para público, em conjunto por pavimento, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$.
- Para $A \leq 480\text{m}^2$, é permitida Higiene Coletiva mista.
- e) Terem, quando a UC selecionar, preparar e comercializar carnes, hortifrutigranjeiros, peixes, pães e biscoitos, além das Dependências de Higiene já determinadas no item "c", Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 240$, sendo $A = \text{Área das Dependências de preparo}$.
 - Para $A \leq 120\text{m}^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - f) Terem, quando a UC selecionar, preparar e comercializar carnes, hortifrutigranjeiros, peixes, pães e biscoitos, Dependências de Apoio (Vestiários) para funcionários, separados por sexo, calculadas por $n = A / 60$, sendo $A = \text{Área das Dependências de preparo}$.
 - Para $A \leq 30\text{m}^2$, é permitido Vestiário misto.
 - g) Terem, a Unidades Comerciais Individuais com $A > 480\text{m}^2$, Estacionamento de Veículos Privativo, calculadas por $n = A / 120$.
 - Para $A \leq 480\text{m}^2$, o Estacionamento é optativo e, quando houver, deverá atender às condições do presente Código de Edificações.
 - h) Terem, as Unidades Comerciais Autônomas, Estacionamento de Veículos Privativo conforme condições do TÍTULO SEIS do presente Capítulo.
 - i) Terem, quando munidas de Estacionamentos Privativos ou Coletivos, as entradas e saídas projetadas na forma regulamentada pelo CONTRAN.

TÍTULO TRÊS

UNIDADES INDUSTRIAS - UI

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS UI

São considerados Unidades Industriais, as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada as atividades industriais em geral definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Uso Único: Fábricas

São considerados de Uso Único, as Unidades Industriais denominadas genericamente de Fábricas (Administração e Produção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

02 - Uso Diversificado: Fábrica de Departamentos

São considerados de Uso Diversificado, as Unidades Industriais denominadas genericamente de Fábricas de Departamentos (Administração e Produção).

I.B – Quanto ao TIPO

01 – Unidades Industriais Individuais: UII

São consideradas Unidades Industriais Individuais (UII) as Unidades Industriais edificadas isoladamente ou com acesso direto e exclusivo a partir do logradouro público e sem área de uso comum.

02 - Unidades Industriais Autônomas: UIA

São consideradas Unidades Industriais Autônomas (UIA) as Unidades Industriais integrantes de um conjunto industrial edificado em regime de condomínio horizontal, inclinado ou vertical e com áreas de uso comum.

II - CONDIÇÕES DAS UI

As UIs devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) e de Estacionamento de Veículos Privativo quantificadas por $A = \text{Área das Dependências Industriais (Produção e Administração)}$.
- b) Terem, compartimentadas as Dependências de Higiene.
- c) Terem, para a Produção, Dependências de Higiene Privativa formadas por Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$ e Dependências de Apoio (Vestiários) calculadas por $n = A/120$.
- d) Terem, para a Administração, Dependências de Higiene Privativa formadas por Gabinete Sanitário, para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 240$.
- Para $A \leq 120m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
- Para $A \leq 60m^2$, é desnecessária Higiene Privativa, podendo ser utilizada a Higiene Coletiva.
- Para $A \leq 30m^2$, é desnecessária Higiene Privativa e Coletiva, podendo ser utilizada a Higiene Privativa da Produção.
- e) Terem, para a Administração, Dependências de Higiene Coletiva formadas por Gabinete Sanitário, para público, em conjunto por pavimento, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.
- Para $A \leq 240m^2$, é permitida Higiene Coletiva mista.
- f) Terem, a Unidades Industriais Individuais com $A > 480m^2$, Estacionamento de Veículos Privativo, calculadas por $n = A / 120$.
- Para $A \leq 480m^2$, o Estacionamento é optativo e, quando houver, deverá atender às condições do presente Código de Edificações.
- g) Terem, as Unidades Industriais Autônomas, Estacionamento de Veículos Privativo conforme condições do TÍTULO SEIS do presente Capítulo.
- h) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de Cargas, dentro do lote, destinado à movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS
- i) Terem, quando munidas de Estacionamentos Privativos ou Coletivos, as entradas e saídas projetadas na forma regulamentada pelo CONTRAN.
- j) Atenderem as disposições da Legislação Ambiental que lhe são aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

9

... **TÍTULO QUATRO** **UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - US**

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS US

São consideradas Unidades de Prestação de Serviço as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada as atividades de Prestação de Serviços em geral, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Uso Único: Gabinetes

São considerados de Uso Único as Unidades e os Estabelecimentos de Prestação de Serviços denominados genericamente de Gabinetes e constituídos de escritórios, estúdios, consultórios, afins e similares.

02 - Uso Diversificado: Serviços de

São considerados de Uso Diversificado os Estabelecimentos de Prestação de Serviços, denominados genericamente de Serviços de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Estética, Turismo, Financeiro, Filantrópico e Público.

- As US desta classificação consideradas Especiais, estão regulamentadas no TÍTULO CINCO do presente Capítulo.

I.B – Quanto ao TIPO

01 – Unidades de Prestação de Serviços Individuais: USI

São consideradas Unidades de Prestação de Serviços Individuais (USI) as Unidades de Prestação de Serviços, edificadas isoladamente ou com acesso direto e exclusivo a partir do logradouro público e sem área de uso comum.

02 - Unidades de Prestação de Serviços Autônomas: USA

São consideradas Unidades de Prestação de Serviços Autônomas (USA) as Unidades de Prestação de Serviços integrantes de um conjunto edificado em regime de condomínio horizontal, inclinado ou vertical e com áreas de uso comum.

II- CONDIÇÕES DAS US

As US devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS.

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Estacionamento de Veículos Privativo quantificadas por $A = \text{Área das Dependências de Serviços}$.
 - b) Terem, compartimentadas as Dependências de Higiene.
 - c) Terem Dependências de Higiene Privativa formadas por Gabinete Sanitário, para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 240$.
- Para $A \leq 120m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - Para $A \leq 60m^2$, é desnecessária Higiene Privativa, podendo ser utilizada a Higiene Coletiva.
 - d) Terem, Dependências de Higiene Coletiva, quando em Condomínio, formadas por Gabinete Sanitário, para público, em conjunto por pavimento, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.
 - Para $A \leq 240m^2$, é permitida Higiene Coletiva mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

10

- ...
- e) Terem, as Unidades de Prestação de Serviços Individual com $A > 480m^2$, Estacionamento de Veículos Privativo, calculadas por $n = A / 120$.
 - Para $A \leq 480m^2$, o Estacionamento é optativo e, quando houver, deverá atender às condições do presente Código de Edificações.
 - f) Terem, as Unidades de Prestação de Serviços Autônomas, Estacionamento de Veículos Privativo conforme condições do TÍTULO SEIS do presente Capítulo.
 - g) Terem, quando munidas de Estacionamentos Privativos ou Coletivos, as entradas e saídas projetadas na forma regulamentada pelo CONTRAN.

TÍTULO CINCO UNIDADES ESPECIAIS - UE

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS UE

São consideradas Unidades Especiais as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada as atividades habitacionais, comerciais e de prestação de serviços que, por suas particularidades possuam usos específicos, simples ou complexos, podendo atender atividades exclusivas ou abrangentes, descritas por sua denominação genérica, afins, similares ou congêneres, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Albergues, Asilos e Orfanatos

São considerados Albergues, Asilos e Orfanatos, as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada à hospedagem e pouso, com fins de assistência social.

02 - Anfiteatros, Estadios e Ginásios Esportivos

São considerados Anfiteatros, Estadios e Ginásios Esportivos as dependências, os prédios e o estabelecimentos, munidos de arquibancadas para público e campos, canchas e raias esportivas, destinadas a espetáculos cênicos, artísticos, esportivos e à prática de esportes.

03 – Armazéns

São considerados Armazéns as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada a depósito de mercadorias.

04 - Auditórios, Cinemas e Teatros

São considerados Auditórios, Cinemas Teatros as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada à realização de reuniões, projeções, representações cênicas, atividades recreativas e artísticas.

05 - Bares, Cafés, Restaurantes e Lancherias

São considerados Bares, Cafés e Restaurantes as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada a preparar e servir refeições e bebidas, acompanhadas de atividades recreativas e artísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

06 - Bibliotecas, Galerias de Arte e Museus

São consideradas Bibliotecas, Galerias de Arte e Museus as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada a depósito de livros e publicações, ao estudo, leitura e consulta; a comercialização, exposição e reserva técnica de obras artísticas.

07 - Boates, Clubes Noturnos e Danceterias

São considerados Boates, Clubes e Danceterias as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada à dança, atividades recreativas e artísticas.

08 - Capelas, Igrejas e Templos

São considerados Capelas, Igrejas e Templos as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada ao culto religioso.

09 - Centros Comerciais e Shoppings

São considerados Centros Comerciais e Shoppings os prédios e os estabelecimentos de grande porte, com ocupação destinada às atividades comerciais diversificadas e à prestação de serviços.

10 - Clínicas e Hospitais

São considerados Clínicas e Hospitais as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada ao diagnóstico e tratamento de saúde e estética e a internação diurna e noturna de pacientes.

11 - Creches, Escolas Formais e Jardins de Infância

São consideradas Creches, Escolas Formais e Jardins de Infância as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada à assistência e ao ensino oficial formal, na etapa pré-escolar (maternal, jardim A e B), escolar de 1º, 2º e 3º graus.

12 - Depósitos de Explosivos e de Inflamáveis

São considerados Depósitos de Explosivos e de Inflamáveis as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada ao armazenamento de materiais explosivos e inflamáveis.

13 - Escolas Informais e Culturais

São considerados Escolas Informais e Culturais as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada à instrução e cultura informal, complementar à educação oficial formal.

14 - Garagens Comerciais

São considerados Garagens Comerciais as dependências, os prédios e os estabelecimentos, cobertos ou descobertos, com ocupação destinada à guarda e ao estacionamento coletivo de veículos, com fins lucrativos.

15 - Hotéis, Motéis e Pousadas

São considerados Hotéis, Motéis e Pousadas as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada à hospedagem, ao pouso e atividades recreativas, com fins lucrativos.

16 - Mercados (Super-Hiper-Macro) e Mercearias

São considerados Mercados e Mercearias as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada a selecionar, preparar e comercializar alimentos e mercadorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

12

17 - Oficinas Mecânicas

São consideradas Oficinas Mecânicas as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada ao conserto de veículos.

18 - Piscinas

São consideradas Piscinas as dependências, os prédios o estabelecimentos com ocupação destinada à prática de esportes aquáticos e a atividades recreativas.

19 - Postos de Abastecimento e Serviços

São considerados Postos de Abastecimento as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada ao comércio de combustíveis e Postos de Serviços com ocupação destinada à prestação de serviços, de lavagem e manutenção de veículos.

20 – Salões de Festas de Lazer

São considerados Salões de Festas as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada ao lazer privado, podendo os mesmos estarem ou não vinculados a uma UF.

21 - Sedes Recreativas e Sociais

São consideradas Sedes Recreativas e Sociais as dependências, os prédios e os estabelecimentos com ocupação destinada à dança, esporte, atividades recreativas e artísticas.

II - CONDIÇÕES DAS UE

As UEs devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, compartimentadas todas as Dependências Gerais e Características.
 - As Dependências de Estacionamento tipo Boxe-estacionamento podem ser delimitadas.
- b) Satisfazerem as condições de cada UF separadamente, quando abrangerem usos distintos.
- c) Terem, Rotas de Saída e Descarga conforme regulamentações da NBR 9077, que lhe são aplicáveis.
- d) Atenderem as disposições da Legislação Ambiental que lhe são aplicáveis.
- e) Terem, quando munidas de Estacionamentos Privativos ou Coletivos, as entradas e saídas projetadas na forma regulamentada pelo CONTRAN.

II.B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Albergues, Asilos e Orfanatos

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificadas por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Hospedagem.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
- c) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, Individual por sala-dormitório ou em grupo por pavimento.
 - Para Higiene Privativa em grupo é necessário lavatório por sala-dormitório.
- d) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, separados por sexo, Individual para sala – dormitório coletivo, calculadas por $n = A / 72$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

13

- ...
- Para $A \leq 36m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - e) Terem, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, mista, Individual para sala – dormitório com 1 ou 2 leitos.
 - f) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas por gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, separados por sexo, em grupo por pavimento, para sala – dormitório coletivo, calculadas por $n = A / 72$.
 - g) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, separadas por sexo, em grupo por pavimento para sala – dormitório com 1 ou 2 leitos, calculadas por $n = A / 96$.
 - h) Terem, Dependências de Serviço.
 - i) Terem, um afastamento mínimo de 50m (cinquenta metros), entre o terreno e o depósito de combustível de postos de serviços e abastecimento, depósitos de inflamáveis e de explosivos.
 - j) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
 - l) Terem, previsto Espaço de Embarque, Desembarque e Espera, para veículos dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.

02 - Anfiteatros, Estádios e Ginásios Esportivos

- a) Terem, Dependências de Higiene Coletiva e Estacionamento Coletivo de Veículos quantificadas por $A = \text{Área das Arquibancadas}$.
- b) Terem, os Estádios e Ginásios Esportivos, quantificação mínima de Higiene Privativa para árbitros e atletas independentes da área A.
 - Para árbitros, duas Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário e Boxe-banho e Vestiário (área do vestiário $\geq 3m^2$ 60).
 - Para atletas, três Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário, separadas por sexo e por equipe.
 - Para atletas, seis Boxe-banho e seis Vestiários, separados por sexo e por equipe.
- c) Terem, os Estádios e Ginásios Esportivos, Dependências de Higiene Coletiva formadas de Gabinete Sanitário, para público espectador, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.
- Para $A \leq 1920m^2$, ter, no mínimo, $n = 4$.
- Terem, os Anfiteatros, Dependências de Higiene Coletiva, para público espectador, quando as existentes estiverem localizadas a uma distância $d > 50m$.
- d) Serem, os Estádios e Ginásios Esportivos, munidos de cabine de transmissão.
- e) Terem, os Estádios e Ginásios Esportivos, campos, canchas e raias esportivas conforme o COI.
- f) Serem, as arquibancadas, projetadas conforme “curva de visibilidade”.
- g) Terem, Estacionamento Coletivo de Veículos, para público, calculado por $n = A / 30$.
- h) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.

03 – Armazéns

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificadas por $A = \text{área do Depósito Comercial}$.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
 - Para $A \leq 480m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - Para $A \leq 480m^2$, são permitidos Vestiários mistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

14

...
c) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de Cargas, dentro do lote, destinado à movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS.

04 - Auditórios, Cinemas e Teatros

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Camarins) quantificadas por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Espetáculos e da Platéia.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$.
 - Para $A \leq 480m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
- c) Terem, os Teatros, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para artistas, separadas por sexo.
- d) Terem, os Teatros, Camarins (Vestiários de Teatro) separados por sexo (área do camarim $\geq 5m^2$ 40).
- e) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formadas de Gabinete Sanitário para público espectador, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.
 - Para $A \leq 960m^2$, ter, no mínimo, $n = 2$.
- f) Terem, os Cinemas e Teatros, salas de espera contígua a sala de espetáculos.
- g) Terem, os Cinemas e Teatros, tratamento acústico.
- h) Serem, os pisos das salas de espetáculos dos cinemas e teatros, projetados conforme “curva de visibilidade”.

05 - Bares, Cafés, Restaurantes e Lancherias

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificadas por:
 - Para Bares, Cafés e Restaurantes $A = \sum$ das áreas das Dependências de Entretenimento.
 - Para Lancherias $A = \sum$ das áreas das Dependências de Atendimento e Atividade Especial.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
 - Para os Bares, Cafés e Restaurantes que servem apenas bebidas e refeições rápidas, sem Dependências de Entretenimento (Lancherias), é desnecessária Higiene Privativa e Apoio, podendo ser utilizada a Higiene Coletiva.
- c) Terem, Dependências de Higiene Coletivas formadas de Gabinete Sanitário para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 96$.
- d) Terem, Dependências de Serviço.
- e) Terem, tratamento acústico, quando munidos de música.
- f) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de Cargas, dentro do lote, destinado à movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS.

06 - Bibliotecas, Galerias de Arte e Museus

- a) Terem, Dependências de Higiene quantificadas por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Atendimento e de Ensino-Aprendizagem.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.
 - Para $120m^2 < A \leq 240m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - Para $A \leq 120m^2$, é desnecessária Higiene Privativa, podendo ser utilizada a Higiene Coletiva.
- c) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formada de Gabinete Sanitário, para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 96$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

15

07 - Boates, Clubes Noturnos e Danceterias

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificados por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Entretenimento.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
- c) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formada de Gabinete Sanitário para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 96$.
- d) Terem, Dependências de Serviço.
- e) Terem, tratamento acústico.

08 - Capelas, Igrejas e Templos

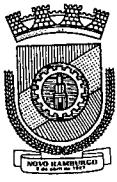
- a) Terem, Dependências de Higiene quantificadas por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Auditório.
- b) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formada de Gabinete Sanitário para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$.
- c) Terem, tratamento acústico.

09 - Centros Comerciais e Shoppings

- a) Terem, Dependências de Higiene e Estacionamento Coletivo de Veículos quantificadas por $A = \sum$ das áreas das UC + US + Dependências de Entretenimento.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário, por pavimento, para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.
 - A Higiene Privativa dos funcionários pode ser integrada a Higiene Coletiva do público em um mesmo conjunto.
- c) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formada de Gabinete Sanitário, por pavimento, para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 240$.
- d) Terem, Estacionamento Coletivo de Veículos, para público, calculado por $n = a / 30$.
- e) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
- f) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de Cargas, dentro do lote, destinado à movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS.
- g) Atenderem as disposições da Legislação Ambiental que lhe são aplicáveis.

10 - Clínicas e Hospitais

- a) Terem, Dependências de Higiene, de Apoio (Vestiários) e de Estacionamento de Veículos quantificadas por:
 - Para a Unidade de Administração $A = \sum$ das áreas das Dependências de Administração.
 - Para a Unidade de Diagnóstico e Tratamento $A = \sum$ das áreas das Dependências de Atividade Especial e de Equipamento.
 - Para a Unidade de Internamento $A = \sum$ das áreas das Dependências de Internamento.
 - Para a Unidade de Serviços Gerais $A = \sum$ das áreas das Dependências de Serviço + Apoio.
 - As áreas das Unidades podem ser consideradas em separado ou em conjunto para a quantificação de vagas do Estacionamento.
- b) Terem, na Unidade de Administração, Dependências de Higiene Coletiva formadas de Gabinete Sanitário, para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 120$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

16

- ...
- c) Terem, na Unidade de Diagnóstico e Tratamento, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 120$.
 - d) Terem, na Unidade de Internamento, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 120$.
 - e) Terem, na Unidade de Internamento, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, Individual por dormitório - enfermaria ou em grupo por pavimento.
 - Para Higiene Privativa em grupo é necessário lavatório por dormitório-enfermaria.
 - f) Terem, na Unidade de Internamento, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, separados por sexo, Individual para dormitório - enfermaria coletivo, calculadas por $n = A / 96$.
 - Para $A \leq 48m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - g) Terem, na Unidade de Internamento, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, mista, Individual para dormitório - enfermaria com 1 ou 2 leitos.
 - h) Terem, na Unidade de Internamento, Dependências de Higiene Privativa formadas por gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, separados por sexo, em grupo por pavimento, para dormitório - enfermaria coletivo, calculadas por $n = A / 96$.
 - i) Terem, na Unidade de Internamento, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para internos, separadas por sexo, em grupo por pavimento para dormitório - enfermaria com 1 ou 2 leitos, calculadas por $n = A / 120$.
 - j) Terem, na Unidade de Internamento, Dependências de Higiene Coletiva formadas de Gabinete Sanitário, para público, separadas por sexo, localizadas preferencialmente junto à Circulação Vertical Coletiva, calculadas por $n = A / 480$.
 - k) Terem, na Unidade de Serviços Gerais, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 240$ Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 60$.
 - l) Terem, Dependências e Instalações conforme o artigo 215 da Lei nº 6503 e Decreto 23430 da Secretaria Estadual de Saúde.
 - m) Terem, um afastamento mínimo de 50m, entre o terreno e o depósito de combustível de postos de serviços e abastecimento, depósitos de inflamáveis e de explosivos.
 - n) Terem, Estacionamento Privativo de Veículos, para funcionários, calculado por $n = A / 60$.
 - o) Terem, Estacionamento Coletivo de Veículos, para público, calculado por $n = A / 30$.
 - p) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
 - q) Terem, previsto Espaço de Embarque, Desembarque e Espera, para veículos dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
 - r) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de Cargas, dentro do lote, destinado à movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS.

11 - Creches, Escolas Formais e Jardins de Infância

- a) Terem, Dependências de Higiene, de Apoio (sala de Higienização) e de Estacionamento de Veículos quantificadas por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Ensino-Aprendizagem e de Atividade Especial.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários e professores, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

17

- ...
- c) Terem, as Creches, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário para crianças, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 48$.
 - d) Terem, as Creches, Boxe-banho para crianças, separados por sexo, calculadas por $n = A / 96$.
 - e) Terem, as Creches, sala de Higienização (Vestiário misto para crianças) para crianças (área da sala de Higienização $\geq 3m^2 60$).
 - f) Terem, as Escolas Formais e Jardins de Infância, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário para alunos, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 72$.
 - Na existência de Piscina ou outros usos esportivos, $\frac{1}{4}$ da quantificação das Dependências de Higiene Privativa dos alunos deve ficar junto ou próxima destes equipamentos, acrescidas de Boxe-banho, calculados por $n = A / 120$.
 - Na existência de Piscina ou outros usos esportivos, os Boxe-banho devem ser acrescidos de Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 30$.
 - g) Terem, Dependências de Serviço.
 - h) Terem, áreas cobertas e descobertas para atividades.
 - i) Atenderem as normas da Delegacia de Ensino - Conselho Estadual de Educação
 - j) Terem, um afastamento mínimo de 50m, entre o terreno e o depósito de combustível de postos de serviços e abastecimento, depósitos de inflamáveis e de explosivos.
 - k) Terem, as Escolas de 3º Grau, Estacionamento Privativo de Veículos, para funcionários, calculado por $n = a / 30$.
 - l) Terem, as Escolas de 3º Grau, Estacionamento Coletivo de Veículos, para público, calculado por $n = A / 30$.
 - m) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
 - n) Terem, previsto Espaço de Embarque, Desembarque e Espera, para veículos dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.

12 - Depósitos de Explosivos e Inflamáveis

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificadas por $A = \text{área do Depósito Comercial}$.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
- Para $A \leq 480m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
- Para $A \leq 480m^2$, são permitidos Vestiários mistos.
- c) Terem, um afastamento mínimo de 50m, entre o depósito de explosivos e inflamáveis e o terreno de estabelecimentos de escolas, jardins de infância e creches; asilos, albergues e orfanatos ou hospitais e clínicas.
- d) Terem, os Depósitos de Explosivos e as demais UFs do lote um afastamento mínimo entre si e da divisa dos lotes de 50m.
- e) Terem, os Depósitos de Inflamáveis e as demais UFs do lote um afastamento mínimo entre si de 4m e da divisa dos lotes de 10m.
- f) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de Cargas, dentro do lote, destinado à movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS.

13 - Escolas Informais e Culturais

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificados por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Ensino-Aprendizagem, de Atividade Especial e de Equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

18

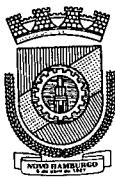
- ...
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários e professores, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 120$.
- Para $A \leq 240m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - Para $A \leq 240m^2$, é permitido Vestiários mistos.
- c) Terem, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário para alunos, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 72$.
- Na existência de Piscina ou outros usos esportivos a Higiene Privativa é calculada pela UE correspondente, sendo desnecessária a instalação para árbitros e diferenciação por equipe.
- d) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
- e) Terem, previsto Espaço de Embarque, Desembarque e Espera, para veículos dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.

14 - Garagens Comerciais

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificados por $A = \sum$ das áreas dos Boxe-estacionamento.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
- Para $A \leq 480m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - Para $A \leq 480m^2$, são permitidos Vestiários mistos.
- c) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formadas de Gabinete Sanitário, no pavimento térreo ou próximo ao acesso, para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$.
- Para $240m^2 < A \leq 480m^2$, é permitida Higiene Coletiva mista.
 - Para $A \leq 240m^2$, é desnecessária Higiene Coletiva.
- d) Atenderem as Condições das Dependências de Estacionamento Coletivo.
- e) Terem, área de acumulação ou refúgio para veículos, equivalente a 5% do nº de vagas do estabelecimento, diretamente ligada com o logradouro público.
- f) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.

15 - Hotéis, Motéis e Pousadas

- a) Terem, Dependências de Higiene, de Apoio (Vestiários) e Estacionamento Privativo de Veículos, quantificadas por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Hospedagem.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
- c) Terem, os Hotéis e Pousadas, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para hóspedes, Individual por sala-dormitório ou em grupo por pavimento
- Para Higiene Privativa em grupo é necessário lavatório por sala-dormitório.
- d) Terem, os Hotéis e Pousadas, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para hóspedes, separados por sexo, Individual para sala-dormitório coletivo, calculadas por $n = A / 72$.
- Para $A \leq 36m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- ...
- e) Terem, os Hotéis e Pousadas, Dependências de Higiene Privativa formada de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para hóspedes, mista, Individual para sala-dormitório com 1 ou 2 leitos.
 - f) Terem, os Hotéis e Pousadas, Dependências de Higiene Privativa formadas por gabinete Sanitário e Boxe-banho, para hóspedes, separados por sexo, em grupo por pavimento, para sala-dormitório coletivo, calculadas por $n = A / 72$.
 - g) Terem, os Hotéis e Pousadas, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho, para hóspedes, separadas por sexo, em grupo por pavimento para sala-dormitório com 1 ou 2 leitos, calculadas por $n = A / 96$.
 - h) Terem, os Motéis, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho Individual por sala-dormitório, para hóspedes.
 - i) Terem, estacionamento Privativo de Veículos, para hóspedes, calculado por $n = A / 30$.
- Para os Motéis $n = 1$ vaga por Dependência de hospedagem.
- j) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
 - k) Terem, previsto Espaço de Embarque, Desembarque e Espera, para veículos dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
 - l) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de Cargas, dentro do lote, destinado à movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS.

16 - Mercados (Super-Hiper-Macro) e Mercearias

- a) Terem, Dependências de Higiene, de Apoio (Vestiários) e Estacionamento Coletivo de Veículos quantificadas por $A =$ área da Dependência de Atendimento e de Atividade Especial.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 120$.
 - Para estabelecimentos que comercializam alimentos é necessário incluir Boxe-banho.
 - Para $A \leq 240m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
 - Para $A \leq 240m^2$, são permitidos Vestiários mistos.
- c) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formadas de Gabinete Sanitário para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 480$.
 - Para $120m^2 < A \leq 240m^2$, é permitida Higiene Coletiva mista.
 - Para $A \leq 120m^2$, é desnecessária Higiene Coletiva.
- d) Terem, Estacionamento Coletivo, para público, calculado por $n = A / 30$.
 - Para $A \leq 480m^2$, o Estacionamento Coletivo é optativo e, quando houver, deverá atender às condições do presente Código de Edificações.

17 - Oficinas Mecânicas

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificados por $A =$ área da Dependência de Equipamento.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
- c) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formadas de Gabinete Sanitário para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$.
 - Para $240m^2 < A \leq 480m^2, m^2$, é permitida Higiene Coletiva mista.
 - Para $A \leq 240$, é desnecessária Higiene Coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

20

18 - Piscinas

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificados por:
 - Para funcionários e associados $A = \sum$ das áreas das Dependências de Entretenimento.
 - Para banhistas $A =$ área da Piscina (tanque de água).
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Vestiários separados por sexo, calculados por $n = A / 240$.
- c) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário, para banhistas, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 192$.
- d) Terem, Boxe-banho, para banhistas, separados por sexo, calculados por $n = A / 48$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 12$.
 - Para $A \leq 192m^2$, ter, no mínimo, $n = 4$.
- e) Terem, Dependências de Higiene Privativa para associados conforme uso recreativo, esportivo e social.

19 - Postos de Abastecimento e Serviços

- a) Terem, Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificados por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Atendimento.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
- c) Terem, Dependências de Higiene Coletiva formadas de Gabinete Sanitário para público, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$.
 - Para $A \leq 480m^2$, é permitida Higiene Coletiva mista.
- d) Terem, um afastamento mínimo de 50m, entre o depósito de combustível e o terreno de estabelecimentos de escolas, jardins de infância, creches, asilos-albergues, orfanatos, hospitais e clínicas.
- e) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.
- f) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de cargas, dentro do lote, destinado a movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS.

20 – Salões de Festa de Lazer

- a) Terem, Dependências de Higiene, quantificados por $A =$ Área da Dependência de Entretenimento.
- b) Terem, Dependências de Higiene Privativa, formadas de Gabinete Sanitário, para usuários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 192$.
 - Para $A \leq 96m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
- c) Terem, Aparelhos de Utilização Hidrossanitária (Cuba de cozinha) e pontos de Aparelhos de Utilização Eletrodoméstica (Refrigerador e Fogão).

21 - Sedes Recreativas e Sociais

- a) Terem Dependências de Higiene e de Apoio (Vestiários) quantificados por $A = \sum$ das áreas das Dependências de Atendimento e Entretenimento.
- b) Terem Dependências de Higiene Privativa formadas de Gabinete Sanitário e Boxe-banho para funcionários, separadas por sexo, calculadas por $n = A / 960$ e Dependências de Apoio (Vestiários) separadas por sexo calculadas por $n = A / 240$.
- c) Terem Dependências de Higiene Privativa para associados conforme uso recreativo, esportivo e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

21

...
e) Terem, previsto Espaço de Acumulação de veículos, dentro do lote, conforme diretrizes da SEMTRAS.

f) Terem, previsto Espaço de Manobra de Veículos de cargas, dentro do lote, destinado a movimentação, em proporções adequadas e conforme diretrizes da SEMTRAS.

TÍTULO SEIS

UNIDADES EM CONDOMÍNIO – UCd

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS UCd.

São consideradas Unidades em Condomínios os conjuntos formados por UF, constituídos em co-propriedades conforme estatutos próprios, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao USO

01 - Condomínios Residenciais.

São considerados Condomínios Residenciais os conjuntos constituídos de UHA.

02 - Condomínios Comerciais.

São considerados Condomínios Comerciais os conjuntos constituídos de UCA.

03 - Condomínios Industriais.

São considerados Condomínios Industriais os conjuntos constituídos de UIA.

04 - Condomínios de Prestação de Serviços.

São considerados Condomínios de Prestação de Serviços os conjuntos constituídos de USA.

I.B - Quanto ao TIPO

01 - Condomínios Horizontais.

São considerados Condomínios Horizontais as UFs dispostas isoladamente, em conjunto ou geminadas, em plano horizontal.

02- Condomínios Inclinados.

São considerados Condomínios Inclinados as UFs isoladas, geminadas ou sobrepostas parcialmente em plano inclinado.

03- Condomínios Verticais.

São considerados Condomínios Verticais as UFs sobrepostas em plano vertical (Edifícios).

II - CONDIÇÕES DAS UCd.

As Unidades em Condomínios devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS.

a) Terem, caixa de correspondência conforme concessionária (ECT), junto ou próximo ao acesso principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

22

- ...
 - b) Terem, quadros de medições de telefone e de energia elétrica conforme especificações das respectivas concessionárias.
 - c) Terem, Rotas de Saída e Descarga conforme regulamentações da NBR 9077, que lhe são aplicáveis
 - d) Serem, classificadas pela sua ocupação ou uso predominante, devendo as de uso misto atenderem as exigências deste Código para cada uma delas separadamente.
 - e) Terem, quando munidos de Estacionamentos Privativos ou Coletivos, as entradas e saídas projetadas na forma regulamentada pelo CONTRAN.

II.B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

01 - Condomínios Residenciais.

- a) Terem, Estacionamento de Veículos Privativo, quantificado por $A = \Sigma$ das áreas Privativas das Unidades Autônomas e calculado por $n = A / 120$.
 - Para UHA com $A \geq 240m^2$, a proporcionalidade é optativa, podendo ficar limitada em 2 vagas por Unidade.
- b) Terem, “play-ground” para $A \geq 720m^2$, sendo $A = \Sigma$ das áreas Privativas das Unidades Autônomas, conforme Capítulo 3, Título Seis, do presente Código.
- c) Terem, apartamento para zelador para $n \geq 16$ Unidades, sendo n o número de Unidades Autônomas.
 - Para os Condomínios construídos por Programas de Interesse Social, é desnecessário apartamento de zelador.
- d) Terem, Lavanderias de Uso Comum, na ausência de Lavanderias Privativas.

02 - Condomínios Comerciais.

- a) Terem, Dependências de Higiene e Estacionamento de Veículos Privativo quantificadas por $A = \Sigma$ das áreas das Dependências Comerciais Autônomas.
- b) Terem, Dependências de Higiene Coletiva, para público, em conjunto por pavimento, localizadas, preferencialmente, junto à Circulação Vertical Coletiva.
- c) Terem, Estacionamento de Veículos Privativo, calculado por $n = A / 120$.
 - Para $A \leq 480m^2$ o Estacionamento Privativo é optativo e, caso existente, deverá obedecer as condições do presente Código de Edificações.
 - Para UCA com $A \geq 240m^2$, a proporcionalidade é optativa, podendo ficar limitada em 2 vagas por Unidade.

03 - Condomínios Industriais.

- a) Terem, Dependências de Higiene e Estacionamento de Veículos Privativo quantificados $A = \Sigma$ das áreas das Dependências Industriais Autônomas.
- b) Terem, Dependências de Higiene Coletiva, para público, em conjunto por UI.
- c) Terem, Estacionamento de Veículos Privativo, calculado por $n = A / 120$.
 - Para $A \leq 480m^2$ o Estacionamento Privativo é optativo e, caso existente, deverá obedecer as condições do presente Código de Edificações.

04 - Condomínios de Prestação de Serviços

- a) Terem, Dependências de Higiene e Estacionamento de Veículos Privativo quantificados por $A = \Sigma$ das áreas das Dependências de Serviços Autônomas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

23

- ...
- b) Terem, Dependências de Higiene Coletiva, para público, separadas por sexo, em conjunto por pavimento, localizadas, preferencialmente, junto à Circulação Vertical Coletiva, calculada por $n = A / 480$.
- Para $A \leq 240m^2$, é permitida Higiene Coletiva Mista.
 - c) Terem, Estacionamento de Veículos Privativo, calculado por $n = A / 120$.
 - Para $A \leq 480m^2$ o Estacionamento Privativo é optativo e, caso existente, deverá obedecer as condições do presente Código de Edificações.
 - Para USA com $A \geq 240m^2$, a proporcionalidade é optativa, podendo ficar limitada em 2 vagas por Unidade.
 - d) Terem, vestíbulo de entrada com local para portaria para $n \geq 20$, sendo n o número de USA.

TÍTULO SETE UNIDADES ANEXAS às UFs - UAs

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS UAs.

São consideradas Unidades Anexas às UFs as Edificações, com ocupações destinadas a atividades agregadas a Unidades Funcionais de qualquer uso, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 – Uso Independente

São consideradas Edificações independentes as partes das Unidades Funcionais, construídas em separado, em forma de Anexos, que constituem Unidades Funcionais completas.

02 – Uso Dependente

São consideradas Edificações dependentes as partes das Unidades Funcionais, construídas em separado, em forma de Anexos, que constituem Unidades Funcionais incompletas.

I.B - Quanto ao TIPO

01 – Coretos.

São considerados Coretos as edificações, sem compartimentação, com ocupação destinada a representações artísticas.

02 – Galpões

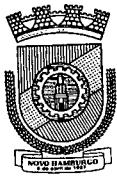
São considerados Galpões as edificações, fechadas em três ou mais faces destinados ao uso diversificado.

03 – Guaritas

São consideradas Guaritas as edificações com ocupação destinada ao controle, segurança, acesso e informação.

04 – Quiosques

São considerados Quiosques as edificações com ocupação destinada à prestação de serviços e comércio de jornais e revistas, flores, artigos de tabacaria e quinquiarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

24

05 – Telheiros

São considerados Telheiros as edificações constituídas de uma cobertura, suportada por pilares, aberta em todas as suas faces ou só parcialmente fechada, destinada ao uso diversificado.

06 – Edículas

São consideradas Edículas as Edificações as Unidades Funcionais Dependentes ou Independentes ou partes das Unidades Funcionais construídas separadamente.

II - CONDIÇÕES DAS UAs

As UAs devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – Coretos.

a) Terem, Dependências de Higiene Privativa, quando as Dependências de Higiene Coletiva estiverem localizadas a uma distância maior que 50 metros.

02 – Galpões

a) Terem, afastamento mínimo de 150cm das divisas e 400cm do alinhamento.

03 – Guaritas

a) Terem, Dependências de Higiene Privativa, quando estiverem localizadas a uma distância maior que 50 metros da edificação.

b) Serem, construídas a partir do alinhamento projetado do lote.

c) Terem, quando construídas no recuo de ajardinamento, no máximo 5m², mesmo que munidas de Gabinete Sanitário.

04 – Quiosques

a) Terem, Dependências de Higiene Privativa, quando as Dependências de Higiene Coletiva estiverem localizadas a uma distância maior que 50 metros.

05 – Telheiros

a) Terem, afastamento mínimo de 150cm das divisas e 400cm do alinhamento.

06 – Edículas

a) Atenderem as condições das dependências gerais ou características das quais são constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

25

CAPÍTULO 3

DEPENDÊNCIAS CARACTERÍSTICAS DAS UFs

TÍTULO UM

DEPENDÊNCIAS RESIDENCIAIS

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS RESIDENCIAIS

São consideradas Dependências Características Residenciais os Compartimentos destinados às UHs definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Dependências de Lazer

São consideradas Dependências de Lazer a sala de estar, de jantar, de visitas, de música, de TV, de leitura, de múltiplas atividades, a biblioteca, afins e similares.

02 - Dependências de Trabalho

São consideradas Dependências de Trabalho o gabinete para escritórios de trabalho, de costura, de estudos, afins e similares.

03 - Dependências de Descanso

São consideradas Dependências de Descanso os dormitórios, afins e similares.

I.B – Quanto ao TIPO.

01 – Compartimentadas

São consideradas Compartimentadas as Dependências limitadas com elementos de vedação.

02 – Ambiente Único

São considerados em Ambiente Único as Dependências de usos distintos, sem compartimentação, integradas no mesmo espaço.

II - CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS RESIDENCIAIS

As Dependências Residenciais das Unidades em Condomínio devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Terem, vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.

II.B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m²)

As Dependências Residenciais das Unidades em Condomínio devem ter as seguintes áreas mínimas, ordenadas pela seqüência numérica:

01 - Dependências Compartimentadas.

a) Terem, nas UHAc :

• A primeira Dependência de lazer, trabalho e descanso, $A_{mín} = 9m^2$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

26

- ...
- A segunda Dependência de lazer, trabalho e descanso, $A_{mín} = 7m^2,50$.
 - As demais Dependências de lazer, trabalho e descanso, $A_{mín} = 6m^2$.
 - As Dependências de Descanso, com características destinadas a funcionário devem ter $A_{mín}: 6m^2$, mesmo que o compartimento estiver integrado às Dependências de serviço.

02 - Dependências em Ambiente Único

- a) Ambiente Único, $A_{mín} = 15m^2$.
- b) Ambiente Único + sanitário, $A_{mín} = 17m^2, 70$ (Unidade Tipo UHAa).
- c) Ambiente Único + sanitário + cozinha, $A_{mín} = 21m^2, 66$ (Unidade Tipo UHAa).
- d) Ambiente único + sanitário + cozinha + lavanderia, $A_{mín} = 23m^2$ (Unidade Tipo UHAa).

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA: \varnothing

As Dependências Residenciais de lazer, trabalho e descanso, das Unidades em Condomínio, devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo \varnothing , calculado pela fórmula abaixo:

Fórmula: $\varnothing = 180 + 20 (A - 6)$ Sendo: A = Área da Dependência (m^2).

\varnothing = Diâmetro da Dependência (cm).

- A fórmula é válida no intervalo: $180 \leq \varnothing \leq 240$, o que corresponde aos limites de área de: $6m^2 \leq A \leq 9m^2$.
- Para áreas maiores que $9m^2$ fica limitada em 240cm.

01 - Dependências Compartimentadas

- a) Dependências: $\varnothing_{mín} = 180cm$.

02 - Dependências Integradas

- a) Ambiente Único: $\varnothing_{mín} = 240cm$.

II.D - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO (h)

As Dependências Residenciais de lazer, trabalho e descanso, das Unidades em Condomínio, devem ter altura mínima h , calculada pela fórmula abaixo:

Fórmula: $h = 225 + 10 (A - 6)$ Sendo: A = Área da Dependência (m^2).

h = Altura da Dependência (cm).

- A fórmula é válida no intervalo: $225 \leq h \leq 255$, o que corresponde aos limites de área de: $6m^2 \leq A \leq 9m^2$.
- Para Áreas $A \geq 9m^2$ a proporcionalidade é optativa.

01 - Dependências Compartimentadas

- a) Dependências: $h_{mín} = 225cm$.

02 - Dependências Integradas

- a) Terem, alturas mínimas proporcionais às áreas da Sucessão Numérica das UF, sendo definidas no intervalo: $7m^2,50 \leq A < 15m^2$, ou atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9.
- Para Áreas $A \geq 15m^2$ a proporcionalidade é optativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

27

... **TÍTULO DOIS DEPENDÊNCIAS COMERCIAIS**

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

São consideradas Dependências Características Comerciais os Compartimentos destinados às UCs, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Dependências Comerciais

São consideradas Dependências Comerciais as lojas, sobrelojas, mezaninos comerciais, afins e similares, destinados à comercialização de mercadorias.

02 - Dependências de Administração Comercial

São consideradas Dependências de Administração Comercial os escritórios, gabinetes, afins e similares, destinados à administração da UC.

- As Dependências desta classificação estão definidas nas Dependências De Prestação De Serviços (Gabinetes), TÍTULO QUATRO, do presente Capítulo.

II - CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS COMERCIAIS

As Dependências Comerciais dos Estabelecimentos e das Unidades devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.
- b) As Dependências de Administração Comercial podem estar incluídas no espaço da Loja.
- Quando compartimentadas, devem atender as condições das Dependências De Prestação De Serviços (Gabinetes), TÍTULO QUATRO, do presente Capítulo.
- c) A Sucessão Numérica representa áreas limites para fins de quantificação de sanitários e dimensionamento da proporcionalidade do pé-direito da Dependência.

II.B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m²)

- a) Terem, as Lojas, $A_{min} = 7m^2,50$.
- b) Terem, as Lojas + Mezaninos, $A_{min} = 15m^2$.

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA (Ø)

As Dependências Comerciais devem ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro Ø mínimo:

- a) Terem, as Lojas, sobrelojas e mezaninos, $\varnothing = 225cm$.
- b) Terem, os Mezaninos tipo passadiço, $\varnothing = 90cm$.

II.D - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO (h)

As Dependências Comerciais devem ter alturas mínimas proporcionais às áreas da Sucessão Numérica das UFs, sendo definidas no intervalo: $7m^2,50 \leq A < 30m^2$, ou atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9.

- Para Áreas $A \geq 30m^2$ a proporcionalidade é optativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

28

TÍTULO TRÊS DEPENDÊNCIAS INDUSTRIAS

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INDUSTRIAS

São consideradas Dependências Características Industriais os Compartimentos destinadas às UIs, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao USO

01 - Dependências Industriais

São consideradas Dependências Industriais a fábrica (produção) e o mezanino industrial (produção), destinados à manufatura de produtos.

02 - Dependências de Administração Industrial

São consideradas Dependências de Administração Industrial, os escritórios, gabinetes, afins e similares, destinados à administração da UI.

- As Dependências desta classificação estão definidas nas Dependências De Prestação De Serviços (Gabinetes), TÍTULO QUATRO, do presente Capítulo.

II - CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS INDUSTRIAS

As Dependências Industriais dos Estabelecimentos e das Unidades devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Terem, vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.b) As Dependências de Administração Industrial podem estar incluídas no espaço da Fábrica.

- Quando compartimentadas, devem atender as condições das Dependências De Prestação De Serviços (Gabinetes), TÍTULO QUATRO, do presente Capítulo.
- c) A Sucessão Numérica representa áreas limites para fins de quantificação de sanitários e dimensionamento da proporcionalidade do pé-direito da Dependência.

II B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m²)

a) Terem, as Fábricas (produção), A **mín** = 30m².

b) Terem, as Fábricas (produção + mezaninos), A **mín** = 45m².

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA (Ø)

As Dependências Industriais devem ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro Ø mínimo:

- Fábrica e mezanino: produção: Ø = 255cm.
- Mezanino tipo passadiço: Ø = 90cm.

II.D - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO : h.

As Dependências Industriais devem ter alturas mínimas proporcionais às áreas da Sucessão Numérica das UFs, sendo definidas no intervalo: $30m^2 \leq A < 120m^2$, ou atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9.

- Para Áreas $A \geq 120m^2$ a proporcionalidade é optativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

29

TÍTULO QUATRO **DEPENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São consideradas Dependências Características de Prestação de Serviços os Compartimentos destinados às USs, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao USO

01 - Dependências De Prestação De Serviços

São consideradas Dependências de Prestação de Serviços os gabinetes e os mezaninos tipo Gabinetes.

II - CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As Dependências de Prestação de Serviços dos Estabelecimentos e das Unidades devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.
- b) A Sucessão Numérica representa áreas limites para fins de quantificação de sanitários e dimensionamento da proporcionalidade do pé-direito da Dependência.

II.B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m²)

- a) Terem, os Gabinetes, A *mín* = 7m²,50.
- b) Terem, os Gabinetes + mezaninos, A *mín* = 15m².

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA (Ø)

As Dependências de Prestação de Serviços devem ter forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro Ø mínimo:

- a) Terem, os Gabinetes e os mezaninos, Ø = 225cm.
- b) Terem, os Mezaninos tipo passadiço, Ø = 90cm.

II.D - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO (h)

As Dependências de Prestação de Serviços devem ter alturas mínimas proporcionais às áreas da Sucessão Numérica das UFs, sendo definidas no intervalo: 7m²,50 ≤ A < 30m², ou atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9.

- Para Áreas A ≥ 30m² a proporcionalidade é optativa.

TÍTULO CINCO **DEPENDÊNCIAS DAS UE**

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DAS UE

São consideradas Dependências Características das UEs os Compartimentos definidos e classificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

30

...

I.A - Quanto ao USO

01 - Dependências De Administração

São consideradas Dependências de Administração o gabinete, a secretaria, a recepção a portaria, afins e similares.

02 - Dependências De Atendimento

São consideradas Dependência de Atendimento o recinto com acesso ao público, destinado às atividades de interação direta entre funcionários e clientes.

03 - Dependências De Atividade Especial

São consideradas Dependências de Atividade Especial a sala destinada às atividades manuais, peculiares ao uso, o berçário e lactário, de manipulação e esterilização, de preparo e expedição, afins e similares.

04 - Dependências De Auditório

São consideradas Dependências de Auditório, o recinto que possue acomodaçāo móvel, destinado à reunião de público, a sala-platéia, a nave de igreja, afins e similares.

05 - Dependências de Ensino-Aprendizagem.

São consideradas Dependências de Ensino-Aprendizagem a sala de leitura, estudo, consulta, de instrução, de aula, a biblioteca escolar, o laboratório escolar, afins e similares.

06 - Dependências de Entretenimento

São consideradas Dependências de Entretenimento a sala de recreação, de estar público, de refeição, de audiovisual, de jogos, de dança, afins e similares associadas às UEs.

07 - Dependências De Equipamentos

São consideradas Dependências de Equipamentos a sala destinada a atividades instrumentais, peculiares ao uso, dotada de equipamentos próprios, a oficina industrial, o setor de produção com maquinários, afins e similares.

08- Dependências de Espera

São consideradas Dependências de Espera o vestíbulo público destinado a reunião de pessoas para espera e descanso (Foyer) em caráter temporário, afins e similares.

09 - Dependências de Espetáculo

São consideradas Dependências de Espetáculo, o recinto que possue acomodações fixas, destinadas à reunião de público, a sala-platéia , a galeria- platéia, os camarotes-platéia, afins e similares.

10 - Dependências de Hospedagem

São consideradas Dependências de Hospedagem as salas-dormitório, afins e similares.

11 - Dependências de Internamento

São considerados Dependências de Internamento os dormitórios-enfermaria, afins e similares.

12 - Depósitos Comerciais

São considerados Depósitos Comerciais as dependências que armazenam mercadorias, combustíveis e inflamáveis, afins e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

31

13 - Arquibancadas

São consideradas Arquibancadas os recintos que possuem acomodações fixas, em forma de sucessão de assentos em filas, cada uma em plano diferente, destinada ao público espectador, afins e similares.

II - CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DAS UE

As Dependências das UE, além de satisfazer as condições que lhe são aplicáveis no CAPÍTULO 2, devem ainda, no mínimo, atender às seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Terem vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.

II.B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m²)

As Dependências das UEs devem ter área mínima (A *min*) de:

- a) Terem, as Dependências de Administração, A *min* = 7m², 50.
- b) Terem, as Dependências de Atendimento, A *min* = 7m², 50.
 - Atendimento UC pequeno porte, A *min* = 7m², 50.
 - Atendimento UC médio porte, A *min* = 480m².
 - Atendimento UC grande porte, A *min* = 960m².
- c) Terem, as Dependências de Atividades Especiais, A *min* = 7m², 50.
- d) Terem, as Dependências de Auditório, A *min* = 30m².
- e) Terem, as Dependências de Ensino, A *min* = 15m².
- f) Terem, as Dependências de Entretenimento, A *min* = 15m².
- g) Terem, as Dependências de Equipamentos, A *min* = 15m².
- h) Terem, as Dependências de Espera, A *min* = 10m².
- A *min* = A / 3 (Sendo A = área da sala de espetáculos ou auditório).
- i) Terem, as Dependências de Espetáculos, A *min* = 30m².
- Galeria – platéia, A *min* = 10m².
- A *min* = A / 3 (Sendo A = área da sala de espetáculos ou auditório).
- j) Terem, as Dependências de Hospedagem:
 - Sala-dormitório = 1 leito A *min* = 6m².
 - Sala-dormitório = 2 leitos A *min* = 9m².
 - Sala-dormitório Casal A *min* = 10m², 50.
 - Sala-dormitório- coletivo ≥ 3 leitos: conforme Condições de Medidas.
- k) Terem, as Dependências de Internamento:
 - Dormitório-enfermaria = 1 leito A *min* = 7m², 50.
 - Dormitório-enfermaria = 2 leitos A *min* = 15m².
 - Dormitório-enfermaria-coletivo ≥ 3 leitos: conforme Condições de Medidas.
- l) Terem, os Depósitos Comerciais, A *min* = 30m².
- m) Terem, as Arquibancadas, A *min* = livre.

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA (Ø)

As Dependências das UEs devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo de diâmetro Ø mínimo:

- a) Terem, as Dependências de Administração, Ø *min* = 225cm.
- b) Terem, as Dependências de Atendimento, Ø *min* = 225cm.
- c) Terem, as Dependências de Atividades Especiais, Ø *min* = 225cm.
- d) Terem, as Dependências de Auditório, Ø *min* = 540cm.
- Calculado pela fórmula: Ø *min* = √ A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

32

- ...
- e) Terem, as Dependências de Ensino-Aprendizagem, $\varnothing \text{mín} = 360\text{cm}$ $360\text{cm} = \varnothing \leq 720\text{cm}$: para a iluminação direta e unilateral.
- f) Terem, as Dependências de Entretenimento, $\varnothing \text{mín} = 240\text{cm}$.
- g) Terem, as Dependências de Equipamentos, $\varnothing \text{mín} = 240\text{cm}$.
- h) Terem, as Dependências de Espera, $\varnothing \text{mín} = 315\text{cm}$.
- Calculado pela fórmula: $\varnothing \text{mín} = \sqrt{A''}$.
- i) Terem, as Dependências de Espetáculos, $\varnothing \text{mín} = 540\text{cm}$. • Calculado pela fórmula: $\varnothing \text{mín} = \sqrt{A}$.
- j) Terem, as Dependências de Hospedagem:
- Sala-dormitório = 1 leito $\varnothing \text{mín} = 180\text{cm}$.
 - Sala-dormitório = 2 leitos $\varnothing \text{mín} = 240\text{cm}$.
 - Sala-dormitório Casal $\varnothing \text{mín} = 240\text{cm}$.
- Sala-dormitório- coletivo ≥ 3 leitos: conforme Condições de Medidas
- Calculado pela fórmula: $\varnothing = 180 + 20(A - 6)\text{cm}$
Sendo, A = área da dependência (m^2) e \varnothing = diâmetro da dependência (cm)
- k) – Terem, as Dependências de Internamento:
- Dormitório-enfermaria = 1 leito $\varnothing \text{mín} = 225\text{cm}$
 - Dormitório-enfermaria = 2 leitos $\varnothing \text{mín} = 240\text{cm}$
- Dormitório-enfermaria-coletivo ≥ 3 leitos: conforme Condições de Medidas
- Calculado pela fórmula: $\varnothing = 180 + 20(A - 6)\text{cm}$
Sendo A = área da dependência (m^2) e \varnothing = diâmetro da dependência (cm)
- l) Terem, os Depósitos Comerciais, $\varnothing \text{mín} = 540\text{cm}$
- m) Terem, as Arquibancadas, $\varnothing \text{mín} = 105\text{cm}$ por plano.

II.D - CONDIÇÕES DE MEDIDAS (Ai e l)

As Dependências das UEs devem ser compostas pelas relações métricas das Áreas de Influência (Ai) das pessoas e mobiliário, largura (l) de circulação, com as seguintes medidas:

01 - Dependências de Auditórios

- a) Terem, para as pessoas, $Ai = 50 \times 105\text{cm}$
- $Ai = 0\text{m}^2, 75 / \text{espectador (assento + circulação)}$
- b) Terem, circulação interna mínima, $l = 150\text{cm}$
- O setor integrado a cada circulação, deve ter o número máximo de espectadores de 256

02 - Dependências de Ensino-Aprendizagem

- a) Terem, por carteira escolar, $Ai = 45 \times 105\text{cm}$
- $Ai = 1\text{m}^2, 50 / \text{aluno (carteira escolar + circulação)}$
- b) Terem, circulação interna mínima, $l = 80\text{cm}$
- c) Terem, as salas de aula, no máximo:
- Escola : 30 alunos.
 - Jardim de Infância: 20 crianças.
 - Maternal: 15 crianças.

03- Dependências de Espetáculos

- a) Terem, para as pessoas, $Ai = 50 \times 105\text{cm}$.
- $Ai = 0\text{m}^2, 75 / \text{espectador (assento + circulação)}$
- b) Terem, circulação interna mínima, $l = 150\text{cm}$.
- O setor integrado a cada circulação, deve ter o número máximo de espectadores de 256.
- c) Terem, uma circulação geral, $l = 400\text{cm}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

33

04 - Dependências de Hospedagem (salas – dormitório)

- a) Terem, por leito, $Ai = 180 \times 333\text{cm}$.
- Para n° de hóspede ≤ 2 leitos, $Ai = 6\text{m}^2 / \text{hóspede}$ (mobiliário + circulação).
- Para n° de hóspedes ≥ 3 leitos, $Ai = 4\text{m}^2,50 / \text{hóspede}$ (mobiliário + circulação).
- b) Terem, circulação interna mínima, $l = 90\text{cm}$.
- As áreas de influência podem ser sobrepostas, desde que fique assegurada a circulação interna mínima.

05 - Dependências de Internamento (salas – enfermaria)

- a) Terem, por cama, $Ai = 225 \times 333\text{cm}$.
- Para n° de hóspede = 1 leitos, $Ai = 7\text{m}^2,50 / \text{interno}$ (mobiliário + circulação).
- Para n° de hóspedes ≥ 2 leitos, $Ai = 6\text{m}^2 / \text{interno}$ (mobiliário + circulação).
- b) Terem, circulação interna mínima, $l = 135\text{cm}$.
- As áreas de influência podem ser sobrepostas, desde que fique assegurada a circulação interna mínima.

II.E - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO (h)

As Dependências das UEs devem ter altura mínima abaixo e atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9:

- a) Terem, as Dependências de Administração, $h = 255\text{cm}$.
- b) Terem, as Dependências de Atendimento, $h = 255\text{cm}$.
- c) Terem, as Dependência de Atividades Especiais, $h = 255\text{cm}$.
- d) Terem, as Dependências de Auditório, alturas mínimas proporcionais às áreas da Sucessão Numérica das UFs, sendo definidas no intervalo: $30\text{m}^2 \leq A < 960\text{m}^2$, ou atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9.
- e) Terem, as Dependências de Ensino, $h = 270\text{cm}$.
- f) Terem, as Dependências de Entretenimento, $h = 270\text{cm}$.
- g) Terem, as Dependências de Equipamentos, $h = 270\text{cm}$.
- h) Terem, Terem, as Dependências de Espera, $h = 255\text{cm}$.
- i) Terem, as Dependência de Espetáculos, alturas mínimas proporcionais às áreas da Sucessão Numérica das UFs, sendo definidas no intervalo: $30\text{m}^2 \leq A < 960\text{m}^2$, ou atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9.
- j) Terem, as Dependências de Hospedagem:
 - Sala-dormitório = 1 leito $h = 225\text{cm}$.
 - Sala-dormitório = 2 leitos $h = 255\text{cm}$.
 - Sala-dormitório Casal $h = 255\text{cm}$.
 - Sala-dormitório- coletivo ≥ 3 leitos: $h = 255\text{cm}$.

Calculado pela fórmula: $h = 2,25 + 10 (A - 6)$.

Sendo A = área da dependência (m^2) e h = altura da dependência (cm).

k) Terem, as Dependências de Internamento:

- Dormitório-enfermaria = 1 leito $h = 225\text{cm}$.
- Dormitório-enfermaria = 2 leitos $h = 255\text{cm}$.
- Dormitório-enfermaria-coletivo ≥ 3 leitos: $h = 255\text{cm}$.

Calculado pela fórmula: $h = 2,25 + 10 (A - 6)$

Sendo, A = área da dependência (m^2) e h = altura da dependência (cm).

l) Terem, os Depósitos Comerciais, $h = 300\text{cm}$.

m) Terem, as Arquibancadas, $h = 210\text{cm}$ (último plano).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

34

TÍTULO SEIS DEPENDÊNCIAS DOS CONDOMÍNIOS

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DOS CONDOMÍNIOS

São consideradas Dependências Características ou conjunto de Dependências Características o apartamento do zelador, *play-ground*, salão de festas, portaria, local para quadros de medições, transformador e caixa de correspondência, afins e similares.

II - CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DOS CONDOMÍNIOS

As Dependências ou conjunto de Dependências dos Condomínios devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Apartamentos de zelador.

a) Atenderem as condições das UHs do presente Código.

02 - Play-ground

a) Ter área mínima de 2% do somatório da área Privativa das Unidades.
b) Ser localizado em qualquer dos espaços ou pavimentos da UCD
• Atender as condições do Capítulo 15, quando incluído no Espaço Livre.
c) Ser coberto ou descoberto, total ou parcialmente.
d) Ter equipamentos de recreação.

03 - Salões de festas

a) Terem área mínima de 15m².
b) Terem Dependências de Higiene Privativa, formadas de Gabinete Sanitário, para usuários, separadas por sexo para $A > 96m^2$, sendo A = área do Salão de Festas.
• Para $A < 96m^2$, é permitida Higiene Privativa mista.
c) Terem Aparelhos de Utilização Hidrossanitária (Cuba de cozinha) e pontos de Aparelhos de Utilização Eletrodoméstica (Refrigerador e Fogão).
d) Ter vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.

04 – Portarias

a) Atenderem as Condições das Dependências de Circulação Horizontal, TÍTULO UM do Capítulo 6.

05 - Locais para quadros de medições, transformador e caixa de correspondência

a) Atenderem as especificações das concessionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

35

CAPÍTULO 4

DEPENDÊNCIAS GERAIS DAS UF

TÍTULO UM

DEPENDÊNCIAS DE HIGIENE

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DE HIGIENE

São consideradas Dependências de Higiene, os Gabinetes Sanitários e os Boxe-banho, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Higiene Residencial

São consideradas Dependências de Higiene Residencial, as integradas às UHs, destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 - Higiene Privativa

São consideradas Dependências de Higiene Privativa, as integradas as UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso privativo e reservadas da Unidade ou Edificação.

03 - Higiene Coletiva

São consideradas Dependências de Higiene Coletiva, as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios, localizadas em áreas de Circulação Coletiva.

I.B - Quanto ao TIPO

01 - Gabinetes Sanitários

São considerados Gabinetes Sanitários, as Dependências de Higiene que tenham a instalação de Bacia Sanitária, Bidê, Mictório e Lavatório, instalados em conjunto ou separadamente.

- O Gabinete Sanitário mínimo é formado por Bacia Sanitária e Lavatório.
- Os Gabinetes Sanitários Femininos e Mistas incluem-se nesta definição.
- Os Gabinetes Sanitários Masculinos são acrescidos de mictório.

02 – Boxes-banho

São considerados Boxes-banho, as Dependências de Higiene que tenham a instalação de chuveiro ou banheira, instalados em conjunto ou separadamente.

- O Boxe-banho mínimo é formado por chuveiro.

II- CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DE HIGIENE

As Dependências de Higiene devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS.

- a) Terem, vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.
- b) Podem, os Aparelhos de Utilização Hidrossanitária, serem instalados no mesmo compartimento ou separados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

36

- ...
 - c) Podem, os Aparelhos de Utilização Hidrossanitária, ter A_i sobrepostas desde que fique assegurada a circulação interna mínima.
 - d) Serem, as Dependências de Higiene, além da quantidade mínima exigida, dimensionadas conforme Aparelhos de Utilização Hidrossanitária.

II.B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Higiene Residencial

- a) Ser, a quantificação independente da área da UH.

02 - Higiene Privativa.

- a) Serem, quantificadas por sexo, pela área individual ou soma das áreas ($A \cdot m^2$) das Dependências Características;
- b) Terem, acessos independentes, quando separadas por sexo;
 - Nos conjuntos masculinos, a metade do número de bacias sanitárias pode ser substituída por mictórios.
 - Os mictórios podem ser substituídos pelo tipo de calha contínua.
 - Serem, os mictórios, optativos na Higiene Privativa individual.
- c) Podem, os Aparelhos de Utilização Hidrossanitária, instalados em antecâmaras, terem as áreas de influência sobrepostas.
- Quando instalados separados, as bacias devem ser vedadas em quatro faces e os chuveiros em três
- A altura mínima é dimensionada conforme Subdivisão das Dependências, Capítulo 5.

03 – Higiene Coletiva

- a) Serem, as Condições Específicas da Higiene de Públco, iguais as da Higiene de Funcionários ou Usuários, determinadas pela atividade da UF correspondente.

II.B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m^2)

As Dependências de Higiene devem ter as seguintes áreas mínimas, determinadas pelos Aparelhos de Utilização Hidrossanitária:

01 - Dependências de Higiene Residencial

- a) Terem, os Gabinete Sanitários, $A_{mín} = 1m^2,62$;
- Quando compartimentadas somente as Bacias Sanitárias, $A_{mín} = 1m^2,08$.
- Quando acrescidos de Boxe-banho, $A_{mín} = 2m^2,48$.
- b) Terem, os Boxe-banho, $A_{mín} = 0m^2,68$.

02 - Dependências de Higiene Privativa

- a) Terem, os Gabinetes Sanitários Femininos e Mistas, $A_{mín} = 1m^2,62$;
- $A_{mín} = 2m^2,48$ quando acrescidos de Boxe-banho.
- b) Terem, os Gabinetes Sanitários Masculinos, $A_{mín} = 2m^2,52$;
- $A_{mín} = 3m^2,20$ quando acrescidos de Boxe-banho.
- c) Terem, as Bacias Sanitárias compartimentadas isoladamente, $A_{mín} = 1m^2,08$;
- d) Terem, os Lavatórios instalados em antecâmaras ou compartimentados isoladamente, $A_{mín} = 0m^2,94$;
- e) Terem, os Boxe-banho, $A_{mín} = 0m^2,68$.

03 - Dependências de Higiene Coletiva

- a) Terem, áreas mínimas iguais a da Higiene de Funcionários ou Usuários, determinadas pela atividade da UF correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

37

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA (\varnothing)

As Dependências de Higiene devem ter forma tal que permitam e inscrição de um círculo mínimo de diâmetro (\varnothing) igual a:

01 - Terem, as Dependências com os eixos dos Aparelhos de Utilização Hidrossanitária paralelos aos elementos de vedação principais, $\varnothing = 90\text{cm}$.

02 - Terem, as Dependências com os eixos dos Aparelhos de Utilização Hidrossanitária perpendiculares aos elementos de vedação principais, $\varnothing = 120\text{cm}$.

• Os lavatórios e os mictórios isolados podem ter $\varnothing = 105\text{cm}$.

II.D - CONDIÇÕES DE MEDIDAS (Ai , l e d)

As Dependências de Higiene devem ser compostas pelas relações métricas, Áreas de Influência (Ai), largura (l) de circulação e distância (d) entre eixos dos Aparelhos de Utilização Hidrossanitária, com as seguintes medidas:

01 - Áreas de Influência dos Aparelhos de Utilização Hidrossanitária: Ai

- Terem, as Bacias sanitárias e bidês, $Ai = 40 \times 120\text{cm}$;
- Terem, os Lavatórios, $Ai = 60 \times 105\text{cm}$;
- Terem, as Banheiras, $Ai = 150 \times 60\text{cm}$;
- Terem, os Boxe-banho, $Ai = 75 \times 90\text{cm}$;
- Terem, os Mictórios (aparelho ou calha), $Ai = 60 \times 105\text{cm}$.

02 - Circulações entre Aparelhos de Utilização Hidrossanitária: l

- Serem, as circulações internas mínimas entre Aparelhos, $l = 60\text{cm}$.

03 - Distâncias entre Eixos dos Aparelhos de Utilização Hidrossanitária: d

- Serem, as distâncias mínimas entre os eixos dos Aparelhos e elementos de vedação, $d = 45\text{cm}$;
- Serem, as distâncias mínimas entre os eixos dos Aparelhos, $d = 60\text{cm}$.

II.E - CONDIÇÕES DE ALTURA: PÉ-DIREITO (h)

As Dependências de Higiene devem ter altura mínima abaixo e atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9:

- Terem, as Dependências com ventilação e iluminação direta, $h = 225\text{cm}$;
- Terem, as Dependências com ventilação e iluminação indireta, $h = 240\text{cm}$.

II.F - CONDIÇÕES DE QUANTIFICAÇÃO (n)

As Dependências de Higiene devem ter a seguinte quantificação mínima:

01 – Dependências de Higiene Residencial

- Ter uma Dependência de Higiene por UH, formada, no mínimo, por um Gabinete Sanitário e um Boxe-chuveiro.

02 – Dependências de Higiene Privativa

- Ser, a quantificação mínima inteira (n) das Dependências de Higiene das UCs, UIs, USs e UEs calculada proporcionalmente a área $A (m^2)$ das Dependências, do prédio, do estabelecimento ou da Unidade aos quais se destinam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

38

- ...
- A especificação da área A e a fórmula com os valores aplicados encontra-se nas Condições Específicas das UFs correspondentes.
 - b) Ser, a quantidade fracionária das Dependências de Higiene Privativa e Coletiva por sexo, quantificada da seguinte forma:
 - A fração $n < \frac{1}{2}$, é desconsiderada.
 - A fração $n \geq \frac{1}{2}$, é transformada em Dependência de Higiene inteira, mista ou agregada a um dos sexos.

03 – Dependências de Higiene Coletiva

- a) Ser, a quantificação mínima da Higiene Coletiva igual a quantificação da Higiene Privativa sendo determinada pela atividade da UF correspondente.

TÍTULO DOIS

DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇO

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

São considerados Dependências de Serviço, as cozinhas, as copas, os comedores (refeitórios) e as lavanderias, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Serviço Residencial

São consideradas Dependências de Serviço Residencial, as integradas às UHs destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 - Serviço Privativo

São consideradas Dependências de Serviço Privativo, as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso privativo e reservadas da Unidade, Edificação.

03 - Serviço Coletivo

São consideradas Dependências de Serviço Coletivo, as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios, localizadas em espaços de uso comum.

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Cozinhas

São consideradas Cozinhas, as Dependências de Serviço formadas, no mínimo, por Refrigerador, Fogão e Cuba, utilizadas para preparar refeições.

02 - Copas

São consideradas Copas, as Dependências de Serviço utilizadas para guardar e distribuir aparelhos de mesa e alimentos prontos.

03 - Comedores

São considerados Comedores, as Dependências de Serviço utilizadas para servir e realizar refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

39

04 - Lavanderias

São consideradas Lavanderias, as Dependências de Serviço formadas, no mínimo, por Tanque e Lavadora de Roupas, utilizadas para lavar roupas.

II - CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇO

As Dependências de Serviço devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8;
- b) Podem, os Aparelhos de Utilização Hidrossanitária e Eletrodoméstica terem A_i sobrepostas desde que fique assegurada a circulação interna mínima;
- c) Serem, as Dependências de Serviço, além da quantidade mínima exigida, dimensionadas conforme Aparelhos de Utilização Hidrossanitária e Eletrodoméstica.
- d) Podem, os Aparelhos de Utilização Hidrossanitária e Eletrodoméstica, estar integrados no Ambiente Único ou compartimentados.
- e) A quantificação mínima independe da Área da UF.

II.A - CONDIÇÕES DE ÁREA (m^2).

As Dependências de Serviço devem ter as seguintes áreas mínimas, determinadas pelos aparelhos de utilização:

01 – Dependências de Serviço Residencial.

- a) Terem, as Cozinhas (refrigerador, fogão e cuba), $A_{min} = 3m^2,96$.
- b) Terem, as Copas, $A_{min} = 4m^2,41$.
- c) Terem, os Comedores, $A_{min} = 4m^2,41$.
- d) Terem, as Lavanderias (lavadora de roupa e tanque), $A_{min} = 2m^2,02$.
- As Lavanderias de Uso Comum dos UCd (tanque e varal) $A_{min} = 4m^2,04$ (2 x A_{min} de $2m^2,02$).

02 – Dependências de Serviço Privativo

- a) Terem, as Cozinhas (refrigerador, fogão e cuba), $A_{min} = 3m^2,96$.
- Quando instalado Aparelho de Utilização múltipla, $A_{min} = 2m^2,97$.
- b) Terem, as Copas, $A_{min} = 4m^2,41$.
- c) Terem, os Comedores, $A_{min} = 4m^2,41$.
- d) Terem, as Lavanderias (lavadora de roupa e tanque), $A_{min} = 2m^2,02$.

03 – Dependências de Serviço Coletivo.

- a) Terem, as Cozinhas, as Copas, os Comedores e as Lavanderias, Área mínima conforme as disposições da Secretaria Estadual de Saúde, Lei nº 6503 e Decreto 23430.

II.B - CONDIÇÕES DE FORMA (\emptyset).

As Dependências de Serviço, devem ter forma tal que permitam e inscrição de um círculo mínimo de diâmetro (\emptyset) igual a:

- a) Terem, as Dependências com os eixos dos aparelhos de utilização paralelos aos elementos de vedação principais, $\emptyset = 90cm$.
- b) Terem, as Dependências com os eixos dos aparelhos de utilização perpendiculares aos elementos de vedação principais, $\emptyset = 165cm$.
- c) Terem, os comedores e copas residenciais e privativos, $\emptyset = 210cm$.
- d) Terem, os comedores e copas coletivas, $\emptyset = 240cm$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

40

II.C - CONDIÇÕES DE MEDIDAS (A_i , l e d).

As Dependências de Serviço devem ser compostas pelas relações métricas, Áreas de Influência (A_i) dos aparelhos de utilização e largura (l) de circulação entre aparelhos e distância (d) entre eixos, com as seguintes medidas:

01 - Áreas de Influência dos Aparelhos de Utilização de Serviço: A_i .

- a) Terem, os fogões, tanques e lavadoras de louças, $A_i = 60 \times 150\text{cm}$.
- b) Terem, as lavadoras de roupas, Secadoras, Refrigeradores e Freezer, $A_i = 75 \times 165\text{cm}$.
- c) Terem, as cubas, $A_i = 120 \times 150\text{cm}$.
- d) Terem, os tanques de Lavanderias de Uso Comum, $A_i = 60 \times 240\text{cm}$.

02 - Circulação entre Aparelhos de Utilização de Serviço: l

- a) Serem, as Áreas de Influência dos aparelhos de utilização sobrepostas, desde que fique assegurada uma circulação interna geral mínima de largura $l = 60\text{cm}$.

03 - Distância entre Eixos dos Aparelhos de Utilização de Serviço: d

- a) Serem, as distâncias mínimas entre eixo do aparelho e elemento de vedação $d = 45\text{cm}$.
- b) Serem, as distâncias mínimas entre os eixos dos aparelhos, $d = 75\text{cm}$.

II.D- CONDIÇÕES DE ALTURA: PÉ-DIREITO (h).

As Dependências de Serviço devem ter altura mínima e atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9:

- a) Terem, as Dependências com Ventilação e Iluminação direta, $h = 225\text{cm}$.
- b) Terem, as Dependências com Ventilação e Iluminação indireta, $h = 240\text{cm}$.

II.E – CONDIÇÕES DE QUANTIFICAÇÃO (n)

As Dependências de Serviço devem ter a seguinte quantificação mínima:

01 – Dependências de Serviço Residencial

- a) Terem, as UHAc, uma cozinha e uma lavanderias por Unidade.
 - Demais UH podem ter somente Aparelhos de Utilização.
 - As copas e comedores são optativos e quando existentes, devem atender as condições mínimas estabelecidas.
- b) Ser, a quantificação mínima das Lavanderias de Uso Comum, na ausência de Individual, de uma A_i para duas UH.
 - Mínimo inicial: $n = 2 A_i$.
 - A quantidade fracionária da quantificação é transformada em Dependência de Serviço de Uso Comum inteira subsequente.

02 – Dependências de Serviço Privativo.

- a) Serem, as Dependências de Serviço Privativas optativas, e quando existentes, devem atender as condições mínimas estabelecidas.

03 – Dependências de Serviço Coletivo.

- a) Serem, as Dependências de Serviço Coletivas optativas, e quando existentes, devem atender as condições mínimas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

42

01 – Dependências de Estacionamento Residencial

- a) Terem, as Garagens Residenciais, $A_{min} = 12m^2,96$.
- Para os Boxe-estacionamento Residenciais, $A_{min} = 11m^2,52$.

02 – Dependências de Estacionamento Privativo

- a) Terem, as Garagens Privativas, $A_{min} = 12m^2,96$.
- Para os Boxe-estacionamento, $A_{min} = 11m^2,52$.

03 – Dependências de Estacionamento Coletivo

- a) Terem, as Garagens Coletivas, $A_{min} = 12m^2,96$.
- Para os Boxe-estacionamento, $A_{min} = 11m^2,52$.

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA (\varnothing)

Os Boxe-estacionamento devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo mínimo de diâmetro $\varnothing = 2m, 40$.

II.D - CONDIÇÕES DE MEDIDAS (A_i, l e d)

Os Boxes-estacionamento devem ser compostos pelas relações métricas, Áreas de Influência (A_i), largura (l) de circulação interna e distância (d) entre eixos dos veículos, com as seguintes medidas:

01 - Áreas de Influência do Boxe-estacionamento: A_i

- a) Terem, os Boxes-estacionamento, $A_i = 240 \times 480\text{cm}$ quando em forma de abrigo residencial ou privativo e delimitado quando coletivo.
- b) Terem, os Boxes-estacionamento, $A_i = 240 \times 540\text{cm}$ (Boxe + Circulação Interna) quando compartimentado (garagem).
- c) Terem, as circulações dos Boxes-estacionamento, largura mínima diferenciada para os ângulos de estacionamento.
 - Para 30°: 300cm.
 - Para 45°: 350cm.
 - Para 60°: 400cm.
 - Para 90°: 500cm.

02 - Circulação Interna entre Veículos: l

- a) Serem, as Áreas de Influência dos Boxes-estacionamento, sobrepostas, desde que fique assegurada uma circulação interna mínima de largura $l = 60\text{cm}$.

03 - Distância entre Eixos dos Boxe-estacionamento (Veículos) : d

- a) Serem, as distâncias mínimas entre os eixos dos Veículos e elementos de vedação, $d = 120\text{cm}$.

II.E- CONDIÇÕES DE ALTURA: PÉ-DIREITO (h)

- a) Terem, as Dependências de Estacionamento de Veículos, altura mínima de 240cm e atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS do Capítulo 9.

II.F – CONDIÇÕES DE QUANTIFICAÇÃO (n)

A quantificação mínima inteira ($n = \text{nº de vagas}$) de Dependências de Estacionamento de Veículos (Boxe-estacionamento) das UFs é calculada proporcionalmente à área as quais se destinam.

- A quantidade fracionária da quantificação é transformada em Dependência de Estacionamento inteira subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

41

... **TÍTULO TRÊS DEPENDÊNCIAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

São considerados Dependências de Estacionamento de Veículos as garagens e os Boxe-estacionamento, cobertas ou descobertas, integradas ou separadas das UFs, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Estacionamento Residencial

São considerados Dependências de Estacionamento Residencial as integradas às UHs destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 - Estacionamento Privativo

São considerados Dependências de Estacionamento Privativo as integradas às UHs, UCs, USs, UIs e UEs destinadas ao uso privativo e reservadas da Unidade, Edificação ou Condomínio.

03 - Estacionamento Coletivo

São considerados Dependências de Estacionamento Coletivo as integradas ou separadas das UFs ou individuais, destinadas ao uso coletivo e público permanente ou oscilante do Estabelecimento.

I.A - Quanto ao TIPO

01 – Estacionamento Coletivo Gratuito

São considerados Dependências de Estacionamento Coletivo Gratuito as destinadas ao uso coletivo e público permanente ou flutuante do Estabelecimento, sem fins lucrativos.

02 –Estacionamento Coletivo Comercial

São considerados Dependências de Estacionamento Coletivo Comercial as destinadas ao uso lucrativo de locação de espaço para estacionamento ou guarda de veículos.

• As Dependências de Estacionamento Coletivo Comercial são consideradas especiais e estão regulamentadas em Garagens Comerciais, TÍTULO CINCO, Capítulo 2.

II- CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

As Dependências de Estacionamento de Veículos devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Terem, vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.

II.B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m²)

As Dependências de Estacionamento de Veículos devem ter as seguintes áreas mínimas, determinadas pelos Boxe-estacionamento e Circulações Internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

43

01 – Dependências de Estacionamento Residencial

a) Terem, as UHa_a e UHa_c, quantificação calculada conforme Condições do TÍTULO SEIS do Capítulo 2.

• Nas UHIs é opcional.

02 – Dependências de Estacionamento Privativo

a) Terem, as UCs, UIs e USs em condomínio, quantificação calculada conforme condições do TÍTULO SEIS do Capítulo 2.

• Nas Unidades Individuais das UCs, UIs e USs com $A < 480m^2$, são optativas e, quando existentes, devem atender as condições mínimas estabelecidas.

b) Terem, as UEs, quantificação calculada conforme condições do TÍTULO CINCO do Capítulo 2.

03 – Dependências de Estacionamento Coletivo

• Terem, as UEs, quantificação calculada conforme condições do TÍTULO CINCO do Capítulo 2.

TÍTULO QUATRO

DEPENDÊNCIAS DE APOIO

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DE APOIO

São considerados Dependências de Apoio os Vestiários, as Rouparias, os Depósitos, afins e similares, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 - Apoio Residencial

São considerados Dependências de Apoio Residencial as integradas às UHs destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 - Apoio Privativo

São considerados Dependências de Apoio Privativo as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso privativo e reservadas da Unidade, Edificação.

03 - Apoio Coletivo

São considerados Dependências de Apoio Coletivo as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios, localizadas em áreas de uso comum.

I.A - Quanto ao TIPO

01 – Vestiários

São considerados Vestiários as Dependências de Apoio utilizadas para a troca e guarda de roupas de funcionários, árbitros, atletas, professores e associados, isoladas ou integradas às Dependências de Higiene.

02 – Rouparias

São consideradas Rouparias as Dependências de Apoio utilizadas para a guarda de roupas, os camarins (vestiário de artista) e as salas de Higienização (vestiário de crianças), afins e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

44

03 – Depósitos

São considerados Depósitos as Dependências de Apoio utilizadas para guardar gêneros diversos, as despesas, as adegas, afins e similares.

04 – Armários – dependência

São considerados Armários - dependência os armários compartimentados.

II- CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DE APOIO

As Dependências de Apoio devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Terem, vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação conforme Capítulo 8.

II.B- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – Vestiários

- a) Serem quantificados por sexo, pela área individual ou soma das áreas ($A - m^2$) das Dependências Características.
- b) Terem armários individuais e acessos independentes quando separadas por sexo, podendo ser instalados em antecâmaras.
 - As antecâmaras podem ter as áreas de influência sobrepostas.

II.C - CONDIÇÕES DE ÁREA (m^2)

As Dependências de Apoio devem ter as seguintes áreas mínimas:

01 – Dependências de Apoio Residencial

- a) Terem as Rouparias, os Depósitos e Despensas $A \text{ min} = 1m^2,80$.
- b) Terem os Armários - dependências $A \text{ min} = 0m^2,81$.

01 – Dependências de Apoio Privativo

- a) Terem, os Vestiários, $A \text{ min} = 1m^2,80$ ($4 \times A_i$ dos armários).
 - $A_i = 0m^2,45$ por armário-pessoa.
- b) Terem, os Camarins, $A \text{ min} = 5m^2,40$.
- c) Terem, as Salas de Higienização, $A \text{ min} = 3m^2,60$.
- d) Terem, os Depósitos $A \text{ min} = 1m^2,80m^2$.

01 – Dependências de Apoio Coletivo

- a) Terem área mínima igual ao Apoio Privativo, sendo determinada pela classificação de Uso.

II.D - CONDIÇÕES DE FORMA (\varnothing)

As Dependências de Apoio devem ter forma tal que permitam e inscrição de um círculo mínimo de diâmetro \varnothing igual a:

- a) Terem, os Armários – dependência $\varnothing = 90\text{cm}$.
- b) Terem, os Vestiários, as Rouparias e os Depósitos $\varnothing = 120\text{cm}$.
- c) Terem, as salas de Higienização, $\varnothing = 180\text{cm}$.
- d) Terem, os Camarins, $\varnothing = 225\text{cm}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

45

II.E- CONDIÇÕES DE MEDIDAS (Ai)

As Dependências de Apoio (Vestiários) devem ser compostas pelas Áreas de Influência (Ai) dos armários individuais e circulação.

a) Terem, os Armários individuais sobrepostos, $Ai = 60 \times 150\text{cm}$ para 2 pessoas.

II.F - CONDIÇÕES DE ALTURA: PÉ-DIREITO (h)

As Dependências de Apoio, devem ter altura mínima abaixo e atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9.

a) Terem, as Dependências de Apoio Residencial, $h = 225\text{cm}$.

b) Terem, as Dependências de Apoio Privativas e Coletivas, $h = 240\text{cm}$.

II.G- CONDIÇÕES DE QUANTIFICAÇÃO

As Dependências de Apoio devem ter a seguinte quantificação mínima:

01 – Dependências de Apoio Residencial

a) Serem, as Dependências de Apoio Residenciais, optativas e quando existentes, devem atender as condições mínimas estabelecidas.

02 – Dependências de Apoio Privativo

a) Terem, os Vestiários, a quantidade mínima de 4 armários individuais, separados por sexo para cada Gabinete Sanitário, correspondendo a uma área mínima de $1\text{m}^2,80$.

• Mínimo inicial: $v = 4 n$ (Vestiário por sanitário, separado por sexo).

b) Terem, os Vestiários, a quantidade mínima de 4 armários individuais, para cada Gabinete Sanitário Misto, correspondendo a uma área mínima de $1\text{m}^2,80$.

• Mínimo inicial: $v = 4n$ (Vestiário por sanitário misto).

c) Ser, a quantidade fracionária de armários dos Vestiários, quantificada da seguinte forma:

• A fração $n < 1$, é transformada num Vestiário inteiro, equivalendo a um nº par de pessoas.

d) Ser, a quantificação de Vestiários das demais UFs, optativa e quando existentes, devem atender as condições mínimas estabelecidas.

e) Serem, as Rouparias e os Depósitos, optativas e quando existentes, devem atender as condições mínimas estabelecidas.

03 – Dependências de Apoio Coletivo

a) Ser, a quantificação mínima do Apoio Coletivo igual à quantificação do Apoio Privativo, sendo determinada pela classificação de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

46

CAPÍTULO 5

DEPENDÊNCIAS DE CIRCULAÇÃO

TÍTULO UM

DEPENDÊNCIAS DE CIRCULAÇÃO HORIZONTAL

VESTÍBULOS E CORREDORES

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DE CIRCULAÇÃO HORIZONTAL

São considerados Dependências de Circulação Horizontal, Principal ou Secundária, os Vestíbulos e os Corredores, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao USO

01 – Circulação Horizontal Residencial

São consideradas Dependências de Circulação Horizontal Residencial as integradas às UHs, destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 – Circulação Horizontal Privativa

São consideradas Dependências de Circulação Horizontal Privativa as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso privativo e reservado da Unidade ou Edificação.

03 - Circulação Horizontal Coletiva

São consideradas Dependências de Circulação Horizontal Coletiva as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios.

I.B - Quanto ao TIPO

01 – Vestíbulos

São considerados Vestíbulos as Dependências de entrada ou acesso à Unidade ou Edificação e de continuidade ou distribuição para outro tipo de circulação.

02 – Corredores

São considerados Corredores as Dependências destinadas ao deslocamento horizontal e ao acesso às Dependências Gerais e Características e às Unidades.

- Os Corredores tipos Galerias Internas e Externas estão definidos e classificados no TÍTULO QUATRO, Capítulo 8.

II- CONDIÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DE CIRCULAÇÃO HORIZONTAL

As Dependências de Circulação Horizontal devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – Vestíbulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- ...
- a) Terem, sua Condição de Forma mínima determinada para a Circulação Principal e quando Secundária pode ter uma redução em seu diâmetro de 15cm nas Circulações Residenciais e Privativas e de 30cm nas Circulações Coletivas.
 - b) Terem, os Vestíbulos de Acesso na Circulação Coletiva, sua Condição de Forma mínima determinada para os Condomínios com $h \leq 1200\text{cm}$ ou $h \leq 1500\text{cm}$ quando o pavimento térreo for constituído de pilotis de livre uso, devendo ser acrescida de 30cm para alturas superiores.
 - c) Terem, largura, quando coletivos, superior ao mínimo estabelecido quando determinada pelo cálculo da NBR 9077.
 - d) Serem ventilados, iluminados e aquecidos de forma direta ou indireta.

02 – Corredores

- a) Terem, sua Condição de Forma mínima determinada para a Circulação Principal e quando Secundária pode ter uma redução em seu diâmetro de 15cm nas Circulações Residenciais e Privativas e de 30cm nas Circulações Coletivas.
- b) Terem, seu diâmetro mínimo estabelecido para um comprimento inicial de 1200cm devendo serem acrescidos de 15cm no seu comprimento, para cada módulo de 600cm ou fração.
- c) Terem, largura, quando coletivos, diferente do mínimo estabelecido e determinada pelo cálculo da NBR 9077, associada a população do pavimento.
- d) Os Corredores tipo Galerias Internas e Externas tem suas Condições estabelecidas no TÍTULO QUATRO do Capítulo 8.
- e) Serem, ventilados, iluminados e aquecidos de forma direta ou indireta até o comprimento de 1200cm.
 - Para comprimentos superiores a de 1200cm, de forma direta.
- f) Serem, iluminadas, ventiladas e aquecidas de forma direta ou indireta até o comprimento de 1200cm.

II.B - CONDIÇÕES DE FORMA (\varnothing)

As Dependências de Circulação Principais devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo mínimo de diâmetro (\varnothing), excluindo a Ai das caixas de correspondência e quadros de medição, igual a:

01 – Dependência de Circulação Residencial

- a) Terem, os Vestíbulos $\varnothing = 90\text{cm}$.
- b) Terem, os Corredores $\varnothing = 90\text{cm}$.

02 – Dependência de Circulação Privativa

- a) Terem, os Vestíbulos e Corredores das UC, UI (administração), US e UE condições iguais as Residenciais, sendo enquadradas pela classificação de Uso.
- c) Terem, as Circulações das UI (produção) condições regulamentadas por suas instalações funcionais.

03 – Dependência de Circulação Coletiva

- a) Terem os Vestíbulos dos Condomínios Residenciais, Estabelecimentos e Condomínios de Prestação de Serviços, $\varnothing = 150\text{cm}$.
- b) Terem os Vestíbulos dos Estabelecimentos e Condomínios Comerciais e das UE, $\varnothing = 180\text{cm}$.
- c) Terem os Vestíbulos de elevadores diâmetro conforme recomendações dos Fabricantes.
- d) Terem, os Corredores dos Condomínios Residenciais, Estabelecimentos e Condomínios de Prestação de Serviço, $\varnothing = 120\text{cm}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

48

- ...
 - e) Terem, os Corredores dos Estabelecimentos e Condomínios Comerciais, $\varnothing = 150\text{cm}$.
 - f) Terem, os Corredores das UE, $\varnothing = 180\text{cm}$.
 - Nas UES, classificadas como Asilos, Clínicas, Hospitais e as Escolas Formais (corredores para mais de 4 salas), $\varnothing = 225\text{cm}$.

II.C- CONDIÇÕES DE ALTURA: PÉ-DIREITO (h)

As Dependências de Circulação devem ter altura mínima abaixo e atender as condições que lhe são aplicáveis no TÍTULO DOIS, do Capítulo 9

01 –Dependência de Circulação Residencial

- b) $h = 225\text{cm}$ para vestíbulos.

02 –Dependência de Circulação Privativa

- a) $h = 225\text{cm}$ para corredores.
- b) $h = 225\text{cm}$ para vestíbulos.

03 –Dependência de Circulação Coletiva

- a) $h = 255\text{cm}$ para corredores.
- b) $h = 255\text{cm}$ para vestíbulos.

TÍTULO DOIS

DEPENDÊNCIAS DE CIRCULAÇÃO VERTICAL

ESCADAS

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ESCADAS

São consideradas Escadas, Principais ou Secundárias, os elementos em degraus (espelhos e soleiras), destinados à Circulação Vertical entre dois planos em nível ou pavimentos contíguos, tendo sua classificação de Uso associada à classificação quanto a altura das Edificações da NBR 9077 (tabela nº 2), definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 – Escadas Residenciais

Edificações Baixas: $h \leq 600\text{cm}$.

São consideradas Escadas Residenciais as integradas às UHs, destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 –Escadas Privativas

Edificações Baixas: $h \leq 600\text{cm}$.

São consideradas Escadas Privativas as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso privativo e reservado da Unidade ou Edificação.

03 - Escadas Coletivas

Edificações Médias: $600\text{cm} < h \leq 1200\text{cm}$.

Edificações Medianas e Altas: $h \geq 1200\text{cm}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

49

... São consideradas Escadas Coletivas as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios.

II- CONDIÇÕES DAS ESCADAS

As Escadas devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A – CONDIÇÕES GERAIS.

- a) Terem, sua Condição de Forma mínima determinada para a Escada Principal e quando Secundária podem ter uma redução em seu diâmetro de 15cm nas Escadas Residenciais e Privativas e de 30cm nas Escadas Coletivas.
- b) Terem, no máximo, dezenove espelhos por lanço.
- c) Terem, continuidade num lanço, sendo precedidas e sucedidas por patamares, em forma de quadriláteros, planos e em nível.
- d) Terem, Patamares sempre que houverem portas, mudança de direção e lanço com altura superior a 19 espelhos ou 360cm.
- e) Serem, dotadas de guardas e corrimão.
- f) Terem, passagem mínima de 210cm sob qualquer elemento construtivo
- g) Terem, lanços Retos, em Curva, em Leque e em Caracol.
- h) Serem, do tipo fixas e retráteis.
- i) Serem, internas e externas.
- j) Serem, compartimentadas ou integradas no espaço da Dependência, Unidade ou Edificação
- k) Serem, ventiladas, iluminadas e aquecidas de forma direta ou indireta.

II.B - CONDIÇÕES DE FORMA (\varnothing)

As Escadas Principais devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo mínimo de diâmetro (\varnothing), igual a:

01 – Escadas Residenciais

Edificações Baixas: $h \leq 600\text{cm}$.

- a) Terem, $\varnothing = 90\text{cm}$.
- Nas Escadas Secundárias retráteis e em caracol é permitido $\varnothing = 60\text{cm}$.
- Os patamares devem ter $\varnothing = 90\text{cm}$.

02 – Escadas Privativas

Edificações Baixas: $h \leq 600\text{cm}$.

- a) Terem, as Escadas Principais das UCs, UIs (administração), USs e UEs condições iguais às Residenciais, sendo enquadradas pela classificação de Uso.
- b) Terem, as Escadas das UIs (produção) condições regulamentadas por suas instalações funcionais.

03 - Escadas Coletivas

Edificações Médias: $600\text{cm} < h \leq 1200\text{cm}$

- a) Terem, as Escadas Principais dos Condomínios Residenciais $\varnothing = 120\text{cm}$
- b) Terem, as Escadas Principais dos Estabelecimentos e Condomínios de Prestação de Serviços $\varnothing = 120\text{cm}$
- c) Terem, as Escadas Principais dos Estabelecimentos e Condomínios Comerciais e UE $\varnothing = 150\text{cm}$.
 - Nas UEs, classificadas como Escolas Formais (Escadas para mais de 4 salas), $\varnothing = 180\text{cm}$.
- d) Terem, os patamares:
 - Em lanços retos $\varnothing = (2a + b)n + b$, sendo $1 \leq n \leq 3$ ($n = \text{nº inteiro}$).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

50

- Em mudança de direção da Escada $\varnothing \geq$ largura da Escada.

Edificações Medianas e Altas: $h \geq 1200\text{cm}$

a) Terem, Condições de Forma diferentes do mínimo estabelecido no presente Código sendo determinadas pela NBR 9077.

II.C – CONDIÇÕES DE MEDIDAS.

As Escadas Principais devem ter suas relações métricas, calculadas pela fórmula de Blondell:

01 – Escadas Residenciais

Edificações Baixas: $h \leq 600\text{cm}$.

- Terem, dimensões do degrau (a = altura do espelho e b = largura da soleira) dimensionadas pela Fórmula: $2a + b = 60$ a 64cm.
- Os espelhos devem ter altura máxima de 19cm.
- Os degraus em leque devem ter largura mínima de 10cm, medida junto a borda interna e média de 25cm, medida 45cm da borda interna.
- Os degraus em caracol devem ter largura mínima de 8cm, medida junto a borda interna e média de 24cm, medida a 30cm da borda interna.

02 – Escadas Privativas

Edificações Baixas: $h \leq 600\text{cm}$.

- Terem as Escadas Principais das UCs, UIs (administração), USs e UEs medidas iguais às Residenciais, sendo enquadradas pela classificação de Uso.

03 – Escadas Coletivas

Edificações Médias: $600\text{cm} < h \leq 1200\text{cm}$.

- Terem, as Escadas dimensões do degrau (a = altura do espelho e b = largura da soleira) dimensionadas pela Fórmula: $2a + b = 60$ a 64cm.
- Terem, os espelhos altura máxima de 19cm.
- Terem, os degraus em leque, largura mínima de 10cm, medida junto a borda interna e média de 25cm, medida 45cm da borda interna.
- Terem, num mesmo lanço larguras e alturas iguais e em lanços sucessivos diferenças de alturas nos espelhos de no máximo 5 mm.

Edificações Medianas e Altas: $h \geq 1200\text{cm}$

- Terem, Condições de Medida, diferentes do mínimo estabelecido no presente Código, incluindo guardas e corrimão, sendo determinadas pela NBR 9077.

TÍTULO TRÊS

DEPENDÊNCIAS DE CIRCULAÇÃO VERTICAL RAMPAS

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS RAMPAS

São consideradas Rampa, Principais ou Secundárias, os elementos planos inclinados, destinados à Circulação Vertical entre dois planos em nível ou pavimentos contíguos, definidas e classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

51

I.A - Quanto ao USO

01 –Rampas Residenciais

São consideradas Rampas Residenciais as integrados às UHs, destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 – Rampas Privativas

São consideradas Rampas Privativas as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso privativo e reservadas da Unidade ou Edificação.

03 - Rampas Coletivas

São consideradas Rampas Coletivas as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios.

II- CONDIÇÕES DAS RAMPAS

As Rampas devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, sua Condição de Forma mínima determinada para a Circulação Principal e quando Secundária pode ter uma redução em seu diâmetro de 15cm nas Rampas Residenciais e Privativas e de 30cm nas Rampas Coletivas.
- b) Terem, continuidade num lanço, sendo precedidas e sucedidas por patamares, em forma de quadriláteros, planos e em nível.
- c) Terem, patamares sempre que houver portas, mudança de direção e lanço com altura superior a 360cm.
- Nas Rampas em Curva, é desnecessária a inclusão de Patamares.
- d) Serem, dotadas de guardas e cortimões.
- e) Terem, passagem mínima de 210cm sob qualquer elemento construtivo.
- f) Serem, internas e externas.
- g) Serem, compartimentadas ou integradas no espaço da Dependência, Unidade ou Edificação.
- h) Terem, curvas de concordância entre os planos em nível e os planos inclinados.
- i) Terem, 10% de inclinação máxima.
- j) Terem, as rampas de veículos, declividade máxima de 30% e curvas de concordância entre os planos em nível e o plano inclinado, a partir do alinhamento do lote ou dos planos.
- k) Terem, as Rampas Principais Coletivas, condições diferentes do mínimo estabelecido no presente Código, sendo determinadas pela NBR 9077 e pela NBR 9050 associadas ao uso da Edificação.
- l) Serem, iluminadas, ventiladas e aquecidas de forma direta ou indireta.

II.B - CONDIÇÕES DE FORMA (Ø)

As Rampas Principais devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo mínimo de diâmetro (Ø), igual a:

01 – Rampas Residenciais

- a) Terem $\Ø = 90\text{cm}$.
- Os patamares devem ter $\Ø = 90\text{cm}$.

02 – Rampas Privativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

52

- ...
 - a) Terem, as Rampas Principais das UCs, UIs (administração), USs e Ues, condições iguais às Residenciais, sendo enquadradas pela classificação de Uso.
 - b) Terem, as Rampas das UIs (produção), condições regulamentadas por suas instalações funcionais.

03 – Rampas Coletivas

- a) Terem, as Rampas Principais dos Condomínios Residenciais, $\varnothing = 120\text{cm}$.
- b) Terem, as Rampas Principais dos Estabelecimentos e Condomínios de Prestação de Serviços, $\varnothing = 120\text{cm}$.
- c) Terem, as Rampas Principais dos Estabelecimentos, Condomínios Comerciais e Ues, $\varnothing = 150\text{cm}$.
- d) Terem, as Rampas Principais diferenciadas das Ues, diâmetros mínimos regulamentados pela NBR 9050 associadas ao uso da Edificação.
- e) Terem condições de Forma diferentes do mínimo estabelecido no presente Código, sendo determinadas pela NBR 9077, associadas ao uso e ocupação da Edificação.

TÍTULO QUATRO

DEPENDÊNCIAS DE CIRCULAÇÃO VERTICAL ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES

São considerados Elevadores e Escadas Rolantes, Principais ou Secundários, os elementos destinados à Circulação Vertical, acionados com dispositivos mecânicos, conforme características específicas do fabricante, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao USO.

01 –Elevadores e Escadas Rolantes Residenciais

São considerados Elevadores e Escadas Rolantes Residenciais os integrados às UHs, destinados ao uso residencial e reservados da Unidade ou Edificação.

02 – Elevadores e Escadas Rolantes Privativos

São considerados Elevadores e Escadas Rolantes Privativos os integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinados ao uso privativo e reservados da Unidade ou Edificação.

03 – Elevadores e Escadas Rolantes Coletivos

São considerados Elevadores e Escadas Rolantes Coletivos os integrados às UCs, USs, UIs e UEs, destinados ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios.

II- CONDIÇÕES DOS ELEVADORES e ESCADAS ROLANTES

Os Elevadores e Escadas Rolantes devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A – CONDIÇÕES GERAIS

- a) Atenderem as especificações recomendadas pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

53

b) Serem, os Elevadores, instalados quando a Edificação tiver $h \geq 1200\text{cm}$ ou mais de 4 pavimentos e $h \geq 1500\text{cm}$ ou mais de 5 pavimentos , quando o pavimento térreo for constituído de pilotis de livre uso.

TÍTULO CINCO PORTAS

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PORTAS

São considerados Portas, Principais ou Secundárias, os elementos de acesso à Edificação e circulação entre Dependências, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 –Portas Residenciais

São consideradas Portas Residenciais as integradas às UHs, destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 –Portas Privativas

São consideradas Portas Privativas as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso privativo e reservadas da Unidade ou Edificação.

03 – Portas Coletivas

São consideradas Portas Coletivas as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios.

I.B - Quanto ao TIPO

01 – Portas Externas

São consideradas Portas Externas as de acesso à Unidade ou Edificação.

02 – Portas Internas

São consideradas Portas Internas as de circulação entre Dependências.

II- CONDIÇÕES DAS PORTAS

As Portas devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Atenderem as Condições de Forma mínima determinadas para o Acesso Principal e, quando Secundárias, podem ter uma redução de 15cm nas Portas Residenciais e Privativas e de 30cm nas Portas Coletivas.
- b) Terem, as Portas da UI (produção), condições regulamentadas por suas instalações funcionais.
- c) Terem, as Portas condições diferentes do mínimo estabelecido no presente Código, sendo determinadas pela NBR 9050 associadas ao uso da Dependência ou Edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

54

...
d) Atenderem as condições da NBR 9077, associadas às Rotas de Saída e Descarga (Portas corta-fogo), que lhe são aplicáveis.

e) Serem, as portas das Dependências, Unidades e Edificações que reúnem público, abertas no sentido do fluxo de saída.

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA (\varnothing)

As Portas Principais devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo mínimo de diâmetro (\varnothing) igual a:

01 – Portas Residenciais

- a) Terem, as de acesso à Edificação, $\varnothing = 90\text{cm}$.
- b) Terem, as de acesso às Dependências de Lazer, Trabalho e Descanso, $\varnothing = 80\text{cm}$.
- c) Terem, as de acesso às Dependências de Higiene, $\varnothing = 60\text{cm}$.
- d) Terem, as de acesso às Dependências de Serviço e Apoio, $\varnothing = 70\text{cm}$.
- e) Terem, as de acesso às Dependências de Estacionamento de Veículo, $\varnothing = 220\text{cm}$.
- f) Terem, as de acessos Secundários, $\varnothing = 60\text{cm}$.

02 – Portas Privativas

- a) Terem, as Portas das UCs, UIs (administração), USs e Ues, condições iguais as Residenciais, sendo enquadradas pela classificação de Uso.
- b) Terem, as Portas das UIs (produção), condições regulamentadas por suas instalações funcionais.

03 – Portas Coletivas

- a) Terem, as de acesso às Dependências Comerciais, $\varnothing = 135\text{cm}$.
- b) Terem, as de acesso às Dependências de Prestação de Serviços, $\varnothing = 90\text{cm}$.
- c) Terem, as de acesso às Edificações em Condomínio.
 - Condomínios Residenciais e de Prestação de Serviços, $\varnothing = 105\text{cm}$.
 - Condomínios e Estabelecimentos Comerciais, $\varnothing = 135\text{cm}$.
- d) Terem, as de acesso às UEs, $\varnothing = 135\text{cm}$.
 - Para as UEs classificadas como Asilos, Clínicas e Hospitais, $\varnothing = 210\text{cm}$.
- e) Terem, as de acesso às Dependências de Estacionamentos de Veículos.
 - Para acessos de via única, $\varnothing = 240$.
 - Para acessos de via dupla, $\varnothing = 420$.

II.D - CONDIÇÕES DE ALTURA (h)

As Portas devem ter altura mínima de:

01 - Portas Residenciais

- a) Terem $h = 210\text{cm}$.

02 - Portas Privativas

- a) Terem $h = 210\text{cm}$.

03 - Portas Coletivas

- a) Terem, nos acessos dos Estabelecimentos e dos Condomínios, $h = 210\text{cm}$.
 - Quando sob pórticos, $h = 240$.
- b) Terem, nos acessos de Veículos, $h = 240\text{cm}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO.

55

... **TÍTULO SEIS** **CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS**

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

São consideradas Circulações de Veículos as pistas de rolamento horizontais ou em rampa, retas ou curvas, cobertas ou descobertas, destinadas ao acesso ao Boxe-estacionamento (Pista de Estacionamento) e ao trânsito interno de veículos (Pista de Rolamento), definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao USO

01 – Circulações Residenciais de Veículos

São consideradas Circulações Residenciais de Veículos as integradas às UHa, destinadas ao uso residencial e reservado da Unidade ou Edificação.

02 – Circulações Privativas de Veículos

São consideradas Circulações Privativas de Veículos as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso privativo e reservadas da Unidade ou Edificação.

03 – Circulações Coletivas de Veículos

São consideradas Coletivas de Veículos as integradas às UCs, USs, UIs e UEs, destinadas ao uso coletivo e público do Estabelecimento ou dos Condomínios.

II - CONDIÇÕES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

A Circulações de Veículos devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES DE FORMA (Ø)

As Circulações de Veículos devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo mínimo de diâmetro (Ø) igual a:

01 – Circulação de Veículos Residencial

a) Terem, $\varnothing = 240\text{cm}$.

02 – Circulação de Veículos Privativa

a) Terem, as Circulações de Veículos das UCs, UIs (administração) e Uss, condições iguais as Residenciais, sendo enquadradas pela classificação de Uso.

b) Terem, as Circulações de Veículos das UIs (produção), condições regulamentadas por suas instalações funcionais.

03 – Circulação de Veículos Coletiva

a) Para Acesso ao espaço de Estacionamento.

- Terem, para via única $\varnothing = 300\text{cm}$.
- Terem, para via dupla $\varnothing = 500\text{cm}$.

b) Para as circulações dos Boxe-estacionamento, largura mínima diferenciada para os ângulos de estacionamento.

• Para 45°: 350cm.

• Para 60°: 400cm.

• Para 90°: 500cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

56

II.B- CONDIÇÕES DE ALTURA

- a) Terem, nas Circulações Residenciais e Privativas, $h = 225\text{cm}$.
- b) Terem, nas Circulações Coletivas, $h = 240\text{cm}$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

57

CAPÍTULO 6

SUBDIVISÃO DAS DEPENDÊNCIAS

TÍTULO ÚNICO

SUBDIVISÃO DAS DEPENDÊNCIAS

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE SUBDIVISÃO DAS DEPENDÊNCIAS

São consideradas subdivisões das UFs projetadas e edificadas em ambiente único a subdivisão deste espaço em compartimentos conforme áreas destinadas para uso específico e geral, definidas e classificadas:

I.A – Quanto ao TIPO

01 - Subdivisão por Tabiques

São consideradas subdivisões por tabiques, as vedações que ocuparem altura parcial do pé-direito da dependência.

02 – Subdivisão por paredes

São consideradas subdivisões por paredes, as vedações que ocuparem altura total do pé-direito da dependência.

II - CONDIÇÕES DE SUBDIVISÃO DAS DEPENDÊNCIAS

As Dependências Gerais e Características das UFs podem ser divididas por tabiques ou por paredes e devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A -CONDIÇÕES GERAIS

- Serem, construídas com materiais comerciais especialmente destinados a tal finalidade.
- Terem, expressos claramente o destino e a natureza dos compartimentos resultantes da subdivisão.
- Terem, vãos de ventilação indireta e iluminação direta dimensionados pela soma total dos vãos de iluminação dos compartimentos que formarem e integrarem a subdivisão.
- Ser aberto o vão horizontal ao nível superior dos tabiques, permitindo integral ventilação.

II.B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m²)

- Terem, área igual a estabelecida para a dependência.

II.C - CONDIÇÕES DE FORMA (Ø)

- Terem, forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo Ø igual ao estabelecido para a dependência.

II.D - CONDIÇÕES DE MEDIDAS (A_i e l)

- Terem, dimensões tais que permitam a inscrição das áreas de influência dos aparelhos de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

58

II.E - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO (h)

As subdivisões devem ter alturas:

01 - Subdivisão por Tabiques

a) Terem, os tabiques altura igual ou inferior a 82,5% da dependência a ser dividida até uma altura máxima $h = 210\text{cm}$.

02 – Subdivisão por paredes

a) Atenderem condições das demais exigências deste Código que lhe forem aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

59

CAPÍTULO 7

FORMA DAS EDIFICAÇÕES

TÍTULO UM

ESPAÇOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INSOLAÇÃO

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INSOLAÇÃO

São considerados Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação os recintos externos às edificações, descobertos, destinados à ventilação, iluminação e aquecimento permanente das dependências, prédios e estabelecimentos, quando os logradouros públicos e jardins frontais forem insuficientes, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao USO

01 - Espaços Principais

São considerados Espaços Principais (Abertos ou Fechados) os recintos que têm por finalidade ventilar, iluminar e aquecer as Dependências Características das UH (Lazer, Trabalho e Descanso), das UCs (Lojas), das USs (Gabinetes), das UIs (Administração e Produção) e das UEs (Administração, Atividade Especial, Ensino- Aprendizagem, Hospedagem e de Internamento).

02 - Espaços Secundários

São considerados Espaços Secundários (Abertos ou Fechados) os recintos que têm por finalidade ventilar, iluminar e aquecer as Dependências Gerais das UHs, UCs, UIs e USs (Higiene, Serviço, Apoio, Circulação Horizontal, Vertical e de Veículos, Estacionamento), as Dependências Gerais nas UEs e as Dependências Características nas UEs (Atendimento, Auditório, Entretenimento, Equipamento, Espetáculos, Depósito Comercial e Arquibancadas).

03 - Poços de Ventilação

São considerados Poços de Ventilação os recintos que têm todas as suas faces vedadas, por paredes ou divisas de lotes, nas condições determinadas pela área mínima, e têm por finalidade ventilar as Dependências de Higiene das UFs.

04 - Dutos de Ventilação

São considerados Dutos de Ventilação os elementos de exaustão horizontal ou vertical que têm por finalidade ventilar Dependências de Higiene, das UFs, mediante deslocamento de ar, natural ou mecânico.

I.B- Quanto ao TIPO

01 - Espaços Abertos

São considerados Espaços Abertos os recintos que têm pelo menos uma face aberta para o logradouro público.

02 - Espaços Fechados

São considerados Espaços Fechados os recintos que têm todas as suas faces vedadas por paredes ou divisas de lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

60

II - CONDIÇÕES DOS ESPAÇOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INSOLAÇÃO

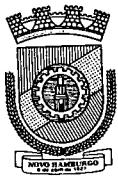
Os Espaços de ventilação, iluminação e insolação devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Serem, os Espaços, destinados a ventilar, iluminar e aquecer as Dependências Características, Gerais e Circulações das UFs.
- Os espaços fechados podem ser substituídos por espaços abertos e os espaços secundários por espaços principais, respectivamente, para efeitos de aeração, iluminação e insolação.
- Os poços de ventilação podem ser substituídos por dutos de ventilação.
- As lajes rebaixadas substituem os dutos, para efeitos de ventilação, desde que atendam às condições de área e forma destes.
- As UAs, tipo Coretos, Guaritas e Quiosques, podem ser implantados nos espaços de aeração, iluminação e insolação sem alterar o dimensionamento das áreas.
- b) Ser, o diâmetro inscrito (\varnothing)medido no ponto médio do vão de ventilação e iluminação.
- c) Serem, as UCs (Lojas) com acessos por Galerias Internas, ventiladas através destas e iluminadas artificialmente, na ausência ou insuficiência de ventilação direta e iluminação natural.
- d) Serem, as UCs (Lojas) equipadas com instalação mecânica de ar na ausência ou insuficiência de ventilação natural, sendo iluminadas artificialmente.
- e) Serem, as UIs (produção), equipadas com instalação mecânica de ar na ausência ou insuficiência de ventilação natural, sendo iluminadas artificialmente.
- f) Serem, as USs (Gabinetes) com acessos por Galerias Internas, ventiladas através destas e iluminadas artificialmente, na ausência ou insuficiência de ventilação direta e iluminação natural.
- g) Serem, as Dependências de Equipamentos e de Apoio, que por sua natureza dispensam ventilação e iluminação natural, equipadas com instalação mecânica de ar e iluminadas artificialmente.
- h) Serem, as salas de espetáculos, salas de auditório e vestíbulos públicos, equipados com instalação mecânica de ar na ausência ou insuficiência de ventilação natural, sendo iluminados por processo artificial.
- i) Serem, as Circulações Horizontais, ventiladas, iluminadas e aquecidas de forma direta ou indireta até o comprimento máximo de 1200cm.
- j) Serem, as Circulações Verticais, ventiladas, iluminadas e aquecidas de forma direta ou indireta.
- k) Serem, as Arquibancadas, consideradas mezaninos, para efeitos de ventilação e iluminação.
- l) Serem, os espaços de aeração, ventilação e insolação, visitáveis na base.
- m) Terem, os poços de ventilação, um afastamento mínimo de 150cm para aberturas opostas pertencentes a UFs independentes e de 100cm para as aberturas da mesma UFs.
- n) Terem, os poços de ventilação, aberturas afastadas a 100cm da divisa do lote se for vedada e a 150cm se for aberta.
- o) Serem, os espaços de Aeração, Iluminação e Insolação, dimensionados pelas fórmulas da Condição de Forma específica.
- As fórmulas aplicam-se às paredes opostas da Edificação.
- p) Terem, os espaços de Aeração, Iluminação e Insolação elementos reentrantes com qualquer dimensão ou forma e elementos salientes de no máximo 20cm, para instalação de equipamentos funcionais naturais ou mecânicos, sem prejuízo do diâmetro inscrito.

II.A - CONDIÇÕES DE ÁREA (m²)

Os Espaços de Aeração, Iluminação e Insolação devem ter as seguintes áreas mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

61

01 - Espaço Principal

a) Ter, o Espaço Aberto ou Fechado, $A_{min} = 10m^2$.

02 - Espaço Secundário

a) Ter, o Espaço Aberto ou Fechado, $A_{min} = 6m^2$.

03 - Poço de Ventilação

a) Ter $A_{min} = 1m^2,50$.

04 - Duto de Ventilação

a) Ter $A_{min} = 0m^2,40$.

II.B - CONDIÇÃO DE FORMA (\varnothing)

Os Espaços de Aeração, Iluminação e Insolação das UFs devem ter forma tal que permita a inscrição de um círculo \varnothing mínimo, calculado pela fórmula associada ao tipo e à altura h da edificação:

01 – Espaço Principal Fechado

a) Serem calculados pela fórmula, $\varnothing = h / 5 + 150\text{cm}$ ($\varnothing_{min} = 204\text{cm}$).

• Para as UHIs, $\varnothing_{min} = 150\text{cm}$.

02 – Espaço Principal Aberto

a) Serem, calculados pela fórmula, $\varnothing = h / 10 + 150\text{cm}$ ($\varnothing_{min} = 177\text{cm}$).

• Para as UHIs, $\varnothing_{min} = 150\text{cm}$.

03 - Espaço Secundário Fechado

a) Serem, calculados pela fórmula, $\varnothing = h / 15 + 150\text{cm}$ ($\varnothing_{min} = 168\text{cm}$).

• Para as UHIs, $\varnothing_{min} = 150\text{cm}$.

04 – Espaço Secundário Aberto

a) Serem, calculados pela fórmula, $\varnothing = h / 20 + 150\text{cm}$ ($\varnothing_{min} = 163,5\text{cm}$).

• Para as UHIs, $\varnothing_{min} = 150\text{cm}$.

05 – Poço de Ventilação

a) Ter, $\varnothing_{min} = 100\text{cm}$.

06 – Duto de Ventilação

a) Ter $\varnothing_{min} = 20\text{cm}$.

• O comprimento do duto fica limitado em 400cm para tiragem natural, devendo acima desta medida a tiragem ser mecânica.

TÍTULO DOIS SALIÊNCIAS E REENTRÂNCIAS

I-DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS SALIÊNCIAS E REENTRÂNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

62

... São consideradas saliências e reentrâncias de uma edificação os espaços intermediários entre os recintos de aeração, iluminação e insolação e os elementos de vedação da edificação que contém vãos de aeração, iluminação e insolação, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Alpendres Salientes (Balcões e Sacadas).

São considerados Alpendres Salientes (Balcões e Sacadas) os espaços cobertos e salientes sobre a fachada de uma edificação, formados por telhado independente desta ou no prolongamento de uma de suas águas, sendo sustentados de um lado por parede da edificação e dos outros por esteios, pilares ou colunas, podendo ocupar toda a extensão da edificação ou parte desta.

- Incluem-se nesta definição os balcões e as sacadas, quando em balanço sobre as fachadas da edificação, definidos no TÍTULO UM, do Capítulo 10.

02 - Alpendres Reentrantes (Varandas).

São considerados Alpendres Reentrantes (Varandas) os espaços cobertos e reentrantes sobre a fachada de uma edificação, formados sob o mesmo telhado desta, sendo sustentados em parte por paredes da edificação e em outras por esteios, pilares ou colunas, podendo ocupar toda a extensão da edificação ou parte desta.

- Incluem-se nesta definição as varandas da edificação, definidas no TÍTULO UM, do Capítulo 10.

II - CONDIÇÕES DAS SALIÊNCIAS E REENTRÂNCIAS

Os Alpendres devem atender as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Devem ficar afastados da divisa do lote a uma distância mínima, medida entre a divisa e a projeção da cobertura, igual a:

- Para Alpendre aberto em 3 faces igual a 150cm.
- Para Alpendres abertos em 1 ou 2 faces iguais a 204cm.
- Para Alpendres totalmente fechados por elementos de vedação (paredes ou elementos vazados) e sem finalidade de ventilação ou iluminação podem ser construídos sobre as divisas do lote.

II.B - CONDIÇÕES DE FORMA (Ø)

Os Alpendres devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo \varnothing máximo, calculado pela fórmula associada ao pé-direito do pavimento ou da Dependência, sendo $\varnothing = 0,666 h$.

a) \varnothing máx = 170cm para $h = 255$ cm.

- Para \varnothing maior do que o máximo determinado a condição de ventilação e iluminação da Dependência deverá ser satisfeita por vãos posicionados em outros elementos de vedação.

TÍTULO TRÊS AFASTAMENTOS

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE AFASTAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

63

... São considerados Afastamentos os recuos sobre as divisas do lote, medidos perpendicularmente a fachada, no eixo médio do Espaço, destinados à ventilação, iluminação e aquecimento permanente das Edificações, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Afastamentos Laterais e de Fundos

São considerados afastamentos Laterais e de Fundos os recuos obrigatórios em relação às divisas laterais e do fundo respectivamente.

02 - Afastamentos Frontais

São considerados afastamentos frontais os recuos obrigatórios de alargamento e ajardinamento em relação ao logradouro público.

03 - Afastamentos Entre Prédios

São considerados afastamentos entre prédios a distância mínima medida entre estes na perpendicular quando localizados paralelamente e a mais próxima quando localizados obliquamente.

04- Afastamentos Para Fins Especiais

São considerados afastamentos para fins especiais os recuos destinados à instalação de equipamentos e os com finalidade estética, formal e arquitetônica.

II - CONDIÇÕES DOS AFASTAMENTOS

Os afastamentos devem atender as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Afastamentos Laterais e de Fundos

- a) Serem, as fachadas da edificação, sem vãos de ventilação e iluminação, isentas de afastamentos laterais e de fundos, construídas sobre as divisas até a altura máxima $h = 1200\text{cm}$ ou 4 pavimentos.
• Em Edificações com pavimento Térreo constituído de pilotis de livre uso, a altura máxima acima pode ser acrescida do pé-direito do pilotis, até $h = 1500\text{cm}$ ou 5 pavimentos.
- b) Serem, as fachadas da edificação, sem vãos de ventilação e iluminação, com h acima de 1200cm ou 4 pavimentos, construídas com um afastamento mínimo de 258cm, das divisas laterais e de fundos.
• Em Edificações com pavimento Térreo constituído de pilotis de livre uso a altura acima pode ser acrescida do pé-direito do pilotis, até $h = 1500\text{cm}$ ou 5 pavimentos.
- c) Terem, as galerias térreas e elevadas internas, de profundidade > 12 metros, recuo lateral ou de fundos calculado pela fórmula da Condição de Forma do TÍTULO UM do presente Capítulo; sendo, no mínimo de 204cm.
- d) Terem, as UHIs construídas em madeira e as UAs tipo Galpão e Telheiro, afastamento mínimo de 150cm das divisas.

02 – Afastamentos Frontais

- a) Serem, os afastamentos frontais correspondentes ao recuo de alargamento, determinados pelo Plano Diretor para os diferentes logradouros do sistema viário principal da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

64

- ...
- b) Serem, os afastamentos frontais correspondentes ao recuo de ajardinamento, determinados pelo zoneamento do Plano Diretor.
 - c) Terem, as UHIs construídas em madeira e as UAs tipo Galpão e Telheiro, afastamento mínimo de 400cm do Alinhamento.

03 - Afastamentos entre Prédios

- a) Serem, os afastamentos entre as UFs num mesmo lote, dimensionados separadamente, para cada edificação, pela fórmula da Condição de Forma do TÍTULO UM do presente Capítulo, somando-se os valores obtidos.
- b) Serem, os afastamentos entre as UFs, num mesmo lote, quando constituírem passagem entre edificações, sem vãos de ventilação e iluminação, de no mínimo 120cm.
- c) Serem, os afastamentos entre Edificação de madeira e outra Edificação de outros materiais, de no mínimo 150cm.
- d) Serem, os afastamentos entre Edificações de madeira, num mesmo lote ou entre lindeiros, de no mínimo 300cm.

04 - Afastamentos para Fins Especiais

- a) Serem, os afastamentos dos recuos frontais com qualquer dimensão ou forma, sendo aceita a possibilidade de ocorrer aresta de tangência ou de contato ao alinhamento do logradouro, na ausência de condições obrigatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

65

CAPÍTULO 8

VÃOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INSOLAÇÃO

TÍTULO ÚNICO

VÃOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INSOLAÇÃO

I - DEFINIÇÃO DOS VÃOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INSOLAÇÃO

São considerados vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação dos compartimentos as portas e as janelas de qualquer tipo e forma.

II - CONDIÇÕES DOS VÃOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INSOLAÇÃO

Os vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação devem atender as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Ser, o vão de ventilação, no mínimo, de $\frac{1}{2}$ do vão de iluminação.
- b) Ser, o vão de iluminação mínimo, para qualquer compartimento, de $A_{mín} = 0m^2$, 40.
- c) Terem, os Depósitos (Dependências de Apoio), vãos de ventilação ($A/12$) e no mínimo de $0m^2$, 15.
- d) Serem, as arquibancadas e mezaninos ventiladas e iluminadas de forma direta ou indireta.
- e) Serem, os vãos, inexistentes para fins de iluminação e ventilação quando estiverem localizadas sob Alpendres e Marquises com dimensões superiores as especificadas na Condição de Forma do TÍTULO DOIS, Capítulo 7.
- f) Serem, as Dependências de Auditório, Entretenimento, Espera, Espetáculos, Comerciais e de Prestação de Serviços integrados a galerias internas, Lojas de Departamentos e Dependências Industriais, ventiladas com instalação mecânica de ar na ausência ou insuficiência de ventilação natural e iluminadas artificialmente.
- g) Ser, nos ambientes integrados, o vão de ventilação e iluminação igual à soma dos vãos de ventilação e iluminação das Dependências que integrarem e formarem o conjunto.

II.B - CONDIÇÕES DE ÁREA (m^2)

As áreas dos vãos Ventilação, Iluminação e Insolação devem ser calculadas pela razão abaixo, associada à área da Dependência:

01 - Nas UHs e UEs

- a) Serem, nas Dependências de Lazer, Trabalho e Descanso, $A / 6$.
- b) Serem, nas Dependências de Higiene, Serviço, Apoio, Circulação, $A / 10$.
- c) Estacionamento de Veículos, $A / 20$.

02 - Nas UCs.

- a) Serem, nas Dependências Comerciais, $A / 10$.
- b) Serem, nas Dependências de Administração Comercial, $A / 6$.
- c) Serem, nas Dependências de Higiene, Serviço, Apoio, Circulação, $A / 10$.
- d) Estacionamento de Veículos, $A / 20$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

66

03 - Nas UIs.

- a) Serem, nas Dependências de Administração Industrial, A / 6.
- b) Serem, nas Dependências Industriais, A / 10.
- c) Serem, nas Dependências de Higiene, Serviço, Apoio, Circulação, A / 10.
- d) Estacionamento de Veículos, A / 20.

04 - Nas USs.

- a) Serem, nas Dependências de Prestação de Serviços, A / 6.
- b) Serem, nas Dependências de Higiene, Serviço, Apoio, Circulação, A / 10.
- c) Estacionamento de Veículos, A / 20.

05 - Nas UEs.

- a) Serem, nas Dependências de Administração, Entretenimento e Hospedagem, A / 6.
- b) Serem, nas Dependências de Atividades Especiais, Ensino e Equipamentos, A / 5.
- c) Serem, nas Dependências de Auditórios, Espetáculos e de Espera, A / 10.
- d) Serem, nos Depósitos Comerciais e Lojas de Departamentos, A / 10.
- e) Serem, nas Dependências de Higiene, Serviço, Apoio, Circulação, A / 10.
- f) Estacionamento de Veículos, A / 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

67

CAPÍTULO 9

PAVIMENTOS

TÍTULO UM

PLANOS DEFINIDORES

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PLANOS DEFINIDORES

São considerados Planos Definidores das partes da edificação os planos de referência (RN) em relação ao logradouro público, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Rés-Do-Chão < Cota Da Rua

São considerados Rés-do-Chão ao nível do solo, em cota abaixo do nível da rua, os pisos planos horizontais que passam na cota do chão quando este estiver localizado em cota inferior ao meio-fio.

02 - Rés-Do-Chão = Cota Da Rua

São considerados Rés-do-Chão ao nível do solo, em cota igual ao nível da rua, os pisos planos horizontais que passam na cota do chão quando este estiver localizado em cota igual ao meio-fio.

03 - Rés-Do-Chão > Cota Da Rua

São considerados Rés-do-Chão ao nível do solo, em cota acima do nível da rua, os pisos planos horizontais que passam na cota do chão quando este estiver localizado em cota superior ao meio-fio.

04 - Rés-Da-Cobertura

São considerados Rés-da-Cobertura os pisos planos horizontais que passam na cota inferior da cobertura.

05 - Rés-Do-Telhado

São considerados Rés-do-Telhado os planos inclinados ou horizontais que cobrem a edificação.

TÍTULO DOIS

PÉ-DIREITO DOS PAVIMENTOS

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PÉ-DIREITO DOS PAVIMENTOS

É considerada Pé-direito dos Pavimentos a dimensão vertical, altura h , entre o piso e forro acabados, de maior abrangência no pavimento, medida do seguinte modo:

I.A – Quanto a FORMA.

01 - Piso e Forro Horizontal

Entre o piso predominante e o nível do forro plano horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

68

02 – Piso e Forro Inclinado

Entre o piso predominante e o nível médio do plano inclinado.

03 – Piso e Forro Nervurado

Entre o piso predominante e nível inferior das nervuras.

04 – Piso e Forro em Caixotões (dupla nervura)

Entre o piso predominante e o nível inferior das nervuras.

05 – Piso e Forro com Treliças

Entre o piso predominante e o nível inferior das treliças.

06 – Piso e Forro em Arco

Entre o piso predominante e o nível médio da curvatura.

II – CONDIÇÕES DO PÉ-DIREITO DOS PAVIMENTOS

Os Pavimentos da Edificação devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II. A) CONDIÇÕES GERAIS

a) Nos Porões, Pavimentos Térreos, Pilotis, Pavimentos Tipo Sobrelojas, Mezaninos, Galerias Platéia, Pavimentos ao Rés-da-Cobertura e Sótãos, a altura mínima é determinada conforme TÍTULO SEIS, SETE e OITO do presente Capítulo, ficando limitada em:

- $h_{min} = 180\text{cm}$ num elemento construtivo, sem passagem.
- $h_{min} = 210\text{cm}$ num elemento construtivo que constitui passagem.

b) Nas Galerias a altura mínima é determinada conforme TÍTULO SEIS do presente Capítulo, ficando limitada em:

- $h_{min} = 270\text{cm}$ num elemento construtivo, sem passagem.
- $h_{min} = 300\text{cm}$ num elemento construtivo que constitui passagem.

TÍTULO TRÊS PARTES DA EDIFICAÇÃO

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PARTES DA EDIFICAÇÃO

São consideradas Partes da Edificação os espaços destinados aos pavimentos das UFs, definidas e classificadas:

I.A – Quanto ao TIPO

01 - Subsolo da Edificação

É considerado Subsolo da Edificação o espaço entre o Rés-do-Chão ao nível do solo que passa abaixo da cota da rua e o Rés-do-Chão ao nível da rua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

69

02 - Corpo da Edificação

É considerado Corpo da Edificação o espaço localizado entre o Rés-do-Chão ao nível da rua e o Rés-da-Cobertura.

03 - Cobertura da Edificação

É considerada Cobertura da Edificação o espaço localizado entre o Rés-da-Cobertura e o Telhado.

- Incluem-se nesta definição as coberturas definidas no TÍTULO UM do Capítulo 10 e TÍTULO DOIS do Capítulo 11.

TÍTULO QUATRO

PAVIMENTOS DAS PARTES

I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PAVIMENTOS DAS PARTES

São considerados Pavimentos das Partes da Edificação os espaços compreendidos entre dois pisos planos horizontais que integram um conjunto de dependências das UFs, definidas e classificadas:

I.A – Quanto ao TIPO

01 – Porões

São considerados Porões os pavimentos do Subsolo da Edificação.

02 – Andares

São considerados Andares os pavimentos do Corpo da Edificação subdivididos em Andares ao Rés-do-Chão e Andares Elevados.

03 – Coberturas

São consideradas Coberturas os pavimentos da Cobertura da Edificação subdivididos em Pavimentos ao Rés-da-Cobertura e os Sótãos ou Pavimentos do Desvão da Cobertura.

TÍTULO CINCO

PORÕES

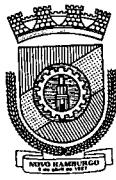
I- DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PORÕES

São considerados Porões os espaços localizados entre o piso do nível do chão e o piso do pavimento térreo, definidos e classificados:

I.A – Quanto ao USO

01 - Porões de Ventilação

São considerados Porões de Ventilação os destinados exclusivamente à circulação de ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

70

02 - Porões Depósito

São considerados Porões Depósito os destinados às Dependências de Apoio.

03 - Porões Serventia

São considerados Porões Serventia os destinados às Dependências de Higiene, Serviço e de Estacionamento de Veículos.

04 - Porões Habitáveis

São considerados Porões Habitáveis os destinados às Dependências de Lazer, Trabalho e Descanso.

II - CONDIÇÕES DOS PORÕES

Os Porões devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Serem, ventilados através dos Espaços de Aeração, Iluminação e Insolação, TÍTULO UM do Capítulo 7.

• Os Espaços de Aeração podem ser substituídos por galerias sob o passeio público, desde que esta fique convenientemente protegida e ocupando, no máximo, 1/3 da largura do passeio, quando destinados a Porões de Ventilação, Depósito ou Serventia.

b) Terem, os Porões de Ventilação, vãos de Aeração direta em todas as faces que têm contato com o exterior, munidas de grades fixas de ferro, protegidas por tela metálica.

c) Terem, os Porões Depósito, vãos de Aeração direta, no mínimo, em duas paredes opostas.

d) Terem, os Porões Serventia e Habitáveis, vãos de Aeração, Iluminação e Insolação.

e) Terem, os Porões Serventia e Habitáveis, o acesso realizado por escadas fixas com balaustrada.

• Os Porões Depósito podem ser acessados por escadas móveis ou retráteis.

II.B- CONDIÇÕES DE ALTURA: PÉ-DIREITO (h)

Os porões devem ter altura mínima de:

01 - Porões de Ventilação $h \leq 180\text{cm}$.

02 - Porões Depósito $h = 180\text{cm}$.

03 - Porões Serventia $h = 210\text{cm}$.

04 - Porões Habitáveis $h = 240\text{cm}$.

TÍTULO SEIS

ANDARES AO RÉS-DO-CHÃO

I – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ANDARES AO RÉS-DO-CHÃO

São considerados Andares ao Rés-do-chão os espaços localizados entre o piso do Rés-do-Chão e o piso do primeiro pavimento, definidos e classificados:

I-A – Quanto ao TIPO

01 - Pavimento Térreo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

71

...
É considerado Pavimento Térreo o andar localizado ao nível do rés-do-chão que passa na cota do meio-fio.

a) Pavimento Térreo quanto ao ACESSO.

É o andar que contém o acesso principal da edificação.

b) Pavimento Térreo quanto a COTA.

É o andar cujo acesso principal da edificação estiver ligado diretamente com a rua.

02 - Galeria Térrea Externa

É considerada Galeria Térrea Externa a parte do andar térreo destinada à circulação de pedestres, constituída de corredor coberto, ao nível da rua e paralelo a esta, aberto nas extremidades e no lado externo, na continuidade das fachadas da Edificação onde é sustentada por pilares ou colunas e fechado no lado interno, pelos elementos de vedação do edifício.

03 - Galeria Térrea Interna

É considerada Galeria Térrea Interna a parte do andar térreo destinada à circulação de pedestres, constituída de corredor coberto, ao nível da rua perpendicular ou oblíquo a esta, aberto nas extremidades, nos lados externos, na continuidade das fachadas da Edificação e fechado nos dois lados internos, pelos elementos de vedação do edifício.

04 – Pilotis

É considerado Pilotis o andar térreo ou parte deste composto pelo conjunto de pilares ou colunas que sustentam a Edificação, deixando livre o espaço entre estes elementos de sustentação.

a) Pilotis de Livre Uso.

É o andar térreo, quando a parte sobre pilotis for de uso livre.

b) Pilotis de Estacionamento.

É o andar térreo, quando a parte sobre pilotis for utilizada para Estacionamento de Veículos.

II - CONDIÇÕES DOS ANDARES AO RÉS-DO-CHÃO

Os Andares ao Rés-do-chão devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – Pavimento Térreo

a) Ficar, quando ligado diretamente com a rua em virtude de condições topográficas, localizado acima ou abaixo desta, em relação a cota do meio-fio, referenciada como cota zero, altura máxima de $h = 120\text{cm}$ ($\text{RN} = 0.00$)

- As cotas são medidas no eixo de acesso principal da edificação.
- A altura h pode ser medida de modo diferente, desde que o acesso principal da Edificação estiver ligado indiretamente com a rua.
- As cotas e níveis constituem os referenciais para a aplicação das normas de Prevenção Contra Incêndios.

02 – Galeria Térrea Externa

a) Atender, a Galeria Térrea Externa obrigatória, as condições do Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

72

- ...
- A estrutura, pilares e vigas, devem ter medidas iguais entre eixos das colunas e pilares (moduladas), ocupando toda a testada do lote.
 - Os lados externos, na continuidade das fachadas da Edificação, devem ficar abertos.
 - b) Atender, a Galeria Térrea Externa optativa, as condições adequadas ao Uso e ser localizada no interior do lote.

03 – Galeria Térrea Interna

- a) Ser aberta nas extremidades, nos lados externos, na continuidade das fachadas.
- Para comprimentos inferiores a 1200cm, pode ser ventilada somente por uma extremidade.

04 – Pilotis

- a) Terem, metragem quadrada maior ou igual (A') a metade da superfície do andar a qual se integra (A), podendo ocupar a metragem quadrada restante com Dependências de Circulação Coletiva e Dependências dos Condomínios ($A' \geq A/2$).
- Nas Edificações com Pilotis de Livre Uso, é permitido acrescentar um pavimento ao máximo estabelecido.
- Nas Edificações com Pilotis de Estacionamento o número de pavimentos fica limitado ao máximo estabelecido.

II.B - CONDIÇÕES DE FORMA (\varnothing)

Os Andares ao Rés-do-Chão devem ter forma tal que permitam a inscrição de um círculo de diâmetro (\varnothing) mínimo:

01 – Pavimento Térreo

- a) Ter sua Condição de Forma determinada conforme o Uso.

02 – Galeria Térrea Externa

- a) Terem, as obrigatórias:

- Av. Pedro Adams Filho $\varnothing = 350\text{cm}$.
- Rua Joaquim Nabuco e Rua José de Alencar $\varnothing = 400\text{cm}$.

03 – Galeria Térrea Interna

- a) Terem, para comprimentos inferiores a 1200cm: $\varnothing = 375\text{cm}$.

- Para comprimentos superiores a 1200cm, os diâmetros mínimos são proporcionais ao seu comprimento, conforme a sucessão numérica abaixo:

RELAÇÃO ENTRE COMPRIMENTO, LARGURA E ALTURA DAS GALERIAS INTERNAS	
Comprimento da Galeria 1 cm	Largura da Galeria=Altura da Galeria $\varnothing = h$ cm
$1 \leq 1200$	375
$1200 < 1 \leq 2400$	405
$2400 < 1 \leq 3600$	435
$3600 < 1 \leq 4800$	465
$4800 < 1 \leq 6000$	495
$6000 < 1 \leq 7200$	525
$7200 < 1 \leq 8400$	555



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

73

04 – Pilotis

- a) Ter sua Condição de Forma determinada conforme o Uso.

II.C - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO (h).

Os Andares ao Rés-do-chão tem altura determinada pelos Capítulos 3 e 4 ou altura mínima de:

01 – Pavimento Térreo

- a) Ter, o Residencial, Comercial e de Prestação de Serviço $h = 255\text{cm}$.
- b) Ter, o Industrial (administração) $h = 255\text{cm}$.
- c) Ter, o Industrial (produção) $h = 300\text{cm}$.

02 – Galeria Térrea Externa

a) Terem, as obrigatorias:

- Av. Pedro Adams Filho $h = 425\text{cm}$.
- Rua Joaquim Nabuco e Rua José de Alencar $h = 400\text{cm}$.

03 – Galeria Térrea Interna

- a) Terem, para comprimentos inferiores a 1200cm $h = 375\text{cm}$.
- Para comprimentos superiores a 1200cm, as alturas mínimas são proporcionais ao seu comprimento, conforme a Sucessão Numérica do Quadro 2 do Apêndice do presente Código
- As Galerias têm seção transversal quadrada mínima de $h = \emptyset$.

04 – Pilotis

- a) Ter $h = 300\text{cm}$.

TÍTULO SETE ANDARES ELEVADOS

I – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ANDARES ELEVADOS

São considerados Andares Elevados os espaços localizados entre o piso de um andar e o piso do primeiro andar acima deste, definidos e classificados:

- Os Andares elevados podem ser localizados e repetidos total ou parcialmente, em qualquer nível da edificação, desde que mantidas as características de uso, forma e função.

I-A – Quanto ao TIPO.

01 - Pavimentos Tipo

É considerado Pavimento Tipo o andar que tem sua Planta-baixa utilizada por modelo para ser reproduzida por imitação em diferentes níveis.

02 – Sobreloja.

É considerada sobreloja o primeiro andar acima da loja ou do pavimento térreo (A') destinado às Unidades Comerciais, Unidades de Prestação de Serviços e Unidades Industriais que tenham metragem quadrada equivalente a da loja ou do andar (A) e comunicação direta com este: $A' = A$.

- Pode haver mais de uma Sobreloja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

74

...

03 - Mezanino

É considerado Mezanino o primeiro andar parcial encaixado acima da dependência ou do andar térreo (A') destinado às Unidades Habitacionais, Unidades Comerciais, Unidades de Prestação de Serviços, Unidades Industriais e Unidades Especiais que tenha metragem quadrada inferior a da loja ou do andar no qual estiver inserido (A) e comunicação direta com este.

- Pode haver mais de um Mezanino dentro da Dependência ou Unidade.

- a) Mezanino $A' \leq A / 2$.

É o mezanino com metragem quadrada menor ou igual à metade da área da dependência ou do andar que deve satisfazer as condições estabelecidas para os mezaninos.

- b) Mezanino $A/2 < A' < A$.

É o mezanino com metragem quadrada maior que a metade da área da dependência ou do andar e menor que a área deste que deve satisfazer às condições estabelecidas para sobrelojas, independente de sua projeção sobre o piso da dependência ou do andar.

04 - Galeria Elevada Externa ou Interna

É considerada Galeria Elevada Externa ou Interna a parte do andar elevado, constituindo espaço análogo à galeria térrea quando localizada em piso elevado.

05 - Galeria Platéia

É considerada Galeria Platéia o primeiro andar parcial com características de mezanino, destinado a platéias elevadas, que deverá satisfazer as condições estabelecidas para edificações com fins especiais: teatros, cinemas e congêneres.

II - CONDIÇÕES DOS ANDARES ELEVADOS

Os Andares Elevados devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – Pavimento Tipo

- a) Atender as Condições conforme o Uso.

02 – Sobreloja

- a) Ter, acesso por escadas, independente da existência de elevadores.

03 – Mezanino

- a) Serem, os vãos de iluminação e ventilação dimensionados em função da área total.

- Os mezaninos podem ser ventilados e iluminados de modo direto ou indireto.

- b) Ser a face aberta do mezanino (v) paralela ao vâo de iluminação e ventilação da Dependência ou da Unidade.

- c) Ter, a face aberta, no mínimo, comprimento igual a quarta parte do seu perímetro (p) : $v \leq p / 4$.

- d) Ser, a face aberta, protegida por balaustrada.

- A balaustrada constitui o máximo de vedação permitida.

- e) Ter, o acesso realizado por escadas fixas com balaustrada quando freqüentado por público.

- Quando destinados exclusivamente para depósitos, podem ser acessados por escadas móveis ou retráteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

75

04 – Galeria Elevada Externa ou Interna

- a) Atender as Condições da Galeria Térrea Interna.

05 – Galeria Platéia

- a) Atender as Condições do TÍTULO CINCO, Capítulo 4.

II.B - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO (h)

Os Andares Elevados devem ter altura determinada pelos Capítulos 3, 4 e 6, fórmula ou terem alturas mínimas proporcionais às áreas da Sucessão Numérica das UF's, definidas no intervalo: $7m^2,50 \leq A < 960m^2$, conforme a UF correspondente, sendo o mínimo dos Andares Elevados de:

01 – Pavimento Tipo

- a) Ter, o Residencial, Comercial e de Prestação de Serviço $h = 255cm$.
- b) Ter, o Industrial (administração) $h = 255cm$.
- c) Ter, o Industrial (produção) $h = 300cm$.

02 – Sobreloja

- a) Ter, a Comercial, Industrial (administração) e de Prestação de Serviço: $A' = A$.
 - Sobreloja $h = 240cm$.
 - Loja $h = 270cm$.

03 – Mezanino

- a) Ter, o Residencial: $A' \leq A / 2$.
 - Mezanino $h = 210cm$.
 - Sob o Mezanino $h = 210cm$.
- b) Ter, o Comercial, Industrial (administração) e de Prestação de Serviço: $A' \leq A / 2$.
 - Mezanino $h = 225cm$.
 - Sob o Mezanino $h = 225cm$.
- c) Ter, o Comercial, Industrial (administração) e de Prestação de Serviço: $A / 2 < A' < A$.
 - Mezanino $h = 240cm$.
 - Sob o Mezanino $h = 240cm$.

04 - Galeria Elevada Externa ou Interna

- a) Terem, para comprimentos inferiores a 1200cm $h = 375cm$.
 - Para comprimentos superiores a 1200cm, as alturas mínimas são proporcionais ao seu comprimento, conforme a sucessão numérica do Quadro 2 do Apêndice do presente Código.
 - As Galerias tem seção transversal quadrada mínima $h = \emptyset$.

05 - Galeria Platéia

- a) Atender as Condições do TÍTULO CINCO, Capítulo 4.

TÍTULO OITO PAVIMENTOS DO RÉS-DA-COBERTURA

I-DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PAVIMENTOS DO RÉS-DA-COBERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

76

... São considerados Pavimentos do Rés-da-Cobertura os espaços localizados acima do piso ao nível do Rés-da-Cobertura e os telhados, definidos e classificados:

I.A – Quanto ao TIPO

01 - Último Pavimento

É considerado Último Pavimento o andar ocupado no máximo por Unidade Habitacional destinada ao zelador do edifício e os elementos Funcionais da Edificação, podendo o restante ser constituído por terraço ou telhado.

02- Apartamento de Cobertura

É considerado Apartamento de Cobertura a Unidade Habitacional Autônoma (apartamento) construída sobre o Rés-da-Cobertura que ocupa todo ou parte deste, podendo o restante ser constituído por terraço ou telhado.

- Pode haver mais de um Apartamento de Cobertura.

II - CONDIÇÕES DOS PAVIMENTOS DO RÉS-DA-COBERTURA

Os Pavimentos do Rés-da-Cobertura devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES DE ALTURA / PÉ-DIREITO (h)

Os Pavimentos do Rés-do-Cobertura devem ter altura determinada pelos Capítulos 3, 4 e 5 ou altura mínima de:

01 – Último Pavimento

- a) Ter $h = 255\text{cm}$.

02 – Apartamento de Cobertura

- a) Ter $h = 255\text{cm}$.

TÍTULO NOVE **SÓTÃOS**

I-DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓTÃOS

São considerados Sótãos os espaços localizados acima do piso ao nível do Rés-da-Cobertura e os telhados inclinados, definidos e classificados:

I.A – Quanto ao TIPO

01 - Sótão de Ventilação

É considerado Sótão de Ventilação o destinado exclusivamente à circulação de ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

77

02 - Sótão Depósito

É considerado Sótão Depósito o destinado às Dependências de Apoio.

03 - Sótão Serventia

É considerado Sótão Serventia o destinado às Dependências de Higiene e de Serviço.

04 - Sótão Habitável

É considerado Sótão Habitável o destinado às Dependências de Lazer, Trabalho e Descanso.

05) Sótão tipo Mansarda ou Água-Furtada

É considerado Sótão tipo Mansarda ou Água-Furtada o desvão do telhado contendo vão de iluminação e ventilação (janela) abrindo sobre o telhado.

II - CONDIÇÕES DOS SÓTÃOS

Os Sótãos devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Terem, os Sótãos Serventia e Habitáveis, vãos de Aeração, Iluminação e Insolação

• Os vãos podem ser localizados em Mansardas

b) Terem, os Sótãos Serventia e Habitáveis, o acesso realizado por escadas fixas com balaustrada

• Os Sótãos Depósito podem ser acessados por escadas móveis ou retráteis.

II.B- CONDIÇÕES DE ALTURA: PÉ-DIREITO (h)

Os Sótãos devem ter altura mínima de:

01 - Sótãos de Ventilação: $h \leq 195\text{cm}$

02 - Sótãos Depósito: $h = 195\text{cm}$

03 - Sótãos Serventia: $h = 210\text{cm}$

04 - Sótãos Habitáveis: $h = 240\text{cm}$

TÍTULO DEZ

ALTURA DA EDIFICAÇÃO

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ALTURA DA EDIFICAÇÃO

É considerada Altura da Edificação a medida vertical tomada entre o Plano de Referência e forro acabado do último pavimento, definida e classificada:

I.A – Quanto ao TIPO

01 – Plano Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

78

... É considerada Altura da Edificação quanto ao Plano Diretor a altura com o Plano de Referência situado na cota do meio-fio, no eixo da testada do lote

02 – Código de Edificações

É considerada Altura da Edificação quanto ao Código de Edificações a altura com o Plano de Referência situado na cota do Acesso principal da edificação, conforme Definição de Pavimento Térreo do TÍTULO SEIS do presente Capítulo.

- A Altura da Edificação é medida separadamente em edificações ou acessos independentes.
- A Altura “ h ” a ser aplicada nas fórmulas dos Espaços de Aeração, Iluminação e Insolação é a altura medida na cota do Plano de Referência do primeiro pavimento a ser servido pelo Espaço.
- A Altura da Edificação para fins de Instalações é medida em relação aos Planos de Referência determinados pelas Normas e Legislação pertinentes e em vigor.

II - CONDIÇÕES DAS ALTURAS DA EDIFICAÇÃO

As alturas das edificações devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – Plano Diretor

a) Serem as Alturas das Edificações, máximas permitidas, resultantes da relação entre IA e TO limitadas pelo Zoneamento e Uso.

02 – Código de Edificações

a) Serem as Alturas das Edificações construídas sobre as divisas laterais e de fundos, de $h = 1200\text{cm}$ ou 4 pavimentos e $h = 795\text{cm}$ ou 2 pavimentos.

• Quando o térreo for constituído de pilotis de livre uso, as alturas podem ter $h = 1500\text{cm}$ ou 5 pavimentos.

b) Serem as Alturas das Edificações aplicadas às Instalações determinadas pela NBR 9077, Lei Estadual nº 10987, Decreto 37380 com alterações (Decreto 38273).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

79

... CAPÍTULO 10

ELEMENTOS DECORATIVOS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DA EDIFICAÇÃO

TÍTULO UM

ELEMENTOS INTEGRADOS À EDIFICAÇÃO

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS INTEGRADOS À EDIFICAÇÃO

São considerados Elementos Integrados à Edificação os elementos que, por sua forma, estrutura e uso determinam interferência nas fachadas e na cobertura do prédio, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Balanços

São considerados Balanços os corpos avançados sobre as fachadas da edificação, destinados ao suporte dos elementos decorativos e funcionais.

02 - Balcões e Sacadas

São considerados Balcões e Sacadas os locais pavimentados, cobertos ou descobertos, em balanço ou apoiados, salientes na edificação, ao nível do pavimento dos andares, garnecidos por balaustrada, destinados a observatório e aeração.

03 - Cantos de Esquina

São considerados Cantos de Esquina os cortes do encontro de duas fachadas, terceira face, circular ou plana, destinada a melhorar a visibilidade do trânsito de veículos e de pedestres.

04 - Casas de Máquinas

São consideradas Casas de Máquinas os compartimentos elevados destinados à colocação de máquinas e motores para moverem elevadores ou acionarem aparelhos especiais de tração, projetados acima da cobertura da edificação.

05 - Chaminés

São considerados Chaminés os dutos destinados a tiragem do ar ou dos produtos da combustão de qualquer espécie, projetados acima da cobertura da edificação.

06 - Coberturas

São considerados Coberturas os telhados e os terraços, destinados a cobrir a edificação.

07 - Desaguamentos

São considerados Desaguamentos as redes de esgoto, destinadas a canalizar as águas pluviais oriundas da cobertura e de outros elementos decorativos, estruturais e funcionais da edificação, incluindo aparelhos individuais de ar condicionado.

08 - Jardineiras

São consideradas Jardineiras os balanços destinados ao plantio de espécies arbustivas e flores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

80

09 – Marquises

São consideradas Marquises as coberturas permanentes, em balanço, salientes da fachada da edificação, destinadas a resguardar plataformas, pisos, pavimentos, passeios públicos e outros elementos arquitetônicos.

10 - Passadiços

São considerados Passadiços as passagens elevadas, externas à edificação, ou, entre edificações, garnecidas de balaustrada, destinadas à circulação de pedestres.

11 – Reservatórios

São considerados Reservatórios os depósitos elevados de água destinados ao abastecimento indireto da edificação, projetados acima da cobertura.

12 – Saliências

São consideradas Saliências os corpos avançados sobre as fachadas da edificação, tipo moldura, pilastra, cunhal, cimalha, afins e similares, destinados ao acabamento decorativo de elementos arquitetônicos, estruturais e funcionais.

13 – Terraços

São considerados Terraços os locais pavimentados e descobertos, sobre uma edificação ou ao nível do pavimento dos andares, garnecidos por balaustrada, destinado a atividades ao ar livre.

14 – Toldos

São considerados Toldos as coberturas leves fixas ou retráteis, em balanço ou apoiadas, salientes da fachada de uma edificação, destinadas a resguardar portas, acessos, janelas, vitrinas, mostruários e outros elementos arquitetônicos.

15 – Varandas

São consideradas Varandas os locais pavimentados cobertos, reentrantes na edificação, ao nível do pavimento dos andares, garnecidos de balaustrada, destinados a atividades abrigadas ao ar livre.

16 - Vitrinas e Mostruários

São considerados Vitrinas e Mostruários o vãos transparentes destinados a visualizar objetos expostos para venda.

II - CONDIÇÕES DOS ELEMENTOS INTEGRADOS À EDIFICAÇÃO

Os Elementos Integrados à Edificação devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, os elementos projetados sobre o passeio público, altura de passagem livre igual ou superior a 300cm.
- b) Terem, os elementos projetados sobre o recuo de ajardimento e espaços de ventilação, iluminação e insolação, altura de passagem livre igual ou superior a 285cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

81

- ...
- c) Serem, os elementos projetados sobre o passeio público, compostos sem interferência nos elementos do passeio.
 - d) Atenderem as condições de medidas quando munidos de aparelhos de utilização.
 - e) Atenderem as condições do TÍTULO DOIS do presente Capítulo, quando incorporarem elementos verticais definidos no mesmo.

II.B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Balanços

- a) Serem, permitidos em qualquer tipo de edificação, extensão, situação ou localização, excluindo-se as Galerias Térreas Externas.
- b) Serem, os vãos dos balanços sobre o alinhamento, dimensionados pela fórmula : $v = 1 / 20$ ou vão máximo de 150cm.

Sendo: v = vão do balanço, l = largura do logradouro público para edificações sobre o alinhamento ou l = largura do logradouro público + largura do recuo de ajardinamento para edificações recuadas

- c) Serem dimensionados separadamente para cada fachada, quando abrangerem mais de um logradouro público.

02 - Balcões e Sacadas

- a) Terem, os Balcões, largura máxima de 60cm.
- b) Terem, as Sacadas, paredes divisórias em toda altura e largura ou muros de vedação com altura mínima de 255cm, quando separarem economias distintas.
- c) Atenderem as Condições do TÍTULO DOIS, Capítulo 7.

03 - Cantos de Esquina

- a) Ser, a terceira face, obrigatória quando a edificação for projetada sobre duas testadas do lote, excluindo-se as Galerias Térreas Externas.
- b) Terem, quando circular, raio mínimo de 500cm e tangente ao raio da bissetriz
- c) Terem, quando planos, face perpendicular à bissetriz das fachadas ou ao raio-bissetriz
- d) Terem, no vértice da terceira face, pilar ou coluna, desde que fique assegurada uma passagem livre de 150cm.

04 - Casas de Máquinas

- a) Serem projetadas conforme Capítulo 12.
- b) Serem providos de pára-raios e iluminação indicativa, conforme Condições do TÍTULO DOIS, Capítulo 12.
- c) Serem, integrados à edificação e atenderem as Condições do TÍTULO UM do presente Capítulo.

05 - Chaminés

- a) Terem altura dimensionada conforme fórmulas de tiragem, ficando acima das cumeeiras, no mínimo:
 - Chaminés residenciais: 30cm.
 - Chaminés outras edificações: 90cm.
 - Chaminés industriais: 150cm.
- b) Serem providas de pára-raios e iluminação indicativa, conforme Condições do TÍTULO DOIS, Capítulo 12.
- c) Serem integrados à edificação e atenderem as Condições do TÍTULO UM do presente Capítulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

82

06 – Coberturas

- a) Serem, os planos das águas, acabados com beiral ou plátibanda.
- b) Terem, os beirais projetados sobre vão do espaço principal e secundário de aeração, iluminação e insolação, balanço máximo de 1/3 do respectivo vão.
- c) Terem, os beirais projetados sobre o passeio público, balanço máximo conforme condições dos Balanços do presente TÍTULO.

07 – Desaguamentos

- a) Serem, as instalações de desaguamento, sobre divisas lindeiras e testada do lote, de qualquer elemento decorativo, estrutural ou funcional, saliente ou reentrante, embutidas e interligando o elemento com a rede pública ou meio-fio na existência da rede.
- As gárgulas podem ser instaladas quando desaguarem sem interferirem com o livre trânsito de pedestres.

08 - Jardineiras

- a) Atenderem as condições de Balanço e Desaguamento do presente TÍTULO.

09 – Marquises

- a) Serem, permitidas em qualquer tipo de edificação, situação ou localização, excluindo-se as Galerias Térreas Externas.
- b) Abrangerem, toda a extensão da fachada, nas ZCs.
- c) Terem, nas edificações sobre o alinhamento, vão máximo de 300cm ou projeção afastada, no mínimo, 30cm do meio-fio.
- d) Terem, nas edificações recuadas sobre o alinhamento, projeção afastada, no mínimo, 30cm do meio-fio.
- e) Terem, largura e altura uniformes na mesma quadra ou fachada.
- f) Terem, gabarito de altura e largura conforme uma das marquises existentes na quadra.
- g) Serem, construídas com tantos segmentos horizontais quantos forem necessários para manter a uniformidade e continuidade em logradouros com declividade.
- h) Serem, dimensionadas separadamente para cada fachada, quando abrangerem mais de um logradouro público.
- i) Terem, elementos decorativos, estruturais e funcionais no máximo de 90cm de altura.

10 – Passadiços

- a) Terem largura mínima de 90cm.

11 – Reservatórios

- a) Terem, dimensões e atenderem as Condições do TÍTULO UM, Capítulo 12.
- b) Serem, providos de pára-raios e iluminação indicativa, conforme Condições do TÍTULO DOIS, Capítulo 12.
- c) Serem, integrados à edificação e atenderem as Condições do TÍTULO UM do presente Capítulo.

12 – Saliências

- a) Terem, espessura máxima de 20cm, sobre o passeio público, abrangendo o pavimento térreo, sendo permitidas dimensões superiores desde que compensadas com o recuo da fachada sobre o alinhamento.
- b) Terem, quando acima de 300cm, dimensão superior a 20cm e no máximo igual ao permitido para o vão do balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

83

...
c) Terem, as janelas venezianas e persianas, aberturas para o exterior desde que situadas numa altura igual ou superior a 300cm.

13 – Terraços

- a) Terem muros com altura mínima de 180cm, quando construídos na divisa do lote
- b) Terem paredes divisórias em toda altura e largura ou muros de vedação com altura mínima de 255cm, quando separarem economias distintas.

14 – Toldos

- a) Serem permitidos em qualquer tipo de edificação, situação ou localização, excluindo-se as Galerias Térreas Externas.
- b) Terem, nas edificações sobre o alinhamento, vão máximo de 300cm ou projeção afastada, no mínimo, de 30cm sobre o meio-fio.
- c) Terem, nas edificações recuadas sobre o alinhamento projeção afastada, no mínimo, de 30cm sobre o meio-fio.
- d) Terem, quando apoiados, colunas ou esteios com um afastamento mínimo de 60cm sobre o meio-fio.
- e) Serem, quando retráteis, aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento de seus elementos junto a fachada da edificação.
- f) Terem, altura de passagem, medida entre o passeio público e o nível inferior de seus elementos decorativos ou funcionais.

15 – Varandas

- a) Terem, paredes divisórias em toda altura e largura ou muros de vedação com altura mínima de 255cm, quando separarem economias distintas.
- b) Atenderem as Condições do TÍTULO DOIS, Capítulo 7.

16 - Vitrinas e Mostruários

- a) Terem, vão independente dos vãos mínimos de aeração, iluminação e insolação.
- b) Terem, saliência máxima de 20cm.

TÍTULO DOIS ELEMENTOS ANEXOS à EDIFICAÇÃO

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS ANEXOS à EDIFICAÇÃO

São considerados Elementos Anexos à Edificação os elementos verticais, independentes das edificações, de caráter promocional ou de utilidade funcional, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao TIPO

01 – Antenas

São consideradas Antenas os equipamentos destinados à captação e transmissão de ondas eletromagnéticas.

02 - Caixas d' Água

São consideradas Caixas d'água os equipamentos destinados à reservação e distribuição de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

84

03 – Obeliscos

São considerados Obeliscos os monumentos destinados a marco comemorativo e promocional.

04 – Torres

São consideradas Torres as estruturas de sustentação das Antenas, Caixas d'água e Obeliscos.

05 – Pórticos

São consideradas Pórticos Principais ou Secundárias, os elementos de acesso ao Lote e a gleba, constituídos de portões, equipamentos de controle e medição e cobertura.

II - CONDIÇÕES DOS ELEMENTOS ANEXOS À EDIFICAÇÃO

Os Elementos Anexos à Edificação devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem as fundações dimensionadas para a ação dos ventos.
- b) Serem providos de pára-raios e iluminação indicativa, conforme Condições do TÍTULO DOIS, Capítulo 12.
- c) Atenderem, os Pórticos, as Condições de Circulação do Título CINCO, Capítulo 6 e NBR 9077, Lei Estadual nº 10987, Decreto nº 37380 e Decreto nº 38273, com alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

85

... CAPÍTULO 11

ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA EDIFICAÇÃO

TÍTULO UM

INFRA-ESTRUTURA

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

É considerada infra-estrutura da edificação o conjunto de elementos construtivos localizados à 50cm abaixo do nível do rés-do-chão, definida e classificada:

I.A - Quanto ao TIPO

01 – Fundações

São consideradas Fundações a parte do solo natural, rocha ou as obras de engenharia executadas abaixo do alicerce, destinadas a receber as cargas da edificação distribuindo-as sobre o solo.

02 – Alicerces

São considerados Alicerces as obras de alvenaria ou concreto, executadas abaixo do nível do rés-do-chão, destinadas a receber as cargas da edificação transmitindo-as à fundação.

II - CONDIÇÕES DA INFRA-ESTRUTURA

A Infra-estrutura da Edificação deve satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – Fundações

- a) Atenderem a NBR - 6122-86 (Projeto e execução de fundações) e NBR 6484 (Sondagens do solo)
- b) Apresentar Laudo Técnico e ART sobre os efeitos das obras de infra-estrutura da edificação sobre edificações e benfeitorias lindeiras e logradouros públicos.
- c) Serem, independentes das fundações das edificações lindeiras.
- d) Serem, executadas integralmente dentro dos limites do terreno.
- e) Terem, os blocos de fundação localizados na testada do lote, respaldo de 45cm abaixo do nível da soleira.

02 – Alicerces

- a) Terem, altura mínima de 30cm abaixo do terreno circundante, quando assente sobre rocha e de 45cm nos demais casos.
- b) Serem, executados integralmente dentro dos limites do terreno.

TÍTULO DOIS

SUPRA-ESTRUTURA

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA SUPRA-ESTRUTURA

É considerado Supra-estrutura da Edificação o conjunto de elementos construtivos localizados acimada infra-estrutura, definida e classificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

86

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Materiais de Construção

São considerados Materiais de Construção os conjuntos de substâncias empregados nos elementos construtivos da edificação.

02 - Muros de Arrimo

São considerados de Arrimo os muros de contenção do solo em desníveis do terreno, resultantes de aterros e desaterros, maiores do que 120cm.

03 – Estrutura

É considerada Estrutura o conjunto de elementos construtivos da edificação destinada a estabelecer sua estabilidade.

04 – Paredes

São consideradas Paredes os elementos de alvenaria ou outro tipo de material que formam os planos verticais de fechamento externo e de divisões internas da edificação; sendo do tipo portantes quando de sustentação, e de vedação quando em estrutura independente.

05 – Telhados

São considerados Telhados os elementos que cobrem a edificação, compostos de telhas ou outro material.

06 – Pisos

São considerados Pisos os materiais de acabamento do pavimento dos andares ou dos compartimentos.

07 – Forros

São considerados Forros os materiais de acabamento do teto dos andares ou dos compartimentos.

08 – Esquadrias

São consideradas Esquadrias os elementos de vedação destinados a realizar a aeração, iluminação e insolação dos compartimentos.

09- Revestimentos das Paredes

São considerados Revestimentos das Paredes os recobrimentos dos elementos de vedação, com materiais de acabamento.

10 – Escadarias

São consideradas Escadarias os elementos de ligação entre pavimentos, destinados à circulação vertical entre dois andares contíguos, protegidos por vedação, arrematados por corrimão, balaustradas ou guarda-corpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

87

II - CONDIÇÕES DA SUPRA-ESTRUTURA

A Supra-estrutura da edificação deve satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Materiais de Construção

- a) Atenderem as normas e padrões de qualidade, segurança e insalubridade conforme seu destino na obra.
- b) Atenderem as Normas Brasileiras Regulamentadoras da ABNT.
- c) Serem, os materiais novos e sem Normas da ABNT, Laudo Técnico emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- d) Terem, o desempenho obtido pelo emprego dos materiais novos, a responsabilidade do profissional que o especificou.

02 - Muros de Arrimo

- a) Serem, acompanhados de ART.
- b) Serem, executados integralmente dentro dos limites do terreno.
- c) Serem, executados sempre que o desnível for localizado sobre a testada ou divisas lindeiras do lote e altura superior a 120cm.

03 – Estrutura

- a) Atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras da ABNT.
- b) Atender as condições de uso de materiais da NBR 9077, Lei Estadual nº 10987, Decreto nº 37380 com alterações do Decreto 38273.

04 – Paredes

- a) Atenderem as Normas Brasileiras Regulamentadoras da ABNT.
- b) Atenderem as condições de uso de materiais da NBR 9077, Lei Estadual nº 10987, Decreto nº 37380 com alterações do Decreto 38273.
- c) Serem, as paredes de vedação, de alvenarias de tijolos furados ou blocos a espessura mínima de 12cm.
- c) Serem, as paredes de sustentação, de alvenarias de tijolos maciços, pedras ou blocos, a espessura mínima de 12cm.
- e) Serem, as paredes de subdivisão, a espessura mínima de 6cm.
- f) Serem, as paredes de vedação ou sustentação, de alvenarias de tijolos maciços, com espessura mínima de 22cm quando sobre as divisas lindeiras do lote, devendo ultrapassar 10cm acima do nível do telhado nas UHs e 50cm nas demais.
- g) Serem, as paredes de vedação ou sustentação, de alvenarias de tijolos furados ou maciços, com espessura mínima de 17cm, quando externas ou entre economias distintas.
- h) Serem, as paredes revestidas, espessura mínima acrescida da espessura do revestimento.

05 – Telhados

- a) Atenderem as condições dos itens 01 e 03 do presente TÍTULO.
- b) Atenderem as condições do TÍTULO ÚNICO, do Capítulo 13.

06 – Pisos

- a) Serem, pavimentados com material liso, lavável, impermeável e resistente nas Dependências GERAIS de Higiene e Serviço; e nas Dependências CARACTERÍSTICAS de Atividades Especiais, de Equipamentos e de Internamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

88

- ...
- b) Serem pavimentados com material lavável, impermeável e resistente nos compartimentos GERAIS de Estacionamento e Circulação Coletiva, nos espaços da Forma do Prédio, quando destinado a Poços de Ventilação, Alpendres Salientes (Balcão e Sacada), Alpendres Reentrantes (Varanda), nos espaços dos Pavimentos da Edificação, destinados à Galeria Térrea e Elevada, Interna e Externa, nos Pilotis e nos Elementos Decorativos, Estruturais e Funcionais, destinados a Balcão, Sacada, Casa de Máquinas, Passadiço, Terraço e Varanda.
 - Nas Circulações Coletivas devem ser anti-derrapantes.
 - c) Atenderem, além das condições do presente Capítulo, as disposições estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, Lei nº 6503 e Decreto nº 23430 que lhe são aplicáveis.
 - d) Atenderem as condições do item 01 do presente TÍTULO.

07 – Forros

- a) Atenderem as condições do item 01 do presente TÍTULO.
- b) Terem, os forros descritos no TÍTULO DOIS do Capítulo 9 e os rebaixados, pé-direito mínimo estabelecido nas Condições de altura h das Dependências dos Capítulos 3 e 4 e TÍTULO QUATRO do Capítulo 9.
- c) Terem, os forros rebaixados, pé-direito mínimo menor do que o estabelecido no item acima, em Dependências com áreas superiores as mínimas estabelecidas neste Código, ressalvando-se a altura de passagem mínima; podendo, neste caso, a área da projeção do rebaixamento ocupar, no máximo, um terço da área do compartimento, sendo os demais espaços da dependência dimensionados pelas exigências mínimas.
- d) Atenderem, além das condições do presente Capítulo, às disposições estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, Lei nº 6503 e Decreto 23430 que lhe são aplicáveis.
- e) Terem, os forros revestidos, pé-direito mínimo medido por baixo do plano do revestimento.

08 – Esquadrias

- a) Atenderem as condições do item 01 do presente TÍTULO.
- b) Atenderem as condições do TÍTULO ÚNICO, Capítulo 8.

09 - Revestimentos das Paredes

- a) Terem, os revestimentos, espessura mínima de 15 mm.
- b) Serem, as paredes das Dependências GERAIS de Higiene e Serviço e nas CARACTERÍSTICOS de Internamento, revestidas até a altura mínima de 150cm com material liso, lavável, impermeável e resistente.
- c) Serem, as paredes das Dependências CARACTERÍSTICAS de Atividades Especiais e de Equipamentos revestidas até a altura mínima de 210cm com material liso, lavável, impermeável e resistente.
- d) Atenderem, além das condições do presente Capítulo, as disposições estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde, Lei nº 6503 e Decreto 23430 que lhe são aplicáveis.
- e) Atenderem as condições do item 01 do presente CAPÍTULO.

10 – Escadarias

- a) Serem, pavimentados com material lavável; anti-derrapante e resistente nas circulações Coletivas.
- b) Atenderem às condições dos itens 01 e 03 do presente TÍTULO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

89

CAPÍTULO 12

INSTALAÇÕES PREDIAIS

TÍTULO UM

APARELHOS DE UTILIZAÇÃO

I - DEFINIÇÃO DOS APARELHOS DE UTILIZAÇÃO

São considerados Aparelhos de Utilização os equipamentos das UFs que, para serem utilizados, necessitam de pontos de energia e de instalação Hidrossanitária com sistema de tratamento de esgoto primário, classificados:

I.A – Quanto ao USO

01 – Aparelhos de Utilização Hidrossanitária

São considerados Aparelhos de Utilização Hidrossanitária os equipamentos que utilizam pontos de instalação de água e esgoto, tais como: Bacia Sanitária, Bidê, Mictório, Lavatório, Chuveiro, Banheira, Cuba de cozinha, Lavadora de louça, Tanque, Lavadora de roupa e similares.

• Os Aparelhos de Utilização Hidrossanitária mínimos para computação das A_i são : Bacia Sanitária, Lavatório (Gabinetes Sanitários), Chuveiro (Boxe-banho), Cuba de cozinha (Cozinha), Tanque e Lavadora de roupa (Lavanderia).

02 – Aparelhos de Utilização Eletrodoméstica

São considerados Aparelhos de Utilização Eletrodoméstica os equipamentos que utilizam pontos de instalação de energia, tais como: Refrigerador, Fogão, Forno, Lavadora de louça, Chuveiro, ferro de passar, Lavadora de roupa, secadora de roupa, e demais utilidades domésticas.

• Os Aparelhos de Utilização Eletrodoméstica mínimos para computação das A_i são : Refrigerador e Fogão(Cozinhas).

03 – Aparelhos de Utilização para Tratamento de Esgoto Primário

São considerados Aparelhos de Tratamento de Esgoto Primário os equipamentos destinados ao tratamento e disposição de efluentes, tais como: as Fossas Sépticas, os Filtros Anaeróbios, os poços sumidouros e similares.

TÍTULO DOIS

INSTALAÇÕES DE ÁGUA, ESGOTO E TRATAMENTO

I - DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA, ESGOTO E TRATAMENTO

São consideradas Instalações de Água o conjunto de dutos, conexões e reservatórios, destinados a abastecer a Edificação com água potável; Instalações de Esgoto, o conjunto de dutos, caixas e conexões e Pontos de Utilização Hidrossanitária e para Tratamento, destinados a coletar, escoar e tratar os efluentes e águas servidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

90

II - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA, ESGOTO E TRATAMENTO

As Edificações devem ser dotadas de Instalações de Água, Esgoto e Tratamento conforme determinações da concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotos e da DEP (Diretoria de Esgotos Pluviais) do Município, e satisfazerem, no mínimo, as seguintes condições:

II.A CONDIÇÕES GERAIS

a) As UFs devem manter as condições hidrológicas do lote anterior à Edificação, através de reservatórios de Retenção.

- Para as UHIs com $A \leq 120m^2$ é desnecessário reservatório de Retenção do pluvial.
- Para as UHIs com $A > 120m^2$ o reservatório de Retenção do pluvial deve ter volume $\geq 1m^3$.
- Para as UCs, UIs, USs e UEs com $A \leq 60m^2$ é desnecessário reservatório de Retenção do pluvial.
- Para as UCs, UIs, USs, UEs e UCds o reservatório de Retenção ou outro mecanismo deve ser dimensionado conforme diretrizes do DEP – PMNH.

b) Atenderem as seguintes Normas da ABNT:

- NBR 7229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
- NBR 5626 - Instalações prediais de água fria.
- NBR 7198 - Projeto e execução de instalações prediais de água quente.
- NBR 8160 - Instalações prediais de esgotos sanitários.
- NBR 10844 - Instalações prediais de águas pluviais.

TÍTULO TRÊS

INSTALAÇÕES DE ELETRICIDADE, SOM, ANTENAS, TELEFONE, ALARME, SINALIZAÇÃO E PÁRA-RAIOS

I - DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

São consideradas Instalações de Eletricidade, Som, Antenas, Telefone, Alarme, Sinalização e Pára-raios os conjuntos de eletrodutos, conexões, caixas, condutores, os Pontos de Utilização Eletrodoméstica e demais dispositivos destinados a iluminação, sonorização, comunicação, proteção e segurança.

II - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

As Edificações devem ser dotadas de Instalações de Eletricidade, Sinalização, Telefonia e Pára-raios conforme determinações da concessionária dos serviços de abastecimento de energia elétrica e telefonia e satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

a) Atenderem as seguintes Normas da ABNT.

- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NBR 5473 - Instalação Elétrica Predial.
- NBR 5419 - Proteção De Edificações Contra Descargas Elétricas Atmosféricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

91

TÍTULO QUATRO **INSTALAÇÕES PREVENTIVAS CONTRA INCÊNDIOS**

I - DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

São consideradas Instalações Preventivas Contra Incêndios o conjunto de extintores, hidrantes, mangueiras e mangotes, reservatórios, sinalizações, elementos construtivos e demais dispositivos destinados a prevenção, desocupação e combate ao fogo.

II - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

As Edificações devem ser dotadas de Instalações de Preventivas Contra Incêndios conforme determinações do Corpo de Bombeiros e satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Atenderem a NBR 9077- Saídas De Emergência Em Edifícios.
- b) Atenderem a Lei Estadual nº 10987 e Decreto nº 37380 com alterações do Decreto nº 38273.

TÍTULO CINCO **INSTALAÇÕES DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES**

I - DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

É considerado Instalações de Elevadores e Escadas Rolantes o conjunto de dispositivos acionados mecanicamente, destinados à circulação e ao transporte vertical de pessoas e de cargas

II - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

As Edificações que forem dotadas de Instalações de Elevadores e/ou Escadas Rolantes devem seguir as recomendações dos fabricantes, devendo os equipamentos serem instalados conforme regulamentação do presente Código e satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Atenderem as seguintes Normas da ABNT:
 - NBR 05665 - Tráfego de Elevadores.
 - NBR 08900 - Construção e Instalação de Escadas Rolantes.
- b) Atenderem as Condições do Capítulo 1, TÍTULO I do presente Código.

TÍTULO SEIS **INSTALAÇÕES PARA DEFICIENTES FÍSICOS**

I - DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

São consideradas Instalações para Deficientes Físicos os espaços destinados ao uso e à locomoção das pessoas deficientes com equipamentos mecânicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

92

II - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

As Edificações de Uso Coletivo devem ser dotadas de Instalações e Espaços dimensionados para o uso dos equipamentos mecânicos e satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS.

- a) Atenderem a NBR 9050 - Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à Pessoa Deficiente.

TÍTULO SETE

INSTALAÇÕES DE GÁS

I - DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

É considerado Instalações de Gás o conjunto de dutos e conexões destinados ao abastecimento de gás encanado.

II - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES

As Edificações que forem dotadas de Instalações de Gás centralizado devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS.

- a) Atenderem a CB 04 e NB 891 - Execução De Redes Prediais De Gases Combustíveis Para Uso Doméstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

93

CAPÍTULO 13

PASSEIO PÚBLICO

TÍTULO UM

CALÇADAS

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS CALÇADAS

São consideradas Calçadas os pisos total ou parcialmente pavimentados localizados no logradouro público, entre o meio-fio e a testada do lote, destinadas ao trânsito de pedestres, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Calçadas Tipo Normal

São consideradas Calçadas tipo Normal as situadas no perímetro urbano do Município, nos logradouros em geral.

02 - Calçadas Tipo Especial

São consideradas Calçadas tipo Especial as situadas no perímetro urbano do Município, em lotes, quadras e zonas contemplados por programa de projetos especiais, destinados à Revitalização de Centros Históricos, Adequação ao Ambiente e à Paisagem Urbana e Adaptação à Topografia Local.

II - CONDIÇÕES DAS CALÇADAS

As Calçadas, em ruas com meio-fio, devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Serem, pavimentados em toda a sua largura, nas ZCs.
- b) Serem, pavimentados total ou parcialmente nas demais Zonas.
- c) Atenderem as disposições do Boletim Técnico (BT) da SEMOP que lhe são aplicáveis.
- d) Terem, quando pavimentados parcialmente:
 - Largura mínima de circulação de 120cm.
 - Continuidade em toda a testada do lote e com os demais lotes.
 - Os espaços restantes, gramados e ajardinados.
- e) Terem declividade transversal mínima de 1% e máxima de 3%.
- f) Ser, a pavimentação, de material de fácil reposição, de resistência adequada, com superfície contínua, anti-derrapante, sendo permitidos os seguintes materiais:
 - Ladrilho hidráulico.
 - Laje de arenito.
 - Pedras naturais.
 - Blocos pré-moldados.
 - Concreto desempenado.
 - Materiais especiais.
- g) Serem, os espaços pavimentados, executados com superfícies contínuas, sem saliências, degraus e quaisquer outros elementos que obstruam a continuidade da circulação, sendo permitida a proteção do passeio público contra estacionamento e invasão de veículos (frade), projetadas na forma regulamentada pelo CONTRAN
- h) Terem, localizadas fora do limite do passeio público as curvas de concordância dos acessos de veículos, as escadarias, os acessos às edificações e os portões móveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

94

- i) Serem, os espaços pavimentados das esquinas, em ruas com declividade, executadas com curva de concordância.
- j) Serem, arborizados conforme Lei Federal nº 4771 e Lei Estadual nº 9519 e legislação municipal pertinente.
- k) Terem, rebaixo de meio-fio, para trânsito de Deficientes Físicos, nas esquinas onde existirem faixas de segurança, conforme NBR 9050.
- l) Terem, rebaixamento do meio-fio, nos acessos de veículos, correspondente, no máximo, a metade da testada do lote ou 720cm com refúgio central de, no mínimo, 120cm, entre rebaixos consecutivos e profundidade máxima de 60cm.
- m) Serem, os rebaixos de meios-fios, nas esquinas, afastados a uma distância mínima de 500cm, a partir da intersecção dos alinhamentos dos meios-fios.
- n) Terem, os telheiros de proteção de portões e pórticos de acesso à edificação, passagem livre conforme Condições Gerais do TÍTULO DOIS, Capítulo 9.
- Os elementos construtivos devem ter no máximo 60cm de projeção sobre o passeio público
- o) Serem, os passeios públicos de projeto específico do Programa Especial, realizados com as seguintes alternativas:
 - Utilização de materiais especiais previstos no projeto.
 - Perfil transversal com traçado próprio.
 - Incluídos elementos construtivos e de mobiliário urbano.
- p) Serem, os rebaixamentos de meios-fios, bem como seu realinhamento e elevação, para ajuste com o passeio, executados pelo proprietário do imóvel.
- q) Serem, nas ruas sem meio-fio, optativas.
- Quando existentes devem atender as condições mínimas estabelecidas.

TÍTULO DOIS

INSTALAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

I-DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

São consideradas Instalações de Utilidade Pública o conjunto de elementos, instalados no passeio público, necessários à complementação das edificações e da infra-estrutura urbana, utilizados em caráter permanente e destinados à instalação, identificação e promoção e que interferem no livre trânsito de pedestres e na visibilidade, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Postes

São considerados Postes os elementos de estrutura vertical, destinado à fixação de condutores (fios e cabos).

02 - Suportes

São considerados Suportes os elementos de estrutura vertical, destinados a suportar anúncios, letreiros, lixeiras, sinalizadores, paradas de ônibus, afins e similares.

03 - Arborizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

95

... São consideradas Arborizações o plantio de espécies vegetais nos passeios públicos, parques, praças e jardins.

04 - Mobiliário Urbano

São considerados Mobiliário Urbano os elementos utilitários ou decorativos, destinados a guarnecer os passeios públicos, parques, praças e jardins, tais como: bancos, relógios, estátuas, monumentos, paradas de ônibus, caixas de redes de cabos e dutos, afins e similares.

II - CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

As Instalações de Utilidade Pública devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A -CONDIÇÕES GERAIS

- a) Terem, os postes, os suportes e o plantio de árvores, afastamento mínimo de 50cm medidos do meio-fio ao eixo do elemento correspondente.
- b) Atenderem, o Mobiliário Urbano, padrão utilizado pela Municipalidade ou projeto específico do Programa Especial.
- c) Terem, dimensionamento sem prejuízo ao trânsito de pedestres e intervisibilidade entre pedestre/veículo e veículo/veículo.

TÍTULO TRÊS ELEMENTOS DE OBSTRUÇÃO

I-DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE OBSTRUÇÃO

São considerados Elementos de Obstrução o conjunto de elementos transitórios, necessários à construção das edificações e execução de infra-estrutura urbana, utilizados em caráter provisório e destinados a regulamentar o livre trânsito de pedestres e assegurar a proteção e a segurança, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao TIPO

01) Andaimes Frontais

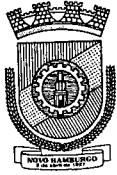
São considerados Andaimes Frontais as plataformas elevadas, destinadas a suportar operários e materiais, projetados no interior do Tapume Frontal, durante a execução das obras.

02) Transportes Verticais de Materiais e Pessoas

São considerados Transportes Verticais de Materiais e Pessoas o conjunto de elementos fixos e móveis, manuais e mecânicos destinados ao transporte vertical, projetados no interior do Tapume Frontal, durante a execução das obras.

03) Tapumes Frontais

São considerados Tapumes Frontais os fechamentos provisórios, projetados sobre o Passeio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

96

04) Descarga e Coleta de Materiais

É considerado Descarga e Coleta de Materiais o depósito em parte do logradouro público, de materiais destinados à edificação e o entulho dela proveniente.

05) Sinalização

É considerado Sinalização o conjunto de elementos indicativos destinados a proteger e ordenar o fluxo de pedestres e veículos em função das interferências das obras.

II - CONDIÇÕES DOS ELEMENTOS DE OBSTRUÇÃO

Os Elementos de Obstrução devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 – Andaimes Frontais

a) Ficarem dentro dos limites do Tapume Frontal.

02 - Transportes Verticais de Materiais e Pessoas

a) Ficarem dentro dos limites do Tapume Frontal.

03 – Tapumes Frontais

a) Serem completamente fechados até a altura mínima de 200cm.

b) Serem colocados no alinhamento do lote, ou quando necessário ocupar no máximo, 2/3 da largura do passeio; ficando, no mínimo 100cm livre para trânsito de pedestres.

c) Terem, quando em forma de galeria sobre o passeio público, altura de passagem livre mínima de 250cm e projeção afastada, no mínimo, 30cm do meio-fio.

d) Acompanharem, na vertical, o andamento da obra em toda a sua altura, se a obra for no alinhamento.

e) Deixar livre arborização, iluminação pública, hidrantes, sinais de trânsitos e outros equipamentos públicos.

04 - Descarga e Coleta De Material

a) Atender o Decreto Municipal nº 192/95.

b) Permanecer, todo material procedente da edificação ou à ela destinada na via pública, somente o tempo indispensável para a sua remoção.

• O depósito de material deve permitir livre trânsito e escoamento de águas pluviais.

05 – Sinalização

a) Dar conforto e orientação do fluxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

97

CAPÍTULO 14

FECHAMENTO DOS TERRENOS

TÍTULO UM

ELEMENTOS DE FECHAMENTO

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE FECHAMENTO

São considerados Elementos de Fechamento dos terrenos os implantados na testada, nas divisas laterais e de fundos do lote destinados à vedação e proteção, definidos e classificados:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Muros e Muretas

São considerados Muros e Muretas as alvenarias de tijolos, blocos e pedras, cortinas de concreto e outros elementos que vedam a continuidade visual.

02 - Gradis

São considerados Gradis os elementos gradeados de ferro e outros elementos que permitem continuidade visual e a ventilação permanente.

03 - Cercas-Vivas

São consideradas Cercas-Vivas as sebes ou cortinas de vegetação que vedam a continuidade visual.

04 – Cercas

São considerados Cercas os elementos de madeira, de concreto, tela, arame e outros materiais ou elementos que permitem continuidade visual e a ventilação permanente.

05 – Cercas Eletrônicas

São consideradas Cercas Eletrônicas as Cercas energizadas e similares, com Central Eletrônica, dotada de transformador e capacitor.

II - CONDIÇÕES DOS ELEMENTOS DE FECHAMENTO

Os elementos de fechamento devem satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Muros e Muretas

- a) Terem, os muros, altura máxima de 180cm.
- b) Terem, as muretas, altura máxima de 90cm.
- Os Muros e Muretas podem ser aumentados com elementos de fechamento que permitam a continuidade visual e a ventilação permanente.
- Acima de 180cm pode ser usado arame farpado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

98

02 - Gradis

- a) Serem, os gradis, sem elementos salientes até 180cm.
- Acima de 180cm pode ser usado arame farpado.

03 - Cercas-Vivas

- a) Terem, altura máxima de 90cm.
- As cercas-vivas podem ser conjugadas com elementos de fechamento que permitam a continuidade visual e a ventilação permanente até altura máxima de 180cm.
- Acima de 180cm pode ser usado arame farpado.
- b) Serem, as espécies vegetais das sebes, destituídas de espinhos.

04 - Cercas

- a) Serem, os arames usados na execução das cercas, lisos até 180cm.
- Acima de 180cm pode ser usado arame farpado.
- b) Terem, as cercas de elementos de madeira, de concreto e outros elementos de vedação, a proporção de um módulo fechado para dois módulos abertos.

05 – Cercas Eletrônicas

- a) Terem, placas de advertência, de cor amarela, voltadas para ambos os lados da cerca, com formato mínimo de 10cm x 15cm, com texto “CERCA ENERGIZADA”, Símbolo de Perigo, identificação do Instalador do Equipamento, nos seguintes locais:
 - Ao longo da Cerca a cada 1000cm;
 - Nos Acessos, nas Portas e nos Portões;
 - Nas mudanças de direção.
- b) Serem, os fios energizados, de arame liso em aço ou galvanizado, nº 20, fixados com isoladores que evitem a fuga de energia
- c) Serem, os fios energizados, afastados a cada 20cm ou com espaçamento superior a 100cm;
- d) Ser, o 1º fio, colocado a uma altura de 200cm, medida a partir do nível superior do terreno circundante;
- e) Terem, quando instaladas nas divisas laterais e de fundos do lote, ângulo de fechamento superior $\alpha \leq 45^\circ$, sendo o segmento inclinado voltado para o interior do lote.
- Para $\alpha > 45^\circ$ é necessária a concordância do vizinho lindeiro.
- f) Ser, a Central Eletrônica, dotada de aterramento próprio e isolamento entre o circuito de alimentação e o de energização.
- g) Utilizar corrente elétrica com as seguintes características:
 - Ser, do tipo Intermittente ou pulsante;
 - Ter potência máxima de 5 joules;
 - Intervalo de 50 impulsos elétricos por minuto;
 - Duração dos impulsos elétricos: 0,001 (1 milésimo) de segundo;
- h) Terem, tensão máxima de saída pulsante (choque) de 7000 volts e corrente máxima de saída de 1 MA (miliampere).

TÍTULO DOIS TERRENOS COM EDIFICAÇÃO RUAS COM MEIO-FIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

99

I - DEFINIÇÃO DE FECHAMENTO DOS TERRENOS COM EDIFICAÇÃO

São considerados Fechamento do Terreno com Edificação a vedação implantada na testada, nas divisas laterais e de fundos do lote realizado em ruas com meio-fio, definido e classificado:

I.A - Quanto ao TIPO.

01 - Na Testada do lote – FRONTAL

É considerado Fechamento Frontal o fechamento da testada do lote no seu alinhamento.

02 - Nas Divisas Laterais e De Fundos - LATERAL e DE FUNDO

É considerado Fechamento Lateral e de Fundo o fechamento do lote nas suas divisas lindeiras.

II - CONDIÇÕES DE FECHAMENTO DOS TERRENOS COM EDIFICAÇÃO

O Fechamento dos Terrenos com Edificação em ruas com meio-fio deve satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Na Testada do lote – FRONTAL

- a) Ser, o fechamento definitivo da testada dos lotes, executado em toda a extensão do lote com edificação, em ruas munidas de meio-fio.
- b) Ser constituído de muretas, cercas-vivas, cercas e gradis, podendo parte ser fechada com elemento de vedação contendo equipamentos de controle e medição, guarita, pórtico e portão, ocupando no máximo 1/3 da testada do lote.
 - Para lotes com testada inferior a 15 metros, é permitido ocupar até 5 metros.
 - A mureta pode ser completada com gradil ou com cerca até a altura máxima permitida, mantida a continuidade visual e a ventilação permanente.
 - A cerca-viva pode ser conjugada a gradil ou cerca, mantida a altura máxima permitida, mantida a continuidade visual e a ventilação permanente.
- c) Ter altura medida independente do muro de arrimo.
- Os muros de arrimo podem ser continuados por taludes gramados quando localizados no recuo de ajardinamento.
- d) Ser escalonado em logradouros com declividade, mantidos os limites de altura.
- e) Atender as condições da terceira face do Capítulo 10 que lhe forem aplicáveis, em terrenos de esquina.
- f) Ser adaptado, independentemente, para cada logradouro público, em terreno de esquina.
- g) Atender as condições dos passeios públicos, Capítulo 14, que lhe forem aplicáveis, quando o ajardinamento do terreno se estender até o meio-fio, sendo, neste caso, dispensada a execução de vedações.

02 - Nas Divisas Laterais e De Fundo - LATERAL e FUNDO

- a) Atenderem, nos recuos de ajardinamento, as condições do Fechamento Frontal, item 01 do presente TÍTULO.
- b) Serem, a partir do recuo de ajardinamento, constituídos de muros, muretas, cercas-vivas, cercas e gradis,
- c) Ter, a partir do recuo de ajardinamento, sua altura medida, independente do muro de arrimo.
- d) Ser, a partir do recuo de ajardinamento, escalonado em terreno com declividade, mantidos os limites de altura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

100

TÍTULO TRÊS TERRENOS COM EDIFICAÇÃO RUAS SEM MEIO-FIO

I - DEFINIÇÃO DE FECHAMENTO DOS TERRENOS COM EDIFICAÇÃO

É considerado Fechamento do Terreno com Edificação a vedação implantada na testada, nas divisas laterais e de fundos do lote realizado em ruas sem meio-fio, definido e classificado:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Na Testada do lote – FRONTAL

É considerado Fechamento Frontal o fechamento da testada do lote no seu alinhamento.

02 - Nas Divisas Laterais e De Fundos - LATERAL e DE FUNDO

É considerado Fechamento Lateral e de Fundo o fechamento do lote nas suas divisas lindeiras.

II - CONDIÇÕES DE FECHAMENTO DOS TERRENOS COM EDIFICAÇÃO

O Fechamento dos Terrenos com Edificação em ruas sem meio-fio deve satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Na Testada do lote – FRONTAL

- a) Ser, o fechamento frontal, em terreno com edificação, optativo.
- Quando existente, deve atender as condições mínimas que lhe são aplicáveis.

02 - Nas Divisas Laterais e De Fundo - LATERAL e FUNDO

- a) Ser, o fechamento lateral e de fundo, em terreno com edificação, optativo.
- Quando existente, deve atender as condições mínimas que lhe são aplicáveis.

TÍTULO QUATRO TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO RUAS COM MEIO-FIO

I - DEFINIÇÃO DO FECHAMENTO DOS TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO

É considerado Fechamento do Terreno sem Edificação a vedação implantada na testada, nas divisas laterais e de fundo do lote realizado em ruas com meio-fio, definido e classificado:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Na Testada do lote – FRONTAL

É considerado Fechamento Frontal o fechamento da testada do lote no seu alinhamento.

02 - Nas Divisas Laterais e De Fundos - LATERAL e DE FUNDO

É considerado Fechamento Lateral e de Fundo o fechamento do lote nas suas divisas lindeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

101

II - CONDIÇÕES DE FECHAMENTO DOS TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO – RUAS COM MEIO-FIO

O Fechamento dos Terrenos sem Edificação em ruas com meio-fio deve satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Na Testada do lote – FRONTAL

- a) Ser, o fechamento definitivo da testada dos lotes executado em toda a extensão do lote sem edificação, em ruas munidas de meio-fio.
- b) Atender as condições do TÍTULO DOIS, do presente Capítulo.

02 - Nas Divisas Laterais e De Fundo - LATERAL e DE FUNDO

- a) Ser, o fechamento lateral e de fundos, em terreno sem edificação, em ruas com meio-fio, optativo.
- Quando existente, deve atender as condições mínimas que lhe são aplicáveis.

TÍTULO CINCO TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO RUAS SEM MEIO-FIO

I - DEFINIÇÃO DO FECHAMENTO DOS TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO

É considerado Fechamento do Terreno sem Edificação a vedação implantada na testada, nas divisas laterais e de fundos do lote realizado em ruas sem meio-fio, definido e classificado:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Na Testada do lote – FRONTAL

É considerado Fechamento Frontal o fechamento da testada do lote no seu alinhamento.

02 - Nas Divisas Laterais e De Fundo - LATERAL e DE FUNDO

É considerado Fechamento Lateral e de Fundo o fechamento do lote nas suas divisas lindeiras.

II - CONDIÇÕES DE FECHAMENTO DOS TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO – RUAS SEM MEIO-FIO

O Fechamento dos Terrenos sem Edificação em ruas sem meio-fio deve satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Ser, o fechamento frontal, lateral e de fundo, em terreno sem edificação, optativo.
- Quando existente, deve atender as condições mínimas que lhe são aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

102

CAPÍTULO 15

ESPAÇO LIVRE

TÍTULO ÚNICO ESPAÇO LIVRE

I - DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE

É considerado Espaço Livre do lote a diferença entre a área do terreno e a Taxa de Ocupação nominal, resultante da aplicação de Recuos de Ajardinamento e Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação, definidas e classificadas:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Espaço Verde

São considerados Espaço Verde os espaços cultivados e ajardinados, constituindo a área permeável do lote.

- Constituem espaço cultivado os locais ocupados por espécies vegetais.
- Constituem espaço ajardinado os locais ocupados por espécies arbustivas e gramíneas.

02 - Espaço Pavimentado

São considerados Espaço Pavimentado os espaços ocupados com passeios, pisos, piscinas, estacionamentos e outros elementos construtivos constituindo o Espaço impermeável do lote.

II - CONDIÇÕES DO ESPAÇO LIVRE

O Espaço Livre deve satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

01 - Espaço Verde.

a) Deve ser localizado em locais onde existirem as espécies vegetais descritas na definição do presente TÍTULO, ocupando, no mínimo, a metade do Espaço Livre.

- Na ausência das espécies mencionadas, devem ser plantadas, sendo localizadas de forma a possibilitar a melhor ambientação e insolação.
- Na impossibilidade de completar o Espaço Verde no térreo, será este localizado em jardins suspensos.

b) Serem, os locais cultivados ou plantados, complementados com ajardinamento.

c) Ser preservado quanto a forma, ocupação e espécie.

d) Ser, o recuo de alargamento, ser ajardinado conforme condições do presente Capítulo.

- A área ajardinada será desconsiderada devido ao seu caráter provisório.

• Nas ZCs e ZIs pode ser utilizado para estacionamento coletivo, excluído da quantificação mínima do nº de vagas.

02 - Espaço Pavimentado

a) Ocupar, no máximo, a metade do Espaço Livre com pisos descritos de acordo com as suas taxas de impermeabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

103

...
b) Serem, os Estacionamentos de Veículos Coletivos descobertos dos Centros Comerciais e Shopings; Mercados (super, hiper e macro); Anfiteatros, Estádios e Ginásios Esportivos e Postos de Abastecimento e Serviços:

- Arborizados na proporção de uma árvore para cada 4 vagas.
- A pavimentação dos Boxe-estacionamento (Pistas de Estacionamento) deve ser com material absorvente de águas pluviais, conforme diretrizes que serão fornecidas pela DEP - Diretoria de Esgotos Pluviais do Município.
- As Circulações de Veículos (Pistas de Rolamento) podem ser pavimentadas com materiais impermeáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

104

CAPÍTULO 16

EXECUÇÃO DE OBRAS

TÍTULO ÚNICO EXECUÇÃO DE OBRAS

I - DEFINIÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

É considerada Execução de Obra a realização da edificação de acordo com o projeto aprovado, definida e classificada:

I.A - Quanto ao TIPO

01 - Obras Novas

São consideradas Obras Novas as que vierem a ser construídas.

02 - Ampliação

São consideradas Ampliações os acréscimos de área construída.

03 - Reforma

São consideradas Reformas as alterações parciais de uma Edificação visando mudar ou melhorar suas condições de uso, sem alteração de forma, área ou volume.

04 - Reconstrução

São consideradas Reconstruções as recuperações de uma Edificação mantendo as características anteriores, sem alteração de forma ou volume.

05 - Restauração

São consideradas Restaurações as recuperações de uma Edificação restituindo-lhe as características originais, sem alteração de forma ou volume.

II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE OBRAS

A Execução de Obras de uma edificação deve satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

II.A - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Ser, o Tapume Frontal colocado antes do início de qualquer obra de demolição ou construção.
 - Excluem-se as construções de elementos de fechamento dos terrenos.
- b) Atenderem, os Andaimes Frontais, o Transporte Vertical de Materiais e Pessoas e os Tapumes Frontais as condições de livre trânsito de pedestres do Título Três do Capítulo 14.
- c) Atenderem, os Andaimes Frontais, o Transporte Vertical de Materiais e Pessoas e os Tapumes Frontais os dispositivos de proteção e segurança da NR 18 - Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

105

- ...
d) Serem, os passeios públicos, pavimentados total ou parcialmente, em toda a extensão do lote, com ou sem edificação em ruas munidas de meio-fio.

II.B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Serem, as Obras Novas em Área de Preservação do Patrimônio Histórico, executadas em concordância com o entorno ambiental e paisagístico nos seguintes aspectos, conforme Projeto Específico:

- Proporções da Predominância de cheios e vazios.
- Afastamentos frontais, laterais e de fundos.
- Número de pavimentos ou a altura correspondente.
- Volumetria.
- Inclinações do telhado e a disposição da cumeeira.

02 – Ampliação

- a) Manterem a continuidade geral do estilo arquitetônico, das técnicas e características da edificação existente, em Área de Preservação Municipal do Patrimônio Histórico e em Edificações Históricas isoladas.

03 – Reforma

- a) Manterem a continuidade externa do estilo arquitetônico, das técnicas e características da edificação existente, em Área de Preservação Municipal do Patrimônio Histórico e em Edificações Históricas isoladas.

04 – Reconstrução

- a) Manterem o estilo arquitetônico, as técnicas e características externas e internas da edificação existente, em Área de Preservação Municipal do Patrimônio Histórico e em Edificações Históricas isoladas.

05 – Restauração

- a) Restituírem as características originais em seus aspectos externos e internos.
b) Serem, em Área de Preservação Municipal do Patrimônio Histórico e em Edificações Históricas isoladas.
- Nas Edificações, restituir as características do período histórico, do entorno ambiental e paisagístico, conforme Regulamentação Específica.
 - O Plantio de espécies vegetais regulamentado por Projeto Específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ÍNDICE

ESTRUTURA TÉCNICA TEXTO

CAPÍTULO 1

EDIFICAÇÕES E UNIDADES

	TÍTULO UM Edificações	Definição e classificação	1
		Condições	1
	TÍTULO DOIS Unidades	Definição e classificação	2
		Condições	3

CAPÍTULO 2

UNIDADES FUNCIONAIS

	TÍTULO UM Unidades Habitacionais (UH)	Definição e classificação	5
		Condições	5
	TÍTULO DOIS Unidades Comerciais (UC)	Definição e classificação	6
		Condições	7
	TÍTULO TRÊS Unidades Industriais (UI)	Definição e classificação	7
		Condições	8
	TÍTULO QUATRO Unidades Serviços (US)	Definição e classificação	9
		Condições	9
	TÍTULO CINCO Unidades Especiais (UE)	Definição e classificação	10
		Condições	12
	TÍTULO SEIS Unidades em Condomínio (UCd)	Definição e classificação	21
		Condições	21
	TÍTULO SETE Unidades Anexas às UF (UA)	Definição e classificação	23
		Condições	24

CAPÍTULO 3

DEPENDÊNCIAS CARACTERÍSTICAS DAS UF

	TÍTULO UM Dependências Residenciais	Definição e classificação	25
		Condições	25
	TÍTULO DOIS Dependências Comerciais	Definição e classificação	27
		Condições	27
	TÍTULO TRÊS Dependências Industriais	Definição e classificação	27
		Condições	28
	TÍTULO QUATRO Dependências de Prestação de Serviço	Definição e classificação	29
		Condições	29
	TÍTULO CINCO Dependências das UE	Definição e classificação	29
		Condições	31
	TÍTULO SEIS Dependências dos Condomínios	Definição e classificação	34
		Condições	34

CAPÍTULO 4

DEPENDÊNCIAS GERAIS DAS UF

	TÍTULO UM Dependências de Higiene	Definição e classificação	35
		Condições	35

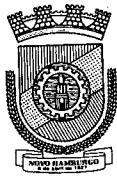


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

	TÍTULO DOIS Dependências de Serviço	Definição e classificação	38
		Condições	39
	TÍTULO TRÊS Dependências de Estacionamento de Veículos	Definição e classificação	41
		Condições	41
	TÍTULO QUATRO Dependências de Apoio	Definição e classificação	43
	Condições	44	
CAPÍTULO 5 DEPENDÊNCIAS DE CIRCULAÇÃO			
	TÍTULO UM (Vest. e Corredor.) Dependências de Circulação Horizontal	Definição e classificação	46
		Condições	46
	TÍTULO DOIS (Escadas) Dependências de Circulação Vertical	Definição e classificação	48
		Condições	49
	TÍTULO TRÊS (Rampas) Dependências de Circulação Vertical	Definição e classificação	50
		Condições	51
	TÍTULO QUATRO Elevadores/Escadas Rolantes Dependências de Circulação Vertical	Definição e classificação	52
		Condições	52
	TÍTULO CINCO Portas	Definição e classificação	53
		Condições	53
TÍTULO SEIS Circulação de Veículos	Definição e classificação	55	
	Condições	55	
CAPÍTULO 6 SUBDIVISÃO DAS DEPENDÊNCIAS			
	TÍTULO ÚNICO Subdivisão das Dependências	Definição e classificação	57
		Condições	57
CAPÍTULO 7 FORMA DAS EDIFICAÇÕES			
	TÍTULO UM Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação	Definição e classificação	59
		Condições	60
	TÍTULO DOIS Saliências e Reentrâncias	Definição e classificação	61
		Condições	62
	TÍTULO TRÊS Afastamentos	Definição e classificação	62
	Condições	63	
CAPÍTULO 8 VÃOS DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO E INSOLAÇÃO			
	TÍTULO ÚNICO Vãos de Ventilação, Iluminação e Insolação	Definição e classificação	65
		Condições	65



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CAPÍTULO 9 PAVIMENTOS

	TÍTULO UM Planos Definidores	Definição e classificação	67
	TÍTULO DOIS Pé-direito do pavimento	Definição e classificação	67
		Condições	68
	TÍTULO TRÊS Partes da Edificação	Definição e classificação	68
	TÍTULO QUATRO Pavimentos das Partes	Definição e classificação	69
	TÍTULO CINCO Porões	Definição e classificação	69
		Condições	70
	TÍTULO SEIS Andares ao Rés-do-Chão	Definição e classificação	70
		Condições	71
	TÍTULO SETE Andares Elevados	Definição e classificação	73
		Condições	74
	TÍTULO OITO Pav. Ao Rés-da-Cobertura	Definição e classificação	75
		Condições	76
	TÍTULO NOVE Sótãos	Definição e classificação	76
		Condições	77
	TÍTULO DEZ Altura da Edificação	Definição e classificação	77
		Condições	78

CAPÍTULO 10

ELEMENTOS DECORATIVOS, ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DA EDIFICAÇÃO

	TÍTULO UM Elementos Integrados à Edificação	Definição e classificação	79
		Condições	80
	TÍTULO DOIS Elementos Anexos à Edificação	Definição e classificação	83
		Condições	84

CAPÍTULO 11

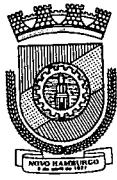
ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA EDIFICAÇÃO

	TÍTULO UM Infra-estrutura	Definição e classificação	85
		Condições	85
	TÍTULO DOIS Supra-estrutura	Definição e classificação	85
		Condições	87

CAPÍTULO 12

INSTALAÇÕES PREDIAIS

	TÍTULO UM Aparelhos de Utilização	Definição	89
	TÍTULO DOIS Instalações de Água, Esgoto e Tratamento	Definição	89
		Condições	90
	TÍTULO TRÊS Instalações de Eletricidade, Som, Antenas, Telefone, Alarme, Sinalização e Pára-raios	Definição	90
		Condições	90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

	TÍTULO QUATRO Instalações Preventivas Contra Incêndios	Definição	91
		Condições	91
	TÍTULO CINCO Instalações de Elevadores e Escadas Rolantes	Definição	91
		Condições	91
	TÍTULO SEIS Instalações para Deficientes Físicos	Definição	91
		Condições	92
	TÍTULO SETE Instalações de Gás	Definição	92
		Condições	92
CAPÍTULO 13 PASSEIO PÚBLICO			
	TÍTULO UM Calçadas	Definição e classificação	93
		Condições	93
	TÍTULO DOIS Instalações de Utilidade Pública	Definição e classificação	94
		Condições	95
	TÍTULO TRÊS Elementos de Obstrução	Definição e classificação	95
	Condições	96	
CAPÍTULO 14 FECHAMENTO DOS TERRENOS			
	TÍTULO UM Elementos de Fechamento	Definição e classificação	97
		Condições	97
	TÍTULO DOIS Terrenos com edificação - Ruas com meio-fio	Definição e classificação	98
		Condições	99
	TÍTULO TRÊS Terrenos com edificação - Ruas sem meio-fio	Definição e classificação	100
		Condições	100
	TÍTULO QUATRO Terrenos sem edificação - Ruas com meio-fio	Definição e classificação	100
		Condições	101
TÍTULO CINCO Terrenos sem edificação - Ruas sem meio-fio	Definição e classificação	101	
	Condições	101	
CAPÍTULO 15 ESPAÇO LIVRE			
	TÍTULO ÚNICO Espaço Livre	Definição e classificação	102
		Condições	102
CAPÍTULO 16 EXECUÇÃO DE OBRAS			
	TÍTULO ÚNICO Execução de Obras	Definição e classificação	104
		Condições	104



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

GLOSSÁRIO

AÇÃO JUDICIAL

É o processo pelo qual se recorre à Justiça para o restabelecimento de um direito ou obrigação prevista no Código de Edificações ou no Plano Diretor.

ADVERTÊNCIA

É o Auto de Infração que determina a regularização de uma infração, com um prazo definido, sem incidência de multa.

ALINHAMENTO

É a linha divisória entre o lote e a via ou o logradouro público, determinada por pontos de referência.

ALINHAMENTO DE CONSTRUÇÃO

É o alinhamento a partir do qual se permite construir.

ALINHAMENTO FRONTAL DE EDIFICAÇÃO

É o alinhamento a partir do qual se permite construir, estando esta linha localizada sobre a testada do lote ou sobre uma linha recuada em relação a esta.

ALINHAMENTO FRONTAL DE MURO

É o alinhamento, a partir do qual se permite o fechamento do terreno, estando esta linha localizada sobre a testada do lote.

ALINHAMENTO DE VIA

É a linha divisória que separa o lote e a respectiva via.

ALVARÁ

É o documento expedido, por Ato Administrativo, sob o título de Alvará, que corresponde a autorização para exercício de uma atividade.

ANEXAR

É a inclusão de uma nova Unidade Funcional à uma Unidade existente.

ANEXO

É uma Unidade agregada à Unidade Funcional Principal e desta dependente.

APROVAÇÃO DE PROJETO

É o Ato Técnico que reconhece a concordância do Projeto com o Código de Edificações e o Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

ÁREA CONSTRUÍDA

É a soma das metragens quadradas dos pisos utilizáveis, cobertas ou descobertas, de todos os pavimentos de uma Edificação.

ÁREA DA DEPENDÊNCIA

É a metragem quadrada do piso da dependência.

ATO ADMINISTRATIVO

É um procedimento realizado pelo Poder Executivo, conforme atribuições da Lei Orgânica do Município.

ATO TÉCNICO

É um procedimento realizado por profissional legalmente habilitado para uma função ou cargo, por delegação de competência do Poder Executivo.

AUTO DE INFRAÇÃO

É o documento hábil que notifica Penalidades, em forma de Advertência, Autuação e Embargo, expedido pela Fiscalização no exercício de suas funções.

AUTUAÇÃO

É o Auto de Infração que determina a regularização de uma infração, com um prazo definido e com incidência de multa.

BOXE-ESTACIONAMENTO

É o espaço físico delimitado por elementos de vedação ou de demarcação destinado ao estacionamento de veículos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

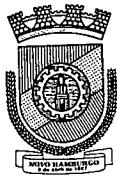
É o documento expedido, por Ato Administrativo, sob o título de Certidão de Conclusão, procedente de uma Vistoria deferida por conclusão de obras, que corresponde a autorização para ocupação de uma Unidade Comercial (UC), Industrial (UI), de Prestação de Serviços (US) e para fins Especiais (UE) com o qual será requerido o Alvará.

CERTIDÃO DE HABITE-SE

É o documento expedido, por Ato Administrativo, sob o título de Certidão de Habite-se, procedente de uma Vistoria deferida, por conclusão de obras, em Unidade Habitacional (UH).

CORTE

É a representação gráfica, em escala, sobre plano vertical, dos elementos arquitetônicos internos da Edificação ou do Elemento Formal, resultantes do corte, determinado por dois planos verticais, perpendiculares entre si e paralelos às fachadas, que passam no interior da Edificação ou do Elemento Formal representado, denominado quanto a sua posição de Corte Longitudinal e Corte Transversal, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

COTA

É a indicação numérica das dimensões totais e parciais, registradas mediante linhas de chama-
da sobre o desenho do elemento formal representado.

DEFINIÇÃO DE ALINHAMENTO

É o Ato Técnico que define graficamente um Alinhamento, mediante croqui.

DEMOLIÇÃO

É o ato de desfazer total ou parcialmente uma Edificação.

DEMARCAÇÃO DE ALINHAMENTO

É o Ato Técnico que demarca fisicamente um Alinhamento.

DEPENDÊNCIA

É o espaço vedado e delimitado por elementos de vedação e delimitação, da Edificação e de
seus Anexos, destinado a um uso específico.

DIRETRIZES ESPECIAIS

São as diretrizes diferenciadas, destinadas a uma Edificação que por sua forma, função, natu-
reza e utilização, possam ser aplicadas na Aprovação do Projeto.

EDIFICAÇÃO DE CARÁTER MONUMENTAL

É uma Edificação Notável, que causa impacto visual na paisagem urbana.

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

É uma Edificação que apresenta características e condições inéditas.

ELABORAÇÃO DE PROJETO

É um processo de composição e representação gráfica.

ELEMENTO FORMAL

É uma Construção Especial, que abrange todos os Elementos Construtivos das Edificações,
Anexas ou Isoladas, os Elementos do Mobiliário Urbano, da Estrutura Urbana e seus complementos.

ELEMENTO GRÁFICO

É todo desenho ou parte deste, que em forma de projeto, representa graficamente uma Edifica-
ção ou um Elemento Formal.

EMBARGO

É o Auto de Infração que determina a regularização de uma infração, com um prazo definido e
com incidência de multa e paralisação.

ESCALA

É a correspondência funcional, expressa por uma relação analítica, que descreve a proporção
de uma grandeza da Edificação ou de um Elemento Formal e a grandeza da sua representação grá-
fica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

ESPAÇO FÍSICO

É o Espaço com área ou volume entre limites tecnicamente determinados.

ESPAÇO DE ACUMULAÇÃO

É o Espaço destinado ao tráfego lento de veículos ou parada eventual, que permite o acesso ao estacionamento de veículos e/ou ao espaço de embarque, desembarque e espera de UF.

ESPAÇO DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E ESPERA

É o Espaço destinado ao estacionamento temporário, que permite a entrada, a saída e o aguardo de passageiros usuários da UF.

ESPAÇO DE MANOBRA DE VEÍCULOS DE CARGA

É o Espaço destinado ao estacionamento temporário, que permite a carga e a descarga, situado fora dos limites das pistas de rolamento e estacionamento da UF.

ESPAÇO DE USO COLETIVO

É o Espaço ocupado pelo público oscilante da UF ou pela coletividade.

ESPAÇO DE USO COMUM

É o Espaço ocupado pelo público permanente da UF ou pelos condôminos e que pode ser utilizado por todos ou por parte dos usuários.

ESPAÇO DE USO PRIVATIVO

É o Espaço reservado, ocupado pelo usuário, Proprietário ou Permissionário da UF.

ESPAÇO DE USO RESIDENCIAL

É o Espaço reservado, ocupado pelo Proprietário ou Permissionário da UH.

FACHADA

É a representação gráfica, em escala, dos elementos arquitetônicos externos da Edificação ou de um Elemento Formal, resultantes da projeção ortogonal, sobre um plano vertical que passa fora da Edificação ou do Elemento Formal representado.

FISCALIZAÇÃO

É o Ato Técnico de realizar uma Vistoria.

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

É o Ato Técnico que realiza uma Vistoria para verificar a observância e o cumprimento do Código de Edificações, verificando construções irregulares e clandestinas e emitindo Autos de Infração em forma de Advertência, Autuação e Embargo.

GLEBA

É a porção de terreno rural ou urbano ainda sem ter sido loteada ou desmembrada.

ILUMINAÇÃO

É o ato de iluminar um espaço ou um ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

5

ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL

É a iluminação através de luminárias.

ILUMINAÇÃO DIRETA

É a iluminação natural em que a fonte de luz é o sol.

ILUMINAÇÃO INDIRETA

É a iluminação por um fluxo luminoso refletido ou através do Espaço, do ambiente ou da dependência iluminada diretamente.

INFRAÇÃO

É a realização de etapa do Processo de Construção em desacordo com as determinações do Código de Edificações.

INSOLAÇÃO

É a exposição aos raios solares.

LARGURA DE UMA VIA

É a distância medida sobre a perpendicular entre os dois alinhamentos da via correspondente.

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

É o Ato Administrativo que autoriza a execução de Edificação com Projeto Aprovado.

LICENÇA DE DEMOLIÇÃO

É o ato Administrativo que autoriza a Demolição de uma Edificação.

LOTE

É a menor parcela de terreno, resultante da divisão de uma gleba, destinada à construção de Edificação, Agricultura ou Lazer.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

É o documento textual que acompanha os desenhos de um projeto de uma Edificação, de um Elemento Formal ou de um Parcelamento de Solo, com os respectivos cálculos complementares, no qual são descritos os materiais, as técnicas construtivas e os serviços empregados na construção.

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

É a forma de expor as razões para obter ou aplicar Diretrizes Especiais para Elaboração de Projetos Especiais.

MULTA

É a penalidade resultante do Auto de Infração, creditada ao Erário municipal, expressa em Unidade de Referência Municipal (URM), instituída pela Lei Complementar nº 473/2001, de 9 de março de 2001, ou em unidade monetária decorrente desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

6

NIVELAMENTO

É a fixação da cota altimétrica demarcada em função de um ponto de origem, com referência de nível determinada, em função do projeto plani-altimétrico do logradouro público

NUMERAÇÃO PREDIAL

É o número definido para uma Edificação, originado pela localização desta sobre o alinhamento, no lado par ou ímpar, correspondente à distância medida entre um ponto de origem do logradouro público e o acesso da edificação.

OBRAS PÚBLICAS

São as Edificações e as obras de qualquer natureza de propriedade da União, Estado e Município e as realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando construídas para sede própria.

PARALIZAÇÃO

É a penalidade resultante do Auto de Infração, com impedimento na continuidade da execução.

PENALIDADES

É o sistema de penas impostas pelo Código de Edificações.

PERMISSIONÁRIO

É a pessoa física ou jurídica que tenha recebido Termo de Permissão de edificar ou realizar obras em lote ou parte deste, autorizado pelo Proprietário.

PLANTA BAIXA

É a representação gráfica, em escala, sobre plano horizontal, dos elementos arquitetônicos internos da Edificação ou de um Elemento Formal, resultantes do corte, determinado por um plano horizontal que passa no interior da Edificação ou do Elemento Formal representado.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

É a representação gráfica, em escala, dos elementos geométricos e arquitetônicos externos de uma Edificação ou de um Elemento Formal e de seus Anexos, em relação ao Lote ou à Gleba, resultante da projeção ortogonal, sobre um plano horizontal que passa acima da Edificação ou do Elemento Formal representado.

PLANTA DE SITUAÇÃO

É a representação gráfica, em escala, dos elementos geométricos do Lote ou da Gleba: posição, forma, divisas, confrontações e orientação magnética, em relação à quadra e das vias componentes, resultantes da projeção ortogonal, sobre um plano horizontal que passa acima do terreno.

PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

É o conjunto de Atos Administrativos e Técnicos constituídos das seguintes etapas:

Demarcação de Alinhamento, Aprovação de Projeto Arquitetônico, Licença de Construção e de Demolição, Vistorias, Numeração Predial e Certidão de Habite-se ou Certidão de Conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

7

PROCESSO SIMPLIFICADO

É o Processo de Construção, que permite a apresentação tão somente de Planta de Localização do Projeto Arquitetônico, acrescida de todas as informações necessárias para alimentar o Banco de Dados do Cadastro Imobiliário.

PROFISSIONAL HABILITADO

É o Responsável Técnico registrado junto ao CREA, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as suas atribuições profissionais.

PROJETO ARQUITETÔNICO

É a representação gráfica, em escala, do conjunto de Planta de Localização, Plantas baixa, Cortes e Fachadas, de acordo com as exigências dos poderes públicos em condições de serem submetidas à aprovação.

PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE CARÁTER MONUMENTAL

É o projeto de uma Edificação Especial, que por suas características e notoriedade, causa impacto visual na Paisagem Urbana.

PROJETO DE EDIFICAÇÃO ESPECIAL

É um projeto inédito de Edificação, que permite para a sua aprovação, uma análise diferenciada, podendo observar Diretrizes Especiais do Código de Edificações e o projeto que por sua excepcionalidade necessita, para sua Aprovação, uma análise peculiar específica.

PROJETO ESPECIAL

É o projeto de Edificação Especial e de Edificação de Caráter Monumental elaborado por Diretrizes Especiais.

PROPRIETÁRIO

É a pessoa física ou jurídica portadora do Título de Propriedade registrado em Cartório do Registro de Imóveis ou seu sucessor a qualquer título.

RECUO

É o deslocamento da linha de construção, a partir de uma confrontação do lote, para uma nova linha no interior deste.

RECUO DE AJARDINAMENTO

É o que tem por objetivo ampliar o espaço visual do logradouro público e incluir área de livre ajardinamento em frente à edificação.

RECUO DE ALARGAMENTO

É o que tem por objetivo ampliar a largura original do logradouro.

RECUO FRONTAL

É o afastamento da linha de construção, a partir do Alinhamento, para uma nova linha no interior do Lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

RECUO LATERAL E DE FUNDOS

É o afastamento lateral e de fundos que tem por objetivo a inclusão de Espaços de Insolação, Iluminação e Ventilação entre Edificações.

REGULARIZAÇÃO

É a atendimento da determinação notificada no Auto de Infração.

REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

É a adequação de uma Edificação ou parte desta ao Código de Edificações e Plano Diretor, construída em desacordo com o Processo de Construção.

SELO

É o documento expedido, por Ato Administrativo, sob o título de Projeto Aprovado e Obra Licenciada procedente de um Projeto Aprovado e de uma Licença de Construção concedida

TAXA

É o emolumento devido ao Erário municipal, pela prestação dos serviços do Processo de Construção, de acordo com Código Tributário.

TAXA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

É o valor devido ao Erário municipal, pela prestação dos serviços do Processo de Construção, de acordo com Código Tributário.

TERMO DE PERMISSÃO

É um documento jurídico, com Firma Reconhecida, expedido por um Proprietário em favor de um Permissionário, pelo qual é autorizado um uso, uma atividade ou uma ocupação.

UNIDADE AUTÔNOMA

É a parte de uma Edificação, vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita as limitações legais, constituída de dependências e instalações de uso privativo da Edificação e de parcelas das dependências e instalações de uso comum da Edificação, destinadas as UF: Residencial, Comercial, Industrial, Prestação de Serviços e Fim Especial.

UNIDADE AUTÔNOMA INDIVIDUAL

É a parcela da área privativa da Unidade Autônoma Residencial, Comercial, Industrial Prestação de Serviços e Fim Especial.

UNIDADE FUNCIONAL

É a Dependência, o prédio e o estabelecimento cujo projeto, execução e ocupação tem por finalidade atender uma função ou um fim prático associado à edificação correspondente.

UNIDADE INDIVIDUAL

É a Unidade Residencial, Comercial, Industrial, de Prestação de Serviço e Fim Especial, edificada isoladamente, para Uso Privativo e Individual, num mesmo Lote ou Gleba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

9

USO

É a atividade, trabalho ou ação desenvolvida em uma Edificação.

USO PRINCIPAL

É a atividade de primordial importância.

USO SECUNDÁRIO

É o uso de menor importância que o principal.

VENTILAÇÃO

É a renovação de ar de Espaços, de Ambientes ou de Dependências.

VENTILAÇÃO DIRETA

É a ventilação por fluxo de ar através do Espaço de Aeração.

VENTILAÇÃO INDIRETA

É a ventilação por fluxo de ar através do ambiente ventilado por Aeração Direta.

VENTILAÇÃO MECÂNICA

É a ventilação do fluxo de ar através de equipamentos.

VENTILAÇÃO NATURAL

É a ventilação do fluxo de ar através de esquadrias.

VISTORIA

É o Ato técnico de inspeção de uma construção, para a verificação das condições desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ÍNDICE

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES PROJETO DE LEI TEXTO	PÁGINA
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Artigo 1º ao 6º	1
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO I DA LEI Artigo 7º	3
TÍTULO II DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL Artigo 8º ao 11º	3
TÍTULO III DO PROPRIETÁRIO OU DO PERMISSIONÁRIO Artigo 12 ao 14	4
TÍTULO IV DO PROFISSIONAL HABILITADO Artigo 15 ao 19	4
TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS Artigo 20 ao 34	5
CAPÍTULO III DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES Artigo 35 ao 36	6
CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES Artigo 37 ao 39	6
CAPÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS Artigo 40 ao 43	7
CAPÍTULO VI DOS ATOS TÉCNICOS Artigo 44 ao 45	7
CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO	8
TÍTULO I DAS UNIDADES FUNCIONAIS - UF Artigo 46 ao 56	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

TÍTULO II DAS UNIDADES HABITACIONAIS INDIVIDUAIS - UHI Artigo 57	11
TÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES DENTRO DO CHHV E DOS IAI Artigo 58 ao 60	12
TÍTULO IV DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS E DAS DE CARÁTER MONUMENTAL Artigo 61 ao 64	12
TÍTULO V DO FECHAMENTO DOS TERRENOS E DOS PASSEIOS PÚBLICOS Artigo 65 ao 67	13
CAPÍTULO VIII DAS DEMOLIÇÕES Artigo 68	14
CAPÍTULO IX DAS VISTORIAS Artigo 69 ao 70	14
CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO Artigo 71 ao 72	14
CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES Artigo 73 ao 74	15
CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES Artigo 75 ao 79	15
CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS Artigo 80 ao 85	16
CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Artigo 86 ao 87	17
CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 88 ao 90	17